CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Ofício/GAP/Nº161/2022
Origem: Câmara Municipal de Mesquita - RJ
Assunto: Remessa da Prestação de Contas, relativo ao Exercício de 2021 nos termos da Deliberação TCE/RJ 277/2017

Exmo. Presidente,

Em atendimento ao que determina a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, encaminho a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício financeiro de 2021.

No ensejo expresso votos de estima e consideração.

Mesquita - RJ, 16 de junho de 2022.

Saint' Clair Esperança Passos
VEREADOR PRESIDENTE
MAT.: 10009

SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Ao Exmo.. Conselheiro
Dr. Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - RJ

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Camara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021
Tipo do Responsável	( ) responsável pelas contas ( ) responsável pelo encaminhamento das contas ( ) responsável pelo setor contábil (X) responsável pelo órgão de Controle Interno competente ( ) outros responsáveis	

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva | Data Nascimento: 13/04/1980

Naturalidade: Rio de Janeiro

Filiação: Pai: Carlos Alberto Siqueira Silva

Mãe: Rosangela Siqueira Silva

2 - Documentação

Identidade nº: 111609624 | Emitente: DIC | Data: 09/09/2003

CPF nº: 081.891.337-13 | CRC nº:

Titulo de Eleitor nº: 107944770345 | Zona: 150 | Seção: 0184

3 - Endereço Residencial

Rua: Rua Marcos Alexandre | Nº: 35

Bairro/Distrito: Valverde | Município: Nova Iguaçu

CEP: 26.290-660 | Telefone: 21 98072-9278

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Arthur de Oliveira Vecchi | Nº: 260

Bairro/Distrito: Centro | Município: Mesquita

CEP: 26550150 | Telefone: 3589-6232 | E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Controlador

Cargo em Comissão: Controlador

Matrícula: 10148 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Nomeação/Designação:

Ato nº: | Data do Ato: __/__/__ | Data da Publicação: __/__/__

Exoneração:

Ato nº: | Data do Ato: __/__/__ | Data da Publicação: __/__/__

Delegação de Competência:

Ato nº: | Data do Ato: __/__/__ | Data da Publicação: __/__/__

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço: | Município:

Bairro/Distrito: | Telefone:

CEP: | CPF nº :

Identidade nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamento e Finanças

Matrícula: 10361 | Data: 17/06/2022 | Assinatura:

Thalita Izolani de Oliveira
Diretora de Orçamento e Finanças
MAT. 10361

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável pelo setor contábil, responsável pelo órgão de controle interno competente ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Camara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021
Tipo do Responsável	( ) responsável pelas contas ( ) responsável pelo encaminhamento das contas (X) responsável pelo setor contábil ( ) responsável pelo órgão de controle interno competente ( ) outros responsáveis	

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Elaine Izolani Vieira de Oliveira | Data Nascimento: 18/06/1969

Naturalidade: Rio de Janeiro

Filiação: Pai: Gerson Baptista Vieira

Mãe: Neusa Izolani Vieira

2 - Documentação

Identidade nº: 03865228280 | Emitente: Detran | Data: 10/10/2015

CPF nº: 003.595.517-18 | CRC nº:

Título de Eleitor nº: 075052900302 | Zona: 070 | Seção: 0028

3 - Endereço Residencial

Rua: Rua Farmaceutico Dilon Salgueiro | Nº: 340

Bairro/Distrito: Centro | Município: Paracambi

CEP: 36.600-000 | Telefone: 21 98865-7590

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Rua Arthur de Oliveira Vecchi | Nº: 260

Bairro/Distrito: Centro | Município: Mesquita

CEP: 26.550-150 | Telefone: 3589-6232 | E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Diretora Orçamentaria e Financeira

Cargo em Comissão: Diretora Orçamentaria e Financeira

Matrícula: 10030 | Período de Gestão: 01/01/2019 a 31/12/2019

Nomeação/Designação:

Ato nº: | Data do Ato: __/__/__ | Data da Publicação: __/__/__

Exoneração:

Ato nº: | Data do Ato: __/__/__ | Data da Publicação: __/__/__

Delegação de Competência:

Ato nº: | Data do Ato: __/__/__ | Data da Publicação: __/__/__

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço: | Município:

Bairro/Distrito: | Telefone:

CEP: | CPF nº :

Identidade nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamento e Fincanças

Matrícula: 10361 | Data: 16/06/2022 | Assinatura:

Thalita Izolani de Oliveira
Diretora de Orçamento e Finanças
MAT 10361

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável pelo setor contábil, responsável pelo órgão de controle interno competente ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Camara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021
Tipo do Responsável	(x) responsável pelas contas (x) responsável pelo encaminhamento das contas ( ) responsável pelo setor contábil ( ) responsável pelo órgão de controle interno competente ( ) outros responsáveis	

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Saint Clair Esperança Passos

Data Nascimento: 17/03/1982

Naturalidade: Rio de Janeiro

Filiação: Pai: Saint Clair Lopes Passos

Mãe: Lucia Fatima Andrade Espença Passos

2 - Documentação

Identidade nº: 01375773524 | Emitente: Detran | Data: 03/01/2011

CPF nº: 094.665.657-61 | CRC nº:

Título de Eleitor nº: 110075140353 | Zona: 150 | Seção: 170

3 - Endereço Residencial

Rua: Rua Virtude | Nº: 147

Bairro/Distrito: Centro | Município: Mesquita

CEP: 25.553-240 | Telefone: 21 99863-1863

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Rua Arthur de Oliveira Vecchi | Nº: 260

Bairro/Distrito: Centro | Município: Mesquita

CEP: 26.550-150 | Telefone: 3589-6232 | E-mail: camaramesquita@gmail.com

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Vereador

Cargo em Comissão:

Matrícula: 10009 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Nomeação/Designação:

Ato nº: | Data do Ato: ___/___/___ | Data da Publicação: ___/___/___

Exoneração:

Ato nº: | Data do Ato: ___/___/___ | Data da Publicação: ___/___/___

Delegação de Competência:

Ato nº: | Data do Ato: ___/___/___ | Data da Publicação: ___/___/___

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço: | Município:

Bairro/Distrito: | Telefone:

CEP: | CPF nº :

Identidade nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de orçamento e finanças

Matrícula: 10361 | Data: 17/06/2022 | Assinatura:

Thalita Izolani de Oliveira
Diretora de Orçamento e Finanças
MAT. 10361

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável pelo setor contábil, responsável pelo órgão de controle interno competente ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
1.0.0.00.00.00.000	**ATIVO**	**513.947,36**	**D**	**5.460.604,16**	**5.379.862,87**	**594.688,65**	**D**
1.1.0.00.00.00.000	**ATIVO CIRCULANTE**	**20.463,10**	**D**	**5.450.723,62**	**5.379.862,87**	**91.323,85**	**D**
1.1.1.00.00.00.000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**20.463,10**	**D**	**5.450.723,62**	**5.379.862,87**	**91.323,85**	**D**
1.1.1.11.00.00.000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**20.463,10**	**D**	**5.450.723,62**	**5.379.862,87**	**91.323,85**	**D**
1.1.1.11.02.00.000	**CONTA ÚNICA**	**20.463,10**	**D**	**5.450.723,62**	**5.379.862,87**	**91.323,85**	**D**
1.1.1.11.02.10.001	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	20.463,10	D	5.450.723,62	5.379.862,87	91.323,85	D
1.2.0.00.00.00.000	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**493.484,26**	**D**	**9.880,54**	**0,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.00.00.00.000	**IMOBILIZADO**	**493.484,26**	**D**	**9.880,54**	**0,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.00.00.000	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**493.484,26**	**D**	**9.880,54**	**0,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.01.00.000	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**493.484,26**	**D**	**9.880,54**	**0,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.01.99.000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	493.484,26	D	9.880,54	0,00	503.364,80	D
2.0.0.00.00.00.000	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**513.947,36**	**C**	**11.535.332,25**	**11.616.073,54**	**594.688,65**	**C**
2.1.0.00.00.00.000	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**C**	**6.125.346,75**	**6.152.817,00**	**27.470,25**	**C**
2.1.1.00.00.00.000	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**0,00**	**C**	**4.758.372,32**	**4.758.372,32**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.00.00.000	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**4.747.720,64**	**4.747.720,64**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.01.00.000	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**C**	**4.747.720,64**	**4.747.720,64**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.01.01.000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	C	4.747.720,64	4.747.720,64	0,00	C
2.1.1.41.00.00.000	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**10.651,68**	**10.651,68**	**0,00**	**C**
2.1.1.41.01.00.000	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**0,00**	**C**	**10.651,68**	**10.651,68**	**0,00**	**C**
2.1.1.41.01.01.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	C	10.651,68	10.651,68	0,00	C
2.1.3.00.00.00.000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**0,00**	**C**	**661.170,80**	**661.170,80**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.00.00.000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**661.170,80**	**661.170,80**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.01.00.000	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**0,00**	**C**	**661.170,80**	**661.170,80**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.01.99.000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00	C	661.170,80	661.170,80	0,00	C
2.1.8.00.00.00.000	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**0,00**	**C**	**705.803,63**	**733.273,88**	**27.470,25**	**C**
2.1.8.81.00.00.000	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**705.803,63**	**733.273,88**	**27.470,25**	**C**
2.1.8.81.01.00.000	**CONSIGNAÇÕES**	**0,00**	**C**	**705.803,63**	**733.273,88**	**27.470,25**	**C**
2.1.8.81.01.01.001	RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	C	5.148,00	5.148,00	0,00	C
2.1.8.81.01.04.001	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	C	379.177,86	379.177,86	0,00	C
2.1.8.81.01.06.001	INSS-Legislativo - CMM	0,00	C	309.091,77	336.562,02	27.470,25	C
2.1.8.81.01.10.001	PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	C	12.386,00	12.386,00	0,00	C
2.3.0.00.00.00.000	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**513.947,36**	**C**	**5.409.985,50**	**5.463.256,54**	**567.218,40**	**C**
2.3.7.00.00.00.000	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**513.947,36**	**C**	**5.409.985,50**	**5.463.256,54**	**567.218,40**	**C**
2.3.7.11.00.00.000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**513.947,36**	**C**	**5.409.985,50**	**5.463.256,54**	**567.218,40**	**C**
2.3.7.11.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	12.882,92	C	5.409.985,50	5.450.373,62	53.271,04	C
2.3.7.11.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	501.064,44	C	0,00	12.882,92	513.947,36	C
3.0.0.00.00.00.000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**0,00**	**C**	**5.409.312,58**	**5.409.312,58**	**0,00**	**C**
3.1.0.00.00.00.000	**PESSOAL E ENCARGOS**	**0,00**	**C**	**4.758.372,32**	**4.758.372,32**	**0,00**	**C**
3.1.1.00.00.00.000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**0,00**	**C**	**4.747.720,64**	**4.747.720,64**	**0,00**	**C**
3.1.1.11.00.00.000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**4.747.720,64**	**4.747.720,64**	**0,00**	**C**
3.1.1.11.01.00.000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**0,00**	**C**	**4.747.720,64**	**4.747.720,64**	**0,00**	**C**
3.1.1.11.01.01.000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	C	4.747.720,64	4.747.720,64	0,00	C
3.1.2.00.00.00.000	**ENCARGOS PATRONAIS**	**0,00**	**C**	**10.651,68**	**10.651,68**	**0,00**	**C**

Conta Contábil		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.2.21.00.00.000	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00 C**	**10.651,68**	**10.651,68**	**0,00 C**
3.1.2.21.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00 C	10.651,68	10.651,68	0,00 C
3.3.0.00.00.00.000	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**0,00 C**	**596.199,05**	**596.199,05**	**0,00 C**
3.3.1.00.00.00.000	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**0,00 C**	**64.166,06**	**64.166,06**	**0,00 C**
3.3.1.11.00.00.000	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00 C**	**64.166,06**	**64.166,06**	**0,00 C**
3.3.1.11.99.00.000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00 C	64.166,06	64.166,06	0,00 C
3.3.2.00.00.00.000	**SERVIÇOS**	**0,00 C**	**532.032,99**	**532.032,99**	**0,00 C**
3.3.2.21.00.00.000	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	527.808,99	527.808,99	0,00 C
3.3.2.31.00.00.000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00 C**	**4.224,00**	**4.224,00**	**0,00 C**
3.3.2.31.12.00.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00 C	4.224,00	4.224,00	0,00 C
3.5.0.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**0,00 C**	**54.741,21**	**54.741,21**	**0,00 C**
3.5.7.00.00.00.000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA**	**0,00 C**	**54.741,21**	**54.741,21**	**0,00 C**
3.5.7.21.00.00.000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00 C**	**54.741,21**	**54.741,21**	**0,00 C**
3.5.7.21.06.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00 C	54.741,21	54.741,21	0,00 C
4.0.0.00.00.00.000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**0,00 C**	**5.450.373,62**	**5.450.373,62**	**0,00 C**
4.5.0.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00 C**	**5.450.373,62**	**5.450.373,62**	**0,00 C**
4.5.1.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00 C**	**5.450.373,62**	**5.450.373,62**	**0,00 C**
4.5.1.12.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00 C**	**5.450.373,62**	**5.450.373,62**	**0,00 C**
4.5.1.12.02.00.000	**REPASSE RECEBIDO**	**0,00 C**	**5.450.373,62**	**5.450.373,62**	**0,00 C**
4.5.1.12.02.01.001	Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	0,00 C	5.450.373,62	5.450.373,62	0,00 C
		Total do Grupo:	**27.855.622,61**	**27.855.622,61**	

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
5.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**20.463,10**	**D**	**6.804.902,35**	**6.761.520,18**	**63.845,27**	**D**
5.2.0.00.00.00.000	**ORÇAMENTO APROVADO**	**0,00**	**C**	**6.741.057,08**	**6.741.057,08**	**0,00**	**C**
5.2.2.00.00.00.000	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**C**	**6.741.057,08**	**6.741.057,08**	**0,00**	**C**
5.2.2.11.00.00.000	**DOTAÇÃO INICIAL**	**0,00**	**C**	**5.986.701,99**	**5.986.701,99**	**0,00**	**C**
5.2.2.11.01.00.000	CREDITO INICIAL	0,00	C	5.986.701,99	5.986.701,99	0,00	C
5.2.2.12.00.00.000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**0,00**	**C**	**452.360,19**	**452.360,19**	**0,00**	**C**
5.2.2.12.01.00.000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00	C	452.360,19	452.360,19	0,00	C
5.2.2.13.00.00.000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**0,00**	**C**	**301.994,90**	**301.994,90**	**0,00**	**C**
5.2.2.13.09.00.000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	C	301.994,90	301.994,90	0,00	C
5.3.0.00.00.00.000	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**20.463,10**	**D**	**63.845,27**	**20.463,10**	**63.845,27**	**D**
5.3.1.00.00.00.000	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**20.463,10**	**D**	**63.845,27**	**20.463,10**	**63.845,27**	**D**
5.3.1.70.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	20.463,10	D	63.845,27	20.463,10	63.845,27	D
6.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**20.463,10**	**C**	**22.370.723,34**	**22.414.105,51**	**63.845,27**	**C**
6.2.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**0,00**	**C**	**22.288.870,94**	**22.288.870,94**	**0,00**	**C**
6.2.2.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**C**	**22.288.870,94**	**22.288.870,94**	**0,00**	**C**
6.2.2.11.00.00.000	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	C	6.013.523,80	6.013.523,80	0,00	C
6.2.2.13.00.00.000	**CREDITO UTILIZADO**	**0,00**	**C**	**16.275.347,14**	**16.275.347,14**	**0,00**	**C**
6.2.2.13.01.00.000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	C	5.489.397,10	5.489.397,10	0,00	C
6.2.2.13.03.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	C	5.399.080,02	5.399.080,02	0,00	C
6.2.2.13.04.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	C	5.386.870,02	5.386.870,02	0,00	C
6.3.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**20.463,10**	**C**	**81.852,40**	**125.234,57**	**63.845,27**	**C**
6.3.1.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**20.463,10**	**C**	**81.852,40**	**125.234,57**	**63.845,27**	**C**
6.3.1.10.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	C	20.463,10	20.463,10	0,00	C
6.3.1.30.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	C	20.463,10	20.463,10	0,00	C
6.3.1.40.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	C	20.463,10	20.463,10	0,00	C
6.3.1.71.00.00.000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	20.463,10	C	20.463,10	63.845,27	63.845,27	C
		Total do Grupo:		**29.175.625,69**	**29.175.625,69**		

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
7.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DEVEDORES**	**9.353.103,59**	**D**	**5.450.373,62**	**9.353.903,14**	**5.449.574,07**	**D**
7.2.0.00.00.00.000	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**9.353.103,59**	**D**	**5.450.373,62**	**9.353.903,14**	**5.449.574,07**	**D**
7.2.1.00.00.00.000	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**9.353.103,59**	**D**	**5.450.373,62**	**9.353.903,14**	**5.449.574,07**	**D**
7.2.1.11.00.00.000	RECURSOS ORDINÁRIOS	9.353.103,59	D	5.450.373,62	9.353.903,14	5.449.574,07	D
8.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES CREDORES**	**9.353.103,59**	**C**	**9.394.829,34**	**5.491.299,82**	**5.449.574,07**	**C**
8.2.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**9.353.103,59**	**C**	**9.394.829,34**	**5.491.299,82**	**5.449.574,07**	**C**
8.2.1.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**9.353.103,59**	**C**	**9.394.829,34**	**5.491.299,82**	**5.449.574,07**	**C**
8.2.1.11.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**704.102,46**	**D**	**0,00**	**5.450.373,62**	**4.746.271,16**	**C**
8.2.1.11.01.00.000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	704.102,46	D	0,00	5.450.373,62	4.746.271,16	C
8.2.1.12.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**1.345.447,05**	**C**	**20.463,10**	**0,00**	**1.324.983,95**	**C**
8.2.1.12.01.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	1.345.447,05	C	20.463,10	0,00	1.324.983,95	C
8.2.1.13.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COM**	**621.681,04**	**D**	**20.463,10**	**20.463,10**	**621.681,04**	**D**
8.2.1.13.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.324.983,95	D	20.463,10	20.463,10	1.324.983,95	D
8.2.1.13.02.00.000	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	703.302,91	C	0,00	0,00	703.302,91	C
8.2.1.14.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	9.333.440,04	C	9.353.903,14	20.463,10	0,00	C
		Total do Grupo:		**14.845.202,96**	**14.845.202,96**		
		Total Geral:		**71.876.451,26**	**71.876.451,26**		

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Lei 4.320/1964

Anexo II - Consolidação da Despesa (Empenhado)

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				**5.440.484,75**
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**4.876.534,69**	
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		**4.865.883,01**		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.023.967,30			
3.1.90.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - P.Civil	4.023.967,30			
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	787.174,50			
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	54.741,21			
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OFSS		**10.651,68**		
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.651,68			
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**563.950,06**	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		**563.950,06**		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	64.166,06			
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.560,00			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	477.000,00			
3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00			
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				**9.880,54**
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS			**9.880,54**	
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		**9.880,54**		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.880,54			
			Total Geral:	**5.450.365,29**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Lei 4.320/1964

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Descrição	Código	Valor Orçado	Arrecadado no ano	Diferença para mais	Diferença para menos
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**		

Total de Registros: 0

CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Lei 4.320/1964

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA					
DESPESAS CORRENTES	**5.440.484,75**	**0,00**	**5.440.484,75**	**5.440.484,75**	**0,00**
3190110100 Vencimentos e Vantagens Fixas - P.Civil	4.023.967,30	0,00	4.023.967,30	4.023.967,30	0,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	787.174,50	0,00	787.174,50	787.174,50	0,00
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	54.741,21	0,00	54.741,21	54.741,21	0,00
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.651,68	0,00	10.651,68	10.651,68	0,00
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	64.166,06	0,00	64.166,06	64.166,06	0,00
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.560,00	0,00	18.560,00	18.560,00	0,00
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	477.000,00	0,00	477.000,00	477.000,00	0,00
3390490000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00	0,00	4.224,00	4.224,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.880,54**	**0,00**	**9.880,54**	**9.880,54**	**0,00**
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.880,54	0,00	9.880,54	9.880,54	0,00
Total da Unidade:	**5.450.365,29**	**0,00**	**5.450.365,29**	**5.450.365,29**	**0,00**
Total Geral:	**5.450.365,29**	**0,00**	**5.450.365,29**	**5.450.365,29**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas		
Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	5.450.373,62	5.332.940,05
	5.450.373,62	**5.332.940,05**
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**5.450.373,62**	**5.332.940,05**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos		
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	10.651,68	7.000,00
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	4.747.720,64	4.537.925,19
	4.758.372,32	**4.544.925,19**
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	64.166,06	66.323,40
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.224,00	3.870,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	515.598,99	543.938,54
	583.989,05	**614.131,94**
Transferencias e Delegações Concedidas		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	54.741,21	161.000,00
	54.741,21	**161.000,00**
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**5.397.102,58**	**5.320.057,13**

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)	53.271,04	12.882,92

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	5.280.000,00	5.440.484,75	5.440.484,75	5.376.639,48	5.376.639,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.697.000,00	4.876.534,69	4.876.534,69	4.813.113,53	4.813.113,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	583.000,00	563.950,06	563.950,06	563.525,95	563.525,95	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	9.880,54	9.880,54	9.880,54	9.880,54	0,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	9.880,54	9.880,54	9.880,54	9.880,54	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**5.300.000,00**	**5.450.365,29**	**5.450.365,29**	**5.386.520,02**	**5.386.520,02**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	**5.300.000,00**	**5.450.365,29**	**5.450.365,29**	**5.386.520,02**	**5.386.520,02**	**0,00**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X) = (VII + IX)	**5.300.000,00**	**5.450.365,29**	**5.450.365,29**	**5.386.520,02**	**5.386.520,02**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Anexo II

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Anexo I

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**20.463,10**	**20.463,10**	**20.463,10**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	20.463,10	20.463,10	20.463,10	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**20.463,10**	**20.463,10**	**20.463,10**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Transferências Financeiras Recebidas	**5.450.373,62**	**5.332.940,05**
Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	5.450.373,62	5.332.940,05
Recebimentos Extra-Orçamentários	**797.119,15**	**701.138,04**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	63.845,27	20.463,10
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	733.273,88	680.674,94
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**20.463,10**	**40.082,56**
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.463,10	40.082,56
Total	**6.267.955,87**	**6.074.160,65**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária	**5.450.365,29**	**5.332.940,05**
Ordinária	5.450.365,29	5.332.940,05
Pagamentos Extra-Orçamentários	**726.266,73**	**720.757,50**
Pagamentos de Restos a Pagar	20.463,10	7.580,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	705.803,63	713.177,32
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	**91.323,85**	**20.463,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa	91.323,85	20.463,10
Total	**6.267.955,87**	**6.074.160,65**

Balanço Patrimonial

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	594.688,65 D	513.947,36 D
ATIVO CIRCULANTE	91.323,85 D	20.463,10 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	91.323,85 D	20.463,10 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	91.323,85 D	20.463,10 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	493.484,26 D
IMOBILIZADO	503.364,80 D	493.484,26 D
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	493.484,26 D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	594.688,65 C	513.947,36 C
PASSIVO CIRCULANTE	27.470,25 C	0,00 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.470,25 C	0,00 C
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.470,25 C	0,00 C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	567.218,40 C	513.947,36 C
RESULTADOS ACUMULADOS	567.218,40 C	513.947,36 C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	567.218,40 C	513.947,36 C

Balanço Patrimonial - Analítico

	ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
1.0.0.00.00.00.000	ATIVO	594.688,65 D	513.947,36 D
1.1.0.00.00.00.000	ATIVO CIRCULANTE	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.00.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.11.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.11.02.00.000	CONTA ÚNICA	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.11.02.10.001	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	91.323,85 D	20.463,10 D
1.2.0.00.00.00.000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.00.00.00.000	IMOBILIZADO	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.11.00.00.000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.11.01.00.000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.11.01.99.000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	493.484,26 D

	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
2.0.0.00.00.00.000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	594.688,65 C	513.947,36 C
2.1.0.00.00.00.000	PASSIVO CIRCULANTE	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.00.00.00.000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.81.00.00.000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.81.01.00.000	CONSIGNAÇÕES	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.81.01.06.001	INSS-Legislativo - CMM	27.470,25 C	0,00 C
2.3.0.00.00.00.000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.00.00.00.000	RESULTADOS ACUMULADOS	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.11.00.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.11.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	53.271,04 C	12.882,92 C
2.3.7.11.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	513.947,36 C	501.064,44 C

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	8,33	0,00
TOTAL	**8,33**	**0,00**

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	8,33	0,00
TOTAL	**8,33**	**0,00**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro Principal

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		**6.183.647,50**	**6.013.614,99**
Receitas derivadas e originárias	1FC	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		6.183.647,50	6.013.614,99
Desembolsos		**(6.102.906,21)**	**(6.033.234,45)**
Pessoal e demais despesas	3FC	(5.386.450,90)	(5.313.057,13)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	2FC	(10.651,68)	(7.000,00)
Outros desembolsos operacionais		(705.803,63)	(713.177,32)
		80.741,29	**(19.619,46)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**(9.880,54)**	**0,00**
Aquisição de ativo não circulante		(9.880,54)	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		(9.880,54)	**0,00**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**70.860,75**	**(19.619,46)**
Caixa e Equivalente de Caixa Final		91.323,85	20.463,10
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		20.463,10	40.082,56

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em atendimento ao **Item 12** do ANEXO I da Deliberação TCE – RJ nº 277/2018, efetuo as notas explicativas aos demonstrativos da Câmara de Mesquita:

1 -Demonstrativo da Despesa por Elemento - Anexo 2 - (Item 4.1)– A Câmara utilizou R$ 5.450.365,29do valor orçado para o exercício.

2 –Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - (Item 5.1)– Sem movimentação

3 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - (Item 6.1) – Os valores empenhados, foram considerados realizados, não havendo economia orçamentária.

4 – Balanço Orçamentário - Anexo 12 - (Item 8.1) - Os valores empenhados, foram considerados realizados, entretanto ficou um saldo de R$ 63.845,27 que foi inscrito como RPNP.

Quanto ao quadro I demonstra que o valor inscrito em 31 de dezembro de 2020 com RPNP de R$ 20.463,10foi executado em sua integridade.

5 - Balanço Financeiro - Anexo 13 - (Item 9.1) – Os valores de ingressos extra orçamentário R$ 6.267.955,87, refere-se ao somatório das transferências do Executivo (duodécimos) de R$ 5.450.373,62+recebimentos extra-orçamentários R$ 733.273,88 + inscrição dos RPNP de R$ 63.845,27 + saldo em banco do exercício anterior.

Ao valores dos dispêndios são: R$ 5.450.365,29 (despesas orçamentárias) + R$ 20.463,10 (restos a pagar de 2020 pagos em 2021 em sua totalidade) + R$ 705.803,63 (pagamentos **integral** dos valores extra-orçamentários, onde resulta num saldo bancário de R$ 91.323,85.

6 – BalançoPatrimonial - Anexo 14 - (Item 10.1) – O valor lançado no ATIVO na coluna do exercício anterior de R$ 513.947,36 coaduna com o valor apresentado na prestação de contas de exercício2020.
Não houve aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, e o passivo demonstra um passivo financeiro de R$ 91.315,52 que foram os restos a pagar não processados e demais obrigações a curto prazo inscritos em 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

7 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 - (Item 7.1) – As demonstrações das Variações Patrimoniais apresentam a importância de R$ 5.450.373,62 de variações aumentativas e R$ 5.397,102,58 de variações diminutivas. Assim após a confrontação dos resultados aumentativos e diminutivos houve um superávit apurado no exercício de 2021 no valor de R$ 53.271,04.

8 – Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 - (Item 13.1) – A Câmara de Mesquita não tem dívida fundada inscrita.

9 – Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 - (Item 14.1) – os valores apresentados demonstram que foram pagos todos os valores consignados no exercício, bem como o saldo do exercício de 2020, quanto aos restos a pagar foram pagos o saldo do exercício de 2020 de R$ 20.463,10, sendo inscrito do exercício R$ 63.845,27.

10 – Demonstração dos Fluxos de caixa - Anexo 18 - (Item 11.1) – O valor de ingresso R$ 6.183.647,50 corresponde ao valor das transferências de R$ 5.450.373,62+ valor dos ingressosextra-orçamentários de R$ 733.273,88.
O valor R$ 705.803,63corresponde ao pagamento **integral** dos valores extra-orçamentários.

Mesquita - RJ, 21 de junho de 2022.

THALITA IZOLANI DE OLIVEIRA
Diretora de Orçamento e Finanças
Matrícula: 10361

SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Saint' Clair Esperança Passos
VEREADOR PRESIDENTE
MAT.: 10009

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVI A - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Autorização / Títulos	Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo p/ Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVI B - Demonstração da Dívida Fundada Externa

Autorização				Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte	
Títulos	Leis (Nº e Data)	Qtd.	Valor da Emissão		Inscrição	Baixa	Quantidade	Valor
TOTAIS								

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO

CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	**0,00**	**733.273,88**	**705.803,63**	**27.470,25**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	379.177,86	379.177,86	0,00
INSS-Legislativo - CMM	0,00	336.562,02	309.091,77	27.470,25
PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	12.386,00	12.386,00	0,00
RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	5.148,00	5.148,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**20.463,10**	**84.308,37**	**40.926,20**	**63.845,27**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	20.463,10	20.463,10	0,00
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	20.463,10	63.845,27	20.463,10	63.845,27
TOTAL GERAL	**20.463,10**	**817.582,25**	**746.729,83**	**91.315,52**

CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL		**Município : MESQUITA**					**Exercício : 2021**
Banco	**Conta Bancária**	**Saldo em 31/12/2021 conforme extrato (R$) (A)**	**Débitos (R$) (B)**		**Créditos (R$) (C)**		**Saldo Contábil em 31/12/2021 (R$) (D=A +B -C)**
			Anteriores ao exercício de referência	**Relativos ao exercício de referência**	**Anteriores ao exercício de referência**	**Relativos ao exercício de referência**	
ITAU	02601-5 - CC | Banco Conta Movimento	91.323,85	0,00	0,00	0,00	0,00	91.323,85
Total Bancos em 31/12/2021 (I)		**91.323,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**91.323,85**
Total em Espécie em 31/12/2021 (II)							
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							**91.323,85**
	Total Geral:	**91.323,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**91.323,85**

Nome:		Tesoureiro
Matrícula:	**Data:** 31/12/2021	**Assinatura:**
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC n°
Nome:		
Matrícula:	**Data:** 31/12/2021	**Assinatura:**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão:	Município : MESQUITA	Exercício : 2021

Relativos ao Exercício de Referência

Conta Bancária	Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor(R$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)				**0,00**		
Total do Órgão				**0,00**		
Total (A + B)				**0,00**		

Nome:		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis , conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC n°
Nome:			
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	

CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão:	Município : MESQUITA	Exercício : 2021

Relativos ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	**Data do Evento**	**Número do Documento**	**Natureza/Histórico do Débito**	**Valor(R$)**	**Nota Explicativa para Regularização**	**Data da Regularização**
Subtotal (B)				**0,00**		
Total do Órgão				**0,00**		
Total (A + B)				**0,00**		

Nome:		Responsável pela Tesouraria
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis , conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome:		Responsável pelo Setor Contábil	CRC n°
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	

CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

1) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		x		
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		x		
3	Foi realizada auditoria operacional?		x		
4	Foi realizada auditoria patrimonial?		x		
5	Foi realizada auditoria tributária?			x	
6	Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico?		x		
7	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		x		
8	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?		x		

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	Órgão está localizado num único prédio, tendo uma servidora (efetiva), para acompanhamento dos bens patrimoniais.
5	
6	A Câmara somente utiliza 1 (um) sistema, que é o sistema de contabilidade, locado para este atendimento.
7	
8	

2 – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	Saint Clair Esperança Passos	Ata de Posse	-------	094.665.657-61	01/01 a 31/12/21
Responsável pelo encaminhamento das Contas	Saint Clair Esperança Passos	Ata de Posse	-------	094.665.657-61	01/01 a 31/12/21
Responsável(is) pelo Setor Contábil	Roberto Costa Cortes Filho	183/2021	200/2021	223.098.297-49	01/06 a
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	49/2021		081.891.337-13	01/01 a 31/12/21
Responsável(is) pela Tesouraria	Elaine Izolani Vieira de Oliveira	063/2021	008/2022	003.595.517-18	21/01 a 31/12/21
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais	Caroline Palmieri Sampaio	039/2021	225/2021	126.719.437-50	01/01 a 31/12/21

3 - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Demonstrativos Contábeis:

Carlos Henrique Siqueira da Silva
CONTROLADOR
MAT. 10238

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	x			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			x	
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	x			
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	x			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?		x		
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	x			Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	Nos demonstrativos onde houve necessidade de informações adicionais
6	
7	

3.2 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	5450365,29
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	5450365,29
(D) Superávit / Déficit (A-B) - C	**0,00**

Transferências Financeiras Líquidas = transferências concedidas (-) transferências recebidas

(*)

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?		x		Se sim, especificar

Carlos Henrique Siqueira da Silva
CONTROLADOR
MAT. 10238

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	x			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	x			
4	As receitas extra-orçamentárias foram repassadas a quem de direito?	x			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	x			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	x			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?			x	
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	x			Se sim, especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	x			
11	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?		x		Se sim, especificar
12	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	Tanto para o RGPS como RPPS
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	Pela sua inexistência.
12	

3.3 - Gestão patrimonial:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?		x		

Carlos Henrique Siqueira da Silva
CONTROLADOR
MAT. 10238

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	x			
4	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	x			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	

3.4 - Demais Atos da Gestão:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?			x	
2	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
3	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	x			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	não temos lei que conceda diária no âmbito do Legislativo.
2	
3	
4	
5	em todos quadrimestres
6	

4 - AÇÕES REALIZADAS

Carlos Henrique Siqueira da Silva
CONTROLADOR
MAT. 10238

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

Tabela 2 –Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R$)	Providências Adotadas
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Total				

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R$)	Encaminhada ao TCE-RJ
----------	----------	----------
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Total		

Tabela 4 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R$)	Encaminhada ao TCE-RJ
----------	----------	----------
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Total		

	Questão Normativa	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?		x		
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?		x		
3	Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?		x		
4	As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?		x		

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	Pela não ocorrência
2	Pela não ocorrência
3	Pela não ocorrência
4	Pela não ocorrência

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

Carlos Henrique Siqueira da Silva
CONTROLADOR
MAT. 10238

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Órgão: Câmara Municipal	**Município: Mesquita**	**Exercício: 2021**

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Todas a determinações procedentes do Tribunal são atendidas, procurando com isso não termos problemas de ordem técnicas nas ações subsequentes.
2	

6 – CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara Municipal de Mesquita, conclui pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender as exigências do Ilustre Tribunal, bem como os mandamentos legais.

É o que coube relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas

Mesquita – RJ, 23/06/2022

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
Controlador Geral
Mat. 10238

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mesquita

Certificado de Auditoria

Examinada as documentações apresentadas, referentes a Prestação de Contas Anual (PCA), relativo ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mesquita Vereador **Saint Clair Esperança Passos**.

O orçamento para o exercício, foi estimado em R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil), havendo uma suplementação de R$ 150.365,29 (cento e cinquenta trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), totalizando R$ 5.450.365,29 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Na execução do orçamento aprovado, foi utilizado R$ 5.450.365,29 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Foi obedecido o percentual destinado ao gasto com folha de pessoal, bem como o limite do repasse destinado ao Legislativo, conforme preceituado na Emenda 25 à CF/88 e Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente prestação de Contas, foi elaborada nos moldes da Deliberação TCE – RJ nº 277/17, e reflete adequadamente a **REGULARIDADE**.

Carlos Henrique S. Silva

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
Controlador Geral
Matrícula 10238

JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA
Contador – CRC/RJ 131.767/O-8

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao **Item 17** do ANEXO I da Deliberação TCE – RJ nº 277/17, enfatizo que não houve ocorrência de saneamento de irregularidades, pela não ocorrência.

Mesquita - RJ, 21 de junho de 2022.

SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Saint' Clair Esperança Pa...
VEREADOR PRESIDE...
MAT.: 1000...

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	x			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	x			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	x			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	x			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	x			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	x			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente		x		
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado			x	
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	x			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	x			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	x			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		x		

Notas Explicativas: No Item 12 esta o registro das notas explicativas das demonstrações contábeis

No demais não há que registrar.

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis	Sim	(x)	Não	( )

Notas Explicativas: No Item 12 esta o registro das notas explicativas das demonstrações contábeis

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras	Responsável pelo Setor Contábil	CRC/RJ nº
Nome: Thalita Izolani de Oliveira		
Matrícula: 10361	Data:17/06/2022	Assinatura:

Thalita Izolani de Oliveira
Diretora de Orçamento e Finanças
MAT. 10361

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Camara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)								Total de Contribuições (R$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Fevereiro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Março	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Abril	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Maio	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Junho	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Julho	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Agosto	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Setembro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Outubro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Novembro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Dezembro	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
13º Sal	2	819,36	819,36	396,00	396,00					1215,36	1215,36
Total (I)		10.651,68	10.651,68	5.148,00	5.148,00					15.799,68	15.799,68

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)											
Total Geral (III = I + II)			5.985,88		2.860,00						8.845,88

Nota Explicativa: As contribuiçoes são contabilizadas no elemento de despesa 3.1.90.13.

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10361	Data: 17/06/2022	Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ___/___/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

SEM MOVIMENTO

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa: A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, não possui RPPS, mas sim, RGPS.

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 342/2021	Data: 17/06/2022	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil
Nome: Djalma Ernesto de Oliveira		
Matrícula:		Assinatura:

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.
Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

SEM MOVIMENTO

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa: A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, não possui RPPS, mas sim, RGPS.

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 342/2021	Data: 17/06/2022	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil
Nome: Djalma Ernesto de Oliveira		
Matrícula:		Assinatura:

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.
Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2021.**

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; • Deliberação TCE-RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); •8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018; • Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP; • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN;

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Peças nº
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Cadastros dos responsáveis, conforme **Modelo 1**: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente; - de outros responsáveis, conforme o caso previsto no § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, se for o caso.	02
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	03
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	04
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	05
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	06
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	07
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	08
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	09
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	10
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	12
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	13
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	14
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme **Modelo 2**.	15
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no **Modelo 3A**, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	16 e 17
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	18
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme **Modelo 4**.	19
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme **Modelo 36**.	20
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme **Modelo 37**.	21

Item	Documentos	Peças nº
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme **Modelo 38**.	22

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme respectivos cadastros:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Saint Clair Esperança Passos	01.01.2021 a 31.12.2021
Pelo encaminhamento das Contas	Saint Clair Esperança Passos	01.01.2021 a 31.12.2021
Pelo Setor Contábil	Elaine Izolani Vieira de Oliveira	01.01.2019 a 31.12.2019
Pela Órgão de Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	01.01.2021 a 31.12.2021

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
2.1	Consta informação que evidencie de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, bem como que ateste a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?		x		02

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
2.1	O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil não indica o período em análise (exercício 2021), e sim o período de gestão, referente ao exercício de 2019. Este fato será considerado na conclusão do presente processo.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?		x		03/14
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 150?	x			12

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
3.1	Os Demonstrativos Contábeis apresentados não foram assinados pelo Contabilista, somente foram atestados pelo Responsável pelo Órgão, contrariando o disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17. Está Impropriedade será motivo de ressalva e determinação na conclusão final do processo em tela.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa

Descrição	Valor (R$)
(A) Dotação Atualizada	5.450.365,29
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	5.450.365,29
(C) Economia Orçamentária (A-B)	**0,00**
(D) Despesa Liquidada	5.386.520,02
(E) Despesa Paga	5.386.520,02
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	**63.845,27**
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	**0,00**

Fonte: Balanço Orçamentário, Peça nº: 08.

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício. (MCASP, 8ª edição)

Nessa esteira, serão demonstrados na tabela a seguir não só o Resultado Orçamentário do período, mas também o montante das Transferências Financeiras Líquidas concernente à execução orçamentária.

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Financeiras Líquidas	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Receita Arrecadada	-
(B) Despesa Empenhada	5.450.365,29
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	**- 5.450.365,29**
(D) Transferências Financeiras Líquidas *	5.450.373,62
(E) Resultado após as Transferências Financeiras Líquidas	**8,33**

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, Peça nº:08

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			08
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	x			Tabela 1
4.3	Caso exista saldo financeiro proveniente das transferências recebidas na forma de duodécimos, foi promovida a respectiva devolução ao Tesouro Municipal ou a correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021?			x (*)	08/09

NA – Não Aplicável

(*) – Ressaltamos que iremos relevar a análise, referente à Questão Normativa 4.3, devido a imaterialidade do Saldo Financeiro a restituir (R$ 8,33).

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	20.463,10
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	5.450.373,62
(D) Recebimentos Extraorçamentários	797.119,15
(E) Despesa Orçamentária	5.450.365,29
(F) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(G) Pagamentos Extraorçamentários	726.266,73
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	**91.323,85**
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	**70.860,75**

Fonte: Balanço Financeiro, Peças nº:08/09.

Tabela 4 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Descrição	Valor (R$)
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	80.741,29
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-9.880,54
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
(A) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	70.860,75
(B) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	20.463,10
(C) Caixa e Equivalentes de caixa final	91.323,85
(D) Movimentação líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício (D) = (C) - (B)	70.860,75
Diferença (A) - (D)	**0,00**

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa, Peças: 11.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	x			09
5.2	A Demonstração dos Fluxos de Caixa está em consonância com a estrutura definida pelo MCASP vigente no exercício em exame?	x			11
5.3	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			09 e 10
5.4	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	x			09 e Proc. TCE-RJ nº 220.158-1/2021
5.5	O saldo do caixa e equivalentes de caixa para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) coaduna-se com o saldo final das disponibilidades evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa?	x			09 e 11
5.6	A geração líquida de caixa apresentada na DFC guarda paridade com a movimentação (saldo final (-) saldo inicial) da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, indicada no mesmo demonstrativo contábil?	x			Tabela 4
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			15

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			10 e 15
5.9	Os débitos e créditos, originados no exercício, em **valores expressivos**, estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			x	15
5.10	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em **valores expressivos**, há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			x	15
5.11	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	x			08/09
5.12	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	x			14
5.13	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?				10 e 14

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.13	Ressaltamos que a análise da citada questão normativa resta prejudicada devido ausência dos quadros do ativo/passivo financeiro e permanente, que serão considerados na conclusão do presente processo.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 5 - Balanço Patrimonial

Descrição	R$	Descrição	R$
Ativo Circulante	91.323,85	Passivo Circulante	27.470,25
Ativo Não Circulante	503.364,80	Passivo Não Circulante	0,00
Total	**594.688,65**	Patrimônio Líquido	567.218,40
		Total	**594.688,65**
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Ativo Permanente		Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			**0,00**
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça nº: 10.

O superávit financeiro representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O Déficit Financeiro corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Neste exercício, o jurisdicionado apresentou **superávit financeiro**, **havendo** recurso para abertura de créditos suplementares e especiais para o próximo exercício.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto,

a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias. (MCASP, 8º edição).

Em relação ao resultado patrimonial, o mesmo corresponde à diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD, sendo que o resultado apresentado pelo jurisdicionado no exercício foi **superávit/déficit patrimonial,** conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	**Valor (R$)**
Variações Patrimoniais Aumentativas	5.450.373,62
Variações Patrimoniais Diminutivas	5.397.102,58
Resultado Patrimonial do Período (A)	**53.271,04**
PATRIMÔNIO LIQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	513.947,36
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	567.218,40
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	**567.218,40**
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	**567.218,40**
Diferença (F)= (D)-(E)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – Peças nº: 10, DVP – Peças: 07 e Proc. nº 220.158-1/2021 de PC do exercício anterior - B.

Tabela 7 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei n° 4.320/64	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Ativo Financeiro	
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	**0,00**
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	**0,00**
(H) Passivo Financeiro	
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	0,00
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	0,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	**0,00**
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – Peças nº 10 e Balancete Analítico – Peças nº 03.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		x		03 e 10
6.2	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	x			03 e 10
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	x			Tabela 6
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no MCASP?	x			10 e Proc. TCE-RJ nº 220.158-1/2021
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	x			10 e Proc. TCE-RJ nº 220.158-1/2021
6.6	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?				Tabela 7
6.7	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?				Tabela 7

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
6.8	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?			X	12
6.9	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?				
6.10	O Demonstrativo da Dívida Fundada evidencia que os compromissos de exigibilidade superior a doze meses estão sendo pagos com regularidade?			X	13
6.11	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?				

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.1	O Balanço Patrimonial não atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, na nova estrutura estabelecida no MCASP e nas orientações da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, pois não registrou o Quadro Principal do demonstrativo contábil impossibilitando a análise adequada do item. Esta impropriedade será considerada na conclusão do presente processo.

6.6; 6.7; 6.9 e 6.11	Ficou prejudicada a verificação quanto a paridade do saldo evidenciado pelo Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro), com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, devido o Balanço Patrimonial encaminhado não atender não atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, na nova estrutura estabelecida no MCASP e nas orientações da IPC 04. Conforme mencionado na questão normativa nº 6.1, esta impropriedade será considerada na conclusão do presente processo.

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
7.1	O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x			19

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	x			16
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	x			16/17
8.3	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?	x			17
8.4	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			x	

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

Ressalta-se que a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para a fixação da remuneração dos vereadores e do presidente das Câmaras Municipais foi ponto de verificação no âmbito das prestações de contas anual de gestão do Poder Legislativo, até o exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB-CONTAS).

Por força da reestruturação dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), formalizada pelo Ato Normativo n.º 206, de 27 de maio de 2021, foram revistas as atribuições das subsecretarias, sendo a competência de verificar a legalidade da remuneração paga aos vereadores e ao presidente das Câmaras Municipais confiada à Subsecretaria de Controle de Pessoal (SUB-Pessoal), conforme disposto no artigo 7º do referido ato.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Liquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "*a*" c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea "*a*" e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea "*b*", todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumpre ainda destacar que a Lei Complementar Federal nº 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	**217.430-4/2021**
2º QUADRIMESTRE	**238.727-6/2021**
3º QUADRIMESTRE	**202.556-9/2022**

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais

motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2020 e 2021**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,32	1,28	1,39	1,26	1,04	

Fonte: 2020 RGF processos TCE-RJ nºs 214.889-6/2020; 226.998-9/2020 e 201.719-4/2021.
2021 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2021 ou 1º semestre de 2021 foram remetidos para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021 ou 2º semestre de 2021 foi remetido para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2020 e 2021?				
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2020 ou no 2º semestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2021 ou no 1º semestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2021, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2021, conforme previsto no art. 23 da LRF?				

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
10.3 e 10.7	Em consulta realizada no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processo – SCAP, verificou-se que o Proc. TCE-RJ nº 202.556-9/2022, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2021, encontra-se em trâmite, neste Tribunal, e que em decisão plenária realizada em 20/06/2022, o atual Presidente deste Legislativo Municipal, foi participado para que encaminhe a este Corte de Contas a retificação do Demonstrativo das despesa com pessoal - Anexo 01 com os registros corretos relativos às despesas com pessoal e a RCL (em Reais), tendo em vista a inconsistência no lançamento de tais despesas, já que as mesmas foram registradas em Milhares de Reais, ocasionado percentual nulo (0,00%), acompanhada da respectiva Declaração de Compatibilidade, a fim de que se possa verificar o cumprimento do previsto na alínea "a", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00. Portanto, a **análise dos itens posteriores** devido a inconsistência no lançamento das supramencionadas despesas, ficarão sobrestadas aguardando o saneamento das impropriedades aludidas no Proc. TCE-RJ nº 202.556-9/2022, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2021.

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e

159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal nº 8.443/92.

Em virtude da Prestação de Contas do Governo Municipal de Mesquita Exercício de 2021 (Proc. TCE-RJ nº 215.398-8/2022), não ter sido objeto de decisão plenária pelo Parecer Prévio, até a presente data, a análise do item nº 11, quanto a verificação do caput do art. 29-A da CF será sobrestada.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Considerando que o exame em questão está vinculado a elementos concernentes ao item precedente, sua análise, também será sobrestada.

13– DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, a fim de não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que “as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF.”

Mediante o disposto no Regimento Interno da Câmara artigo 9º, constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 (dois) anos não cabendo esta análise no exercício em questão.

14 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 08 - Repasses Previdenciários (R$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	10.651,68
Contribuição Patronal Repassada	10.651,68
Diferença	**0,00**
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	5.148,00
Contribuição do Servidor Repassada	5.148,00
Diferença	**0,00**
Contribuição Suplementar Patronal	
Contribuição Patronal Devida	
Contribuição Patronal Repassada	
Diferença	**0,00**
Contribuição Suplementar Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	
Contribuição do Servidor Repassada	
Diferença	**0,00**
Total das Contribuições Devidas	0,00
Total das Contribuições Repassadas	0,00
Diferença total RPPS	**0,00**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Peças nº
		Sim	Não	NA	
14.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	x			14; 20/21
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	x			14 e 20

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Do exame das informações apresentadas, observam-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 09 - Repasses Previdenciários (R$)	
RGPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	
Contribuição Patronal Repassada	
Diferença	**0,00**
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devido	
Contribuição do Servidor Repassada	
Diferença	**0,00**
Total das Contribuições Devidas	0,00
Total das Contribuições Repassadas	0,00
Diferença total RGPS	**0,00**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
15.1	O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?				
15.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?				

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
15.1 e 15.2	Não foi encaminhado o Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

16 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se:

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art.5º, § 2º da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, para que, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, o atual **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, para que encaminhe o documento a seguir:

DOCUMENTOS:

1- O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94;

2- Balan**ço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - d**os ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;

3- Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

CAC-GESTÃO, 07/10/2022

ADONIS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
Técnico
Matrícula 02/003528

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 07/10/2022

CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA
Substituto Eventual do Coordenador-Geral
Matrícula 02/003456

Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicado no D.O.RJ de 8 de maio de 2020 e na Portaria SGE nº 02, de 19 de outubro de 2021, publicada no D.O.RJ de 26 de outubro de 2021, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SUB-CONTAS, 07/10/2022

MATEUS ALDIN MARTINS
Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004425

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 27750/2022 Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Com fundamento na Deliberação TCE-RJ nº 311/20, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria vinculada à Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, exarada em **07/10/2022**, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022**.

Prazo para manifestação: **30 dias improrrogáveis.**

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

EXMO. SR.
Saint Clair Esperança Passos
PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 27750/2022
02/003797 OF199

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes, em face da emissão do ofício **CGC nº 27.750/2022**.

CGC, 13/10/2022

MARISE MACEDO DE ALMEIDA
Analista - Área Organizacional
Matrícula 02/003797

De acordo.

CGC, 13/10/2022

CLAUDIO LEONARDO HYPPOLITO DOS SANTOS
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003783

14 - CONDENAÇÃO:

14.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD DE CONTAS DE GESTÃO

14.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

14.3 - RESPONSÁVEIS: AIMORÉ DA SILVA ALMEIDA e GUILLERNI RIBEIRO DE CAMARGO

14.4 - VALOR: R$ 3.920,67 (Três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), equivalente nesta data a 958,2487 UFIR-RJ-2022 (4,0915)

14.5 - FUNDAMENTO: Art. 23, caput da Lei Complementar nº 63/90

14.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias

Vistos, relatados e discutidos os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Miracema, referente ao exercício de 2017.

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

CONDENAR EM DÉBITO o Sr. Aimoré da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Miracema no exercício de 2017, solidariamente com o Sr. Guillerni Ribeiro de Camargo, Vereador Municipal à época, no valor de R$ 3.920,67 (Três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), equivalente, nesta data a 958,2487 UFIR/RJ-2022, que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício a dívida ativa municipal, caso o presente débito não venha a ser recolhido no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento do débito, observado o procedimento recursal.

Andrea Siqueira Martins
Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2432450

ACÓRDÃO Nº: 154140/2022-PLENV

1 - PROCESSO: 217128-1/2008

2 - NATUREZA: APOSENTADORIA

3 - INTERESSADO: DEMETRIO WILLIAM MARGEM(SEM CPF)

4 - UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO

5 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por **RECEPÇÃO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com **CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, REGISTRO IN CASU, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do relator.

9 - ATA Nº: 36

10 - DATA DA SESSÃO: 26 de setembro de 2022

Christiano Lacerda Ghuerren
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2432451

ACÓRDÃO Nº: 135251/2022-PLEN

1 - PROCESSO: 224678-8/2017

2 - NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA

3 - INTERESSADO: CAO

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

5 - RELATORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO, por unanimidade, por **ACOLHIMENTO DA DEFESA** com **APLICAÇÃO DE MULTA**, nos exatos termos do voto da Relatora.

9 - ATA Nº: 31

10 - DATA DA SESSÃO: 31 de agosto de 2022

11 - CONDENAÇÃO:

11.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESPECIALIZADO

11.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

11.3 - RESPONSÁVEL: JEFERSON SIMOES SANTANA

11.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

11.5 - FUNDAMENTO: Art. 63, III, da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

11.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica **DETERMINADA**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL,** nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD OBRAS SERV ENGENHARIA

12.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - RESPONSÁVEL: JEFERSON SIMOES SANTANA

12.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

12.5 - FUNDAMENTO:

12.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica **DETERMINADA**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL,** nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

13 - CONDENAÇÃO:

13.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORD AUD OBRAS SERV ENGENHARIA

13.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

13.3 - RESPONSÁVEL: HAROLDO BRUM DA SILVA FILHO

13.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual

13.5 - FUNDAMENTO:

13.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica **DETERMINADA,** desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

14 - CONDENAÇÃO:

14.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESPECIALIZADO

14.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

14.3 - RESPONSÁVEL: HAROLDO BRUM DA SILVA FILHO

14.4 - VALOR: 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, desta data, a R$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e reais), a ser recolhido, com recursos próprios, ao erário estadual.

14.5 - FUNDAMENTO: Art. 63, III, da Lei Complementar Estadual nº 63/90

14.6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (trinta) dias.

Fica **DETERMINADA,** desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no art. 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

Marianna Montebello Willeman
Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2432494

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 13/10/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
208708-6/2022	ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	CGC 27199/2022	005.041.157-82
239935-4/2022	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	CGC 27598/2022	017.450.247-86
108365-2/2011	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 26611/2022	014.860.957-04
103640-0/2022	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 27559/2022	014.860.957-04
100486-4/2015	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 27638/2022	014.860.957-04
208708-6/2022	ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES	CGC 27037/2022	538.160.997-34
208708-6/2022	ALINE DE SA PEREIRA	CGC 27203/2022	097.027.707-50
208708-6/2022	ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA	CGC 27205/2022	104.230.627-35
220151-5/2022	ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR	CGC 26624/2022	099.270.937-72
225761-1/2022	ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR	CGC 26690/2022	099.270.937-72
251980-5/2021	ANDRE LUIS FRANCO MOREIRA	CGC 27617/2022	782.168.007-97
239934-0/2022	ANDRE LUIS FRANCO MOREIRA	CGC 27759/2022	782.168.007-97
239821-8/2019	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	CGC 26782/2022	007.415.067-77
208708-6/2022	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	CGC 27049/2022	007.415.067-77
205777-6/2022	ANDRÉ PINTO DE AFONSECA	CGC 27476/2022	007.415.067-77
208708-6/2022	ANGELO DE MACEDO ALVES	CGC 27126/2022	081.518.197-31
103395-7/2022	ÂNGELO MONTEIRO PINTO	CGC 27501/2022	678.354.067-72
214490-2/2017	ANSELMO PRATA VICENTE	CGC 27222/2022	828.560.957-04
221849-9/2021	ANTONIO CARLOS DE FREITAS DA SILVA	CGC 26700/2022	102.468.837-23
113513-0/2012	ANTONIO NUNES PIRES FILHO	CGC 27399/2022	599.607.017-00
202927-2/2022	ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA	CGC 27473/2022	016.646.807-05
230441-0/2022	ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA	CGC 27755/2022	016.646.807-05
208708-6/2022	ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA	CGC 27063/2022	093.751.557-49
208708-6/2022	BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER	CGC 27147/2022	053.597.607-02
225051-1/2017	BRUNA ARAUJO SIQUEIRA	CGC 27640/2022	049.090.809-88
221587-3/2021	BRUNO DA SILVA MENDONÇA	CGC 26660/2022	139.833.897-40
208708-6/2022	CARLOS ANTONIO DE LIMA	CGC 27178/2022	032.818.297-40
214670-0/2010	CARLOS DIMITRIUS MANGEON RAMPASSO	CGC 27415/2022	006.615.067-11
208708-6/2022	CARLOS ROGERIO VIEIRA DA SILVEIRA	CGC 27189/2022	832.557.377-53
219907-4/2014	CARLOS ROGERIO VIEIRA DA SILVEIRA	CGC 27723/2022	832.557.377-53
213494-9/2011	CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA	CGC 27553/2022	114.254.687-05
267594-1/2015	CEDENYR GUARACY VIEIRA	CGC 26852/2022	116.830.407-59
208708-6/2022	CIRO FERNANDES PINTO	CGC 27135/2022	008.513.807-00
113513-0/2012	CLAUDIO MAXIMIANO MUNIZ DE SOUZA	CGC 27401/2022	746.722.317-04
213856-7/2014	CLAUDIUS VALERIUS MALHEIROS BARCELLOS	CGC 27532/2022	028.164.537-07
208708-6/2022	CLOVIS TOSTES DE BARROS	CGC 27050/2022	782.167.967-49
239935-4/2022	CLOVIS TOSTES DE BARROS	CGC 27595/2022	782.167.967-49
221177-4/2021	CRISTIANE THOMAZ DE SOUZA	CGC 26495/2022	000.364.147-35
220168-7/2013	DANIEL BRITO PEREIRA	CGC 27515/2022	466.908.327-91
208708-6/2022	DAVI PERINI VERMELHO	CGC 27193/2022	052.186.747-96
202591-0/2019	DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS	CGC 27709/2022	055.268.327-24
239910-4/2022	DESCIO LUIZ FRERIE	CGC 27773/2022	300.242.187-15
211578-5/2010	DIEGO CAMPOS GONZALEZ	CGC 27417/2022	108.767.647-90
202591-0/2019	DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR	CGC 27716/2022	045.104.897-06
221286-1/2021	EDSON DE SOUSA	CGC 26627/2022	001.894.257-17
208708-6/2022	EDUARDO FERREIRA SOARES	CGC 27183/2022	083.010.747-95
208708-6/2022	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 27089/2022	003.815.817-56
208708-6/2022	ELISIO ALBERTO DA SILVA RODRIGUES	CGC 27192/2022	039.406.427-54
243855-9/2019	ERCULES RODRIGUES MONTEIRO	CGC 26761/2022	006.256.037-96
208708-6/2022	ERCULES RODRIGUES MONTEIRO	CGC 27206/2022	006.256.037-96
208708-6/2022	EUDOCIO MOREIRA CARDOZO	CGC 27040/2022	084.264.317-63
208708-6/2022	EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO	CGC 27059/2022	101.339.427-59
229904-4/2014	EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO	CGC 27295/2022	101.339.427-59
209953-6/2020	EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO	CGC 27491/2022	101.339.427-59
113513-0/2012	FABIANA RODRIGUES GOMES	CGC 27402/2022	105.073.857-80
208708-6/2022	FABIANO DE SOUZA TEIXEIRA	CGC 27198/2022	006.110.797-20
208708-6/2022	FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS	CGC 27201/2022	132.963.447-05
221634-4/2022	FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS	CGC 27753/2022	132.963.447-05
208708-6/2022	FABRICIO DE SÁ XAVIER	CGC 27164/2022	800.419.067-72
208708-6/2022	FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES	CGC 27028/2022	010.260.567-05
208708-6/2022	FERNANDA MACHADO ONTIVEROS	CGC 27039/2022	084.419.557-00
208708-6/2022	FERNANDO ALVES FONSECA	CGC 27161/2022	037.863.337-69
208708-6/2022	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	CGC 27006/2022	497.528.397-20
231551-8/2022	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	CGC 27468/2022	497.528.397-20
221177-4/2021	FLAVIO RIBEIRO DA COSTA	CGC 26494/2022	085.442.677-93
208708-6/2022	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	CGC 27077/2022	084.349.007-18
208708-6/2022	GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA	CGC 27081/2022	915.674.917-15
220582-8/2022	GECIMAR JORGE DE ARAGAO	CGC 26656/2022	385.785.737-49
243855-9/2019	GETULIO DE OLIVEIRA	CGC 26759/2022	049.921.727-68
249408-1/2021	GILBERSON SOARES APOLINARIO	CGC 27578/2022	841.746.507-30
220499-6/2014	HEIDY KIRKOVITS	CGC 27541/2022	060.858.098-83
225785-0/2015	HEIDY KIRKOVITS	CGC 27551/2022	060.858.098-83
208708-6/2022	HELIO SEVERINO DE AZEVEDO	CGC 27121/2022	889.352.487-20
113513-0/2012	HUDSON BRAGA	CGC 27413/2022	498.912.607-63
221370-8/2021	HUGO FERNANDES	CGC 26543/2022	101.874.957-85
208708-6/2022	HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR	CGC 27200/2022	038.689.867-74
113513-0/2012	ÍCARO MORENO JUNIOR	CGC 27393/2022	723.884.557-15
208708-6/2022	IRINEU NOGUEIRA COELHO	CGC 27038/2022	768.059.057-53
249418-6/2021	JEFERSON TEIXEIRA TERRA	CGC 27563/2022	087.276.837-61
208708-6/2022	JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES	CGC 27122/2022	116.013.947-48
218285-6/2022	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 26518/2022	995.906.117-53
243855-9/2019	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 26758/2022	995.906.117-53
208708-6/2022	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 27093/2022	995.906.117-53
225380-3/2022	JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS	CGC 27464/2022	055.835.747-47
106425-9/2022	JOAO RICARDO DA SILVA PILOTTO	CGC 27557/2022	556.886.837-91
208708-6/2022	JORGE LUIZ SILVA ANDRADE	CGC 27141/2022	045.074.187-71
210560-5/2017	JORGE OLIVEIRA COSTA	CGC 27260/2022	758.306.127-04
239821-8/2019	JOSE CARLOS CURTY BAHIA	CGC 26784/2022	072.483.487-75
113513-0/2012	JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR	CGC 27395/2022	449.321.627-15
208708-6/2022	JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE	CGC 27204/2022	056.448.717-11
206888-0/2006	JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES	CGC 26906/2022	232.112.967-00
208708-6/2022	JOSE PHILLIPE DA SILVA	CGC 27185/2022	079.131.487-13
208708-6/2022	JOSINEI DE SOUZA LOPES	CGC 27146/2022	086.842.827-28
239819-5/2019	JULIO CESAR DA SILVA SERENO	CGC 26793/2022	037.909.427-40
208708-6/2022	JULIO CESAR DA SILVA SERENO	CGC 27145/2022	037.909.427-40
229904-4/2014	JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO	CGC 27305/2022	320.520.657-68
208708-6/2022	JUNIOR AMORIM DOS SANTOS	CGC 27155/2022	119.652.547-13
213416-2/2022	KAREN LOUZADA PINTO	CGC 27522/2022	083.546.847-09
208708-6/2022	KARLA CHAGAS MAIA	CGC 27079/2022	090.583.247-70
105098-5/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 27426/2022	081.379.177-48
100732-6/2021	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 27444/2022	081.379.177-48
103570-9/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 27456/2022	081.379.177-48
104763-5/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 27510/2022	081.379.177-48
104789-9/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 27513/2022	081.379.177-48
104545-1/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 27687/2022	081.379.177-48
105315-1/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 27703/2022	081.379.177-48
208708-6/2022	LEONAN LOPES MELHORANCE	CGC 27027/2022	101.605.757-10
203530-2/2022	LEONAN LOPES MELHORANCE	CGC 27474/2022	101.605.757-10
208708-6/2022	LEONARDO FRANCO PEREIRA	CGC 27158/2022	075.291.077-98
215680-0/2019	LEONARDO FRANCO PEREIRA	CGC 27654/2022	075.291.077-98
208708-6/2022	LEONARDO ORATO RANGEL	CGC 27035/2022	044.555.797-45
220582-8/2022	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 26652/2022	055.563.357-88
208708-6/2022	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 27087/2022	055.563.357-88
210153-1/2022	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 27517/2022	055.563.357-88
208708-6/2022	LUCAS MERSON SILVA FONSECA	CGC 27165/2022	056.575.727-00
231409-9/2022	LUCIANE PEREIRA RABHA	CGC 27688/2022	877.749.847-04
211718-4/2022	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 26714/2022	072.770.037-56
211718-4/2022	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 26824/2022	072.770.037-56
208708-6/2022	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 27058/2022	072.770.037-56
230599-3/2022	LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA	CGC 27736/2022	620.211.767-20
208708-6/2022	LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS	CGC 27217/2022	830.817.477-91
232890-9/2022	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	CGC 27626/2022	024.965.257-96
208708-6/2022	MARCELO JANDRE DELAROLI	CGC 27033/2022	088.296.377-50
818570-2/2016	MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO	CGC 27101/2022	692.940.977-49
211718-4/2022	MARCIO ELOTERIO DA SILVA	CGC 26825/2022	008.297.207-90
208708-6/2022	MARCIO OLIVEIRA PESSANHA	CGC 27181/2022	083.863.307-24
221250-4/2022	MARCIO RONCALLI ALMEIDA PETRILLO	CGC 27740/2022	923.099.927-04
113513-0/2012	MARCO ANTONIO RODRIGUES MARINHO	CGC 27396/2022	208.991.907-82
235209-5/2022	MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES	CGC 27606/2022	004.974.757-66
214232-1/2022	MARIA CELIA VALLADARES VASCONCELLOS	CGC 27683/2022	799.957.567-49
245649-9/2021	MARIA LUCIA AZEVEDO VIANA DORIA	CGC 27610/2022	079.136.617-04
208708-6/2022	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO	CGC 27190/2022	017.774.207-09
249421-3/2021	MELINA CLAUDIA HERINGER GAMA GHIOTTI STOFEL	CGC 27569/2022	100.876.757-30
238216-8/2018	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 27760/2022	088.917.917-41
208708-6/2022	MURILLO SILVA DEFANTI	CGC 27133/2022	112.056.577-46
207817-4/2021	MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO	CGC 27746/2022	119.451.407-39
211921-3/2022	NATANAEL JOSÉ DA SILVA	CGC 27690/2022	845.117.027-72
233955-2/2022	NATANAEL JOSÉ DA SILVA	CGC 27691/2022	845.117.027-72
235922-0/2019	NEILTON MULIM DA COSTA	CGC 26545/2022	776.368.647-20
208708-6/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 27078/2022	518.642.237-15
232142-0/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 27251/2022	518.642.237-15
202591-0/2019	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 27710/2022	518.642.237-15
200620-5/2015	NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY	CGC 27733/2022	083.365.617-14
208708-6/2022	NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA	CGC 27156/2022	028.976.227-84
208708-6/2022	NILTON MOREIRA CAVALCANTE	CGC 27180/2022	590.290.807-87
249413-6/2021	PAULO SERGIO BERNARDO SOARES	CGC 27432/2022	597.171.817-72
215680-0/2019	PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALE	CGC 27656/2022	777.838.247-49
227971-2/2022	PRICILA DOS SANTOS LOPES	CGC 27568/2022	832.878.417-34
102387-3/2022	RAFAEL PAIVA VIEIRA	CGC 27505/2022	091.160.997-02
103348-4/2022	RAFAEL PAIVA VIEIRA	CGC 27765/2022	091.160.997-02
208708-6/2022	REINALDO GONÇALVES DE SOUZA	CGC 27197/2022	100.161.827-07
243044-2/2019	RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	CGC 27647/2022	090.501.107-46
208708-6/2022	RENATO COZZOLINO HARB	CGC 27043/2022	146.176.037-27
202927-2/2022	RENATO COZZOLINO HARB	CGC 27472/2022	146.176.037-27
232633-5/2020	RENATO COZZOLINO HARB	CGC 27751/2022	146.176.037-27
221849-9/2021	RENE MELLO VIGNE	CGC 26671/2022	030.023.377-90
235922-0/2019	ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA	CGC 26542/2022	107.865.217-16
232142-0/2022	ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA	CGC 27252/2022	107.865.217-16
201919-8/2022	RODRIGO DAMIÃO GOMES	CGC 27471/2022	113.887.267-93
251198-4/2021	RODRIGO DAMIÃO GOMES	CGC 27616/2022	113.887.267-93
219813-6/2022	RODRIGO LOPES MANTOVANI	CGC 26619/2022	091.169.177-40
229262-6/2015	ROGELSON SANCHES FONTOURA	CGC 26956/2022	026.641.677-23
239950-4/2022	RONALCYO OLIVEIRA DA SILVA	CGC 27613/2022	053.870.127-74
208708-6/2022	RUBEM VIEIRA DE SOUZA	CGC 27034/2022	056.979.637-77
249415-4/2021	RUBEM VIEIRA DE SOUZA	CGC 27520/2022	056.979.637-77
229262-6/2015	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 26958/2022	094.665.657-61
208708-6/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 27162/2022	094.665.657-61
222424-4/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 27750/2022	094.665.657-61
104058-4/2020	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	CGC 26475/2022	289.139.577-87
105212-1/2021	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	CGC 27711/2022	289.139.577-87
103477-1/2022	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	CGC 27744/2022	289.139.577-87
241524-8/2019	SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA	CGC 27586/2022	231.763.777-20
208708-6/2022	SINEI DOS SANTOS MENEZES	CGC 27152/2022	030.748.827-60
219907-4/2014	THIAGO MOTA GONÇALVES	CGC 27722/2022	108.262.567-16
208708-6/2022	VANTOIL MEDEIROS MARTINS	CGC 27032/2022	073.298.277-46
249413-6/2021	VANTOIL MEDEIROS MARTINS	CGC 27428/2022	073.298.277-46
102883-6/2013	WAGNER VICTER GRANJA	CGC 27618/2022	763.609.467-34
200337-3/2020	WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA	CGC 27575/2022	013.118.467-94
208469-2/2022	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 26618/2022	074.713.477-40
208708-6/2022	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 27041/2022	074.713.477-40

Id: 2432342

PAUTA ESPECIAL Nº 0085/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 31/10/2022**, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Processo TCE nº 207.524-9/2021 - APOSENTADORIA/NITERÓI PREV/Recurso de Reconsideração interposto por JORGE DUTRA DA SILVA
PROCURADOR: DR. MAURICIO LIMA MANO (OAB-RJ Nº 110.682)

Processo TCE nº 209.971-3/2019 - APOSENTADORIA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/Recurso de Reconsideração interposto por FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 210.518-4/2018 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINARIA/PREFEITURA ARRAIAL DO CABO/Recurso de Reconsideração interposto por RENATO MARTINS VIANNA e por LUIZ CLÁUDIO LEAL BARRETO e por JOÃO CARLOS COSTA DE MELLO

Processo TCE nº 220.964-6/2020 - APOSENTADORIA/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA FRIBURGO/Recurso de Reconsideração interposto por AMÉLIA MARIA MARTINS MENDES
PROCURADOR: DR. WILSIONE LESSA NAVEGA (OAB/RJ N° 178.977)

Processo TCE nº 227.288-2/2013 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS EX-OFÍCIO/CÂMARA DE BELFORD ROXO/Recurso de Reconsideração interposto por MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GANDRA
PROCURADOR: DR. RICARDO REIS DE OLIVEIRA (OAB/RJ N° 209.823)

Processo TCE nº 238.017-0/2018 - APOSENTADORIA/PREFEITURA DE VOLTA REDONDA/Recurso de Reconsideração interposto por ELIANE COSTA DE LIMA
PROCURADORES:
DR. ETTORE DALBONI DA CUNHA (OAB/RJ N° 5.063-D)
DR. LINCOLN FERREIRA DALBONI (OAB/RJ N° 114.505)
DR. FABIANO SILVA LELLIS DE PAIVA (OAB/RJ N° 217.531)

Id: 2432556

PAUTA ESPECIAL Nº 288/2022
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 26/10/2022

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS
INTERESSADOS: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA E DRA. JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA (ADV. - OAB/RJ 244.225)

PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS - **CONTAS DE GOVERNO** RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PROCESSO TCE-RJ Nº 208.353-7/2022

Id: 2432465

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Sr. Coordenador da CPR,

Considerando o não atendimento ao **Ofício PRS/SSE/CGC nº 27750/2022 (Saneador)**, sugerimos:

1- O **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência – NDP; com vistas ao Gabinete do Relator.

2- A **COMUNICAÇÃO** ao Sr. **SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, com fulcro no art. 26, § 1º, do RITCERJ, para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de **multa diária** a ser fixada pelo Relator, em caso de injustificada inércia:

a) atenda às providências saneadoras previstas no ofício anteriormente enviado; ou

b) preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento.

CPR, 16/12/2022.

CLAUDIA KUPFER DA SILVA
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/002054

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

Ao **NDP/GAP**, nos termos do **inciso II do art. 3º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022**.

CPR, 16/12/2022.

LEANDRO PEREIRA RIBEIRO
Coordenador
Matrícula 02/003538

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

DESPACHO

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)

Em prosseguimento, para exame e parecer.

NDP, **16/12/2022**

JORGE LUPERCIO LIGEIRO
Assistente
Matrícula 02/004747

Documento assinado digitalmente

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Ao GP2

Para exame e parecer.

Em, 19 de Dezembro de 2022.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA
Assessora
Matrícula 02/003164

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Egrégio Tribunal,

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2021.

Após proceder o primeiro exame da documentação apresentada, o Corpo Instrutivo, em instrução de 07/10/2022, sugeriu ao Plenário a expedição de ofício ao jurisdicionado.

A CPR, em parecer de 16/12/2022, diante do não atendimento ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 27750/2022 (Saneador), sugere ao Plenário a adoção das seguintes providências:

> *"**1-** O **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência – NDP; com vistas ao Gabinete do Relator.*
>
> ***2-** A **COMUNICAÇÃO** ao **Sr. SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, com fulcro no art. 26, § 1º, do RITCERJ, para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de **multa diária** a ser fixada pelo Relator, em caso de injustificada inércia:*
>
> *a) atenda às providências saneadoras previstas no ofício anteriormente enviado; ou*
>
> *b) preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento."*

É o quanto basta de relatório.

Considerando o não atendimento ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 27750/2022 (Saneador);

Considerando os fundamentos da análise empreendida pela unidade técnica deste Tribunal;

Considerando que não são identificados óbices jurídicos à adoção do proposto nas conclusões da manifestação do órgão de instrução;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS concorda com as medidas sugeridas na conclusão do relatório instrutivo, opinando pela **COMUNICAÇÃO** ao Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos propostos.

Em 19 de Dezembro de 2022.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/004022

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, por meio de sorteio eletrônico, à Excelentíssima Senhora Conselheira **Andrea Siqueira Martins**.

NDP **19/12/2022**

PAULO OSORIO DE CARVALHO
FUNCIONÁRIO
Matrícula 02/004969

Documento assinado digitalmente

PROCESSO: TCE/RJ Nº 222.424-4/22
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

(Artigo 131-A do Regimento Interno)

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos.

Em exame preliminar realizado pelo corpo instrutivo, datado de 07/10/2022, foi indicada a necessidade de encaminhamento de documentos visando o saneamento do feito, **transcritos a seguir**, e, por esta razão, com fundamento no artigo 5º, §2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido o ofício saneador PRS/SSE/CGC 27750/2022, endereçado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita:

> "Em face do exposto, sugere-se:
>
> A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, para que, no prazo **Improrrogável de 30 (trinta) dias**, o atual **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, para que encaminhe o documento a seguir:
>
> **DOCUMENTOS:**
>
> **1-** O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;
>
> **2–** Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;
>
> **3–** Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17."

Com o decurso do prazo estabelecido no ofício PRS/SSE/CGC 27750/2022, a Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, elaborou relatório sugerindo a comunicação a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita para remessa dos elementos requeridos por meio do aludido ofício, ou para que preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, não se opôs à sugestão da douta Instância Técnica.

É o Relatório.

Inicialmente, cabe repisar que o presente foi objeto de medida saneadora efetivada por meio do ofício PRS/SSE/CGC 27750/2022, endereçado ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita.

Verifico que, embora devidamente cientificado da medida saneadora deste Tribunal, deixou o gestor de atender ao mencionado ofício.

Sendo assim, em conformidade com a Resolução TCE-RJ nº 404/2022, não vejo óbice em acompanhar a sugestão do zeloso corpo instrutivo, representado pela Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, pela comunicação a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita para que remeta os elementos requeridos, necessários à análise de mérito das presentes contas, ou para que preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento.

Isto posto, posiciono-me **DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

DECIDO:

Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do §1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, devendo o chamamento processual ser materializado conforme o artigo 26-A ou 26-C do mesmo regramento, para que, **em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa diária em caso de injustificada inércia,** apresente os elementos elencados

a seguir, ou preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento:

DOCUMENTOS:

1 - O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

2 – Balanço Patrimonial, **de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: -** dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;

3 – Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 699/2023 Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica **V.Ex.ª comunicado** dos termos da Decisão **Monocrática** proferida pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022,** em 23/01/2023.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **30 DIAS**

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

EXMO. SR.
GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 699/2023
02/003753 OF194

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 24/01/2023

LUCIANA BUECHEM JEVEAUX
Assistente
Matrícula 02/003753

De acordo.

CGC, 24/01/2023

MAURO NEVES TORREAO
Substituto Eventual do Coordenador-Geral
Matrícula 02/003529

Tribunal de Contas
Estado do Rio de Janeiro
SSE
Subsecretaria das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 222424-4/2022
Rubrica fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, a Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, decidiu, monocraticamente, por COMUNICAÇÃO.

Subsecretaria das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
Matr. 02/3129

Re: Ofícios TCE/RJ

seg 30/01/2023 09:48

Para:Eduardo Godoy Queiroz <EduardoGQ@tcerj.tc.br>;

Acuso recebimento nesta data

Em sex., 27 de jan. de 2023 às 13:59, Eduardo Godoy Queiroz <EduardoGQ@tcerj.tc.br> escreveu:

> **Favor confirmar recebimento em resposta a este e-mail.**
>
> Prezado,
>
> Seguem em anexo os ofícios
>
> TCE/RJ CGC 699/2023
>
> TCE/RJ CGC 700/2023
>
> **Favor confirmar recebimento em resposta a este e-mail.**
>
> Grato desde já.
>
> Atenciosamente,
>
> Eduardo Godoy
>
> Técnico de Notificações do TCE-RJ

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Sr. Coordenador da CPR,

Em primeiro momento, foi expedido ofício saneador ao jurisdicionado, o qual não foi atendido.

Assim, conforme procedimento regulado pela Resolução TCE- RJ nº 404/2022, a Relatora designada para o presente, Conselheira Andréa Siqueira Martins, manifestou-se em 23/01/2023, pela Comunicação ao responsável, acompanhando sugestão desta CPR.

Considerando que, novamente, o responsável não atendeu a chamamento deste Tribunal;

Considerando o procedimento previsto no art. 4º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022:

> *Art. 4º Em persistindo a inação do responsável, a CPR sugerirá nova comunicação simples e remeterá o processo para o Relator, que, se entender que o responsável não comparece ao feito sem justificativa plausível, poderá adotar outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da providência saneadora.*

Sugerimos:

1 – Por nova **COMUNICAÇÃO** ao Sr. **GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, Presidente de Câmara Municipal de Mesquita, em razão do não atendimento ao **Ofício PRS/SSE/CGC nº 699/2023**;

2 – O **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Gabinete da Relatora, tendo em vista a configuração da situação prevista no art. 4º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022, para a adoção das providências cabíveis;

É o que nos cumpria informar.

CPR, 10/03/2023.

CLAUDIA KUPFER DA SILVA
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/002054

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

Ao **NDP/GAP**, com vistas ao Gabinete da Relatora, nos termos do **art. 4º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022**.

CPR, 10/03/2023.

SERGIO RICARDO DIAS PANTOJA
Coordenador
Matrícula 02/003792

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

DESPACHO

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)

Em prosseguimento, para exame e parecer.

NDP, **10/03/2023**

PAULO OSORIO DE CARVALHO
FUNCIONÁRIO
Matrícula 02/004969

Documento assinado digitalmente

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Ao GP2

Para exame e parecer.

Em, 13 de Março de 2023.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA
Assessora
Matrícula 02/003164

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Egrégio Tribunal,

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual de Gestão** da **Câmara Municipal de Mesquita**, referente ao exercício de **2021**.

A CPR, em parecer de 10/03/2023, diante da ausência de manifestação ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 699/2023, sugere ao Plenário a adoção das seguintes providências:

> *"1 - Por nova **COMUNICAÇÃO** ao Sr. **GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, Presidente de Câmara Municipal de Mesquita, em razão do não atendimento ao **Ofício PRS/SSE/CGC no 699/2023**;*
>
> *2 – O **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Gabinete da Relatora, tendo em vista a configuração da situação prevista no art. 4º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022, para a adoção das providências cabíveis."*

É o quanto basta de relatório.

Considerando o não atendimento ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 699/2023;

Considerando o procedimento previsto no art. 4º da Resolução TCERJ nº 404/2022;

Considerando que não são identificados óbices jurídicos à adoção do proposto nas conclusões da manifestação do órgão de instrução;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS concorda com as medidas sugeridas na conclusão do relatório instrutivo, opinando pela nova **COMUNICAÇÃO** ao Presidente da Câmara Municipal de Mesquita e pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Gabinete da Relatora, nos termos propostos.

Em 23 de Março de 2023.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/004022

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, à Excelentíssima Senhora Conselheira **Andrea Siqueira Martins**.

NDP, **24/03/2023**

PAULO OSORIO DE CARVALHO
FUNCIONÁRIO
Matrícula 02/004969
Documento assinado digitalmente

PROCESSO: TCE/RJ Nº 222.424-4/22
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DESPACHO SANEADOR

(Artigo 247, inciso I, do Regimento Interno)

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos.

Em exame preliminar realizado pelo corpo instrutivo, datado de 07/10/2022, foi indicada a necessidade de encaminhamento de documentos visando ao saneamento do feito, e, por esta razão, com fundamento no artigo 5º, §2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foi expedido o ofício saneador PRS/SSE/CGC 27750/2022, endereçado ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, então Presidente da Câmara Municipal de Mesquita.

No entanto, o Sr. Saint Clair não encaminhou os elementos requeridos por meio do aludido ofício.

Na última apreciação deste feito, datada de 23/01/2023, proferi decisão monocrática nos seguintes termos:

> Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do §1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, devendo o chamamento processual ser materializado conforme o artigo 26-A ou 26-C do mesmo regramento, para que, **em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa diária em caso de injustificada inércia**, apresente os elementos elencados a seguir, ou preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento:
>
> **DOCUMENTOS:**
>
> **1-** O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi

entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

2– Balan**ço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - d**os ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;

3– Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17."

A fim de dar cumprimento à referida decisão, foi emitido o ofício nº PRS/SSE/CGC 699/2023, endereçado ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, que não atendeu ao chamamento deste Tribunal.

Retornam os autos do Corpo Instrutivo, analisados pela Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, cuja conclusão de seu parecer transcrevo a seguir:

Considerando o procedimento previsto no art. 4º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022:

Art. 4º Em persistindo a inação do responsável, a CPR sugerirá nova comunicação simples e remeterá o processo para o Relator, que, se entender que o responsável não comparece ao feito sem justificativa plausível, poderá adotar outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da providência saneadora.

Sugerimos:

1 - Por nova **COMUNICAÇÃO** ao Sr. **GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, Presidente de Câmara Municipal de Mesquita, em razão do não atendimento ao **Ofício PRS/SSE/CGC no 699/2023**;

2 – O **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Gabinete da Relatora, tendo em vista a configuração da situação prevista no art. 4º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022, para a adoção das providências cabíveis.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, não se opôs à sugestão da douta Instância Técnica.

É o Relatório.

Conforme exposto em meu relatório, foi expedido ofício saneador ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, a fim de que remetesse a esta Corte a documentação e demais elementos elencados na instrução datada de 07/10/2022, o que não foi atendido.

Além disso, considerando a decisão monocrática proferida por mim em 23/01/2023, foi dirigida comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, que também não foi atendida.

Sendo assim, em conformidade com a Resolução TCE-RJ nº 404/2022, não vejo óbice em acompanhar a sugestão do zeloso corpo instrutivo, representado pela Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, pela nova comunicação a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita para que remeta os elementos requeridos, necessários à análise de mérito das presentes contas, ou para que preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento.

Cabe ressaltar que, como o ofício saneador foi encaminhado ao Sr. Saint Clair, e o ofício emitido, em cumprimento à referida decisão, foi encaminhado ao Sr. Gelson, tratando-se, portanto, de encaminhamento feito a responsáveis diferentes, entendo que, por enquanto, não cabe adotar outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias, conforme o procedimento previsto no art. 4º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022.

Acrescento, no entanto, a comunicação ao Sr. Saint Clair, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, dando-lhe ciência da situação em que se encontram as contas, que permanecem sob sua responsabilidade.

Isto posto, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, **em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa diária**

em caso de injustificada inércia, apresente os elementos elencados a seguir, ou preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento:

DOCUMENTOS:

1 - O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

2 – Balanço Patrimonial, **de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: -** dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;

3 – Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, cientificando-o desta decisão, e alertando-o que a ausência dos documentos e esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

OFÍCIO CGC 16974/2023 Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, com fulcro no inciso I do Artigo 247 do Regimento Interno, fica **V.Ex.ª comunicado** dos termos do Despacho Saneador proferido pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ nº 222.424-4/22,** em 06/06/2023.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **15 dias**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo

ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2° andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

EXMO. SR.
Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO CGC 16974/2023

02/003808 OfGen001

OFÍCIO CGC 16975/2023 Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Senhor Vereador,

Pelo presente ofício, com fulcro no inciso I do Artigo 247 do Regimento Interno, fica **V.S.ª comunicado** dos termos do Despacho Saneador proferido pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ nº 222.424-4/22,** em 06/06/2023.

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo

ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2° andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

ILMO. SR.
Saint Clair Esperança Passos
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO CGC 16975/2023

02/003808 OfGen001

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

DESPACHO

À COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS (CGC)

Em prosseguimento, para cumprimento do contido no Despacho de 06/06/2023.

NDP, **06/06/2023**

JORGE LUPERCIO LIGEIRO
Assistente
Matrícula 02/004747

Documento assinado digitalmente

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 22/06/2023

ANDRÉA MONTEIRO DE C. BELMONTE DE BARROS
Analista - Área Organizacional
Matrícula 02/003808

De acordo.

CGC, 22/06/2023

FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES JUNIOR
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004284

Processo: 222424-4/2022
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

TERMO DE JUNTADA

Em 03 de Julho de 2023, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 014510-7/2023.

Com este fim e para constar, eu, WAGNER DA COSTA BEZERRA , servidor do(a) CPR, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

WAGNER DA COSTA BEZERRA
Assistente
Matrícula 003680

MODELO 1

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Órgão: Câmara Municipal	**Municipio: Mesquita**	**Exercício: 2022**

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Saint Clair Esperança Passos

CPF nº: 094.665.657-61 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Saint Clair Esperança Passos

CPF nº: 094.665.657-61 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Nome Completo do Servidor: Thalita Izolani de Oliveira

CPF nº: 163.800.957-05 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Diretora de Orçamento e Finanças

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Nome Completo do Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva

CPF nº: 081.891.337-13 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Controlador

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamento e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.

Balanço Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Balanço Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	**594.688,65**	**513.947,36**
ATIVO FINANCEIRO	**91.323,85**	**20.463,10**
Caixa e Equivalente de Caixa	91.323,85	20.463,10
ATIVO PERMANENTE	**503.364,80**	**493.484,26**
Ativo Permanente Imobilizado	503.364,80	493.484,26
PASSIVO (II)	**91.315,52**	**20.463,10**
PASSIVO FINANCEIRO	**91.315,52**	**20.463,10**
Demais ObrigaÃ§Ãµes a Curto Prazo	27.470,25	0,00
Restos a Pagar NÃ£o Processados	63.845,27	20.463,10
PASSIVO PERMANENTE	**0,00**	**0,00**
DÃ-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	**503.373,13**	**493.484,26**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Balanço Patrimonial

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	594.688,65 D	513.947,36 D
ATIVO CIRCULANTE	91.323,85 D	20.463,10 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	91.323,85 D	20.463,10 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	91.323,85 D	20.463,10 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	493.484,26 D
IMOBILIZADO	503.364,80 D	493.484,26 D
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	493.484,26 D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	594.688,65 C	513.947,36 C
PASSIVO CIRCULANTE	27.470,25 C	0,00 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.470,25 C	0,00 C
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.470,25 C	0,00 C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	567.218,40 C	513.947,36 C
RESULTADOS ACUMULADOS	567.218,40 C	513.947,36 C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	567.218,40 C	513.947,36 C

Balanço Patrimonial - Analítico

	ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
1.0.0.00.00.00.000	ATIVO	594.688,65 D	513.947,36 D
1.1.0.00.00.00.000	ATIVO CIRCULANTE	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.00.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.11.00.00.000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.11.02.00.000	CONTA ÚNICA	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.11.02.10.001	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	91.323,85 D	20.463,10 D
1.2.0.00.00.00.000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.00.00.00.000	IMOBILIZADO	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.11.00.00.000	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.11.01.00.000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.11.01.99.000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	493.484,26 D

	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
2.0.0.00.00.00.000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	594.688,65 C	513.947,36 C
2.1.0.00.00.00.000	PASSIVO CIRCULANTE	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.00.00.00.000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.81.00.00.000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.81.01.00.000	CONSIGNAÇÕES	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.81.01.06.001	INSS-Legislativo - CMM	27.470,25 C	0,00 C
2.3.0.00.00.00.000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.00.00.00.000	RESULTADOS ACUMULADOS	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.11.00.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.11.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	53.271,04 C	12.882,92 C
2.3.7.11.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	513.947,36 C	501.064,44 C

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão Previdenciário: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2021

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro		78,030.86	78,030.86	58,847.73	58,848.73	136,878.59	136,878.59
Fevereiro		78,503.08	78,503.08	56,645.55	56,646.55	135,148.63	135,148.63
Março		81,730.79	81,730.79	57,674.99	57,675.99	139,405.78	139,405.78
Abril		77,143.73	77,143.73	54,229.63	54,230.63	131,373.36	131,373.36
Maio		84,000.69	84,000.69	56,508.77	56,509.77	140,509.46	140,509.46
Junho		91,590.45	91,590.45	64,247.02	64,248.02	155,837.47	155,837.47
Julho		92,970.84	92,970.84	64,701.24	64,702.24	157,672.08	157,672.08
Agosto		89,207.48	89,207.48	62,917.45	62,918.45	152,124.93	152,124.93
Setembro		93,368.34	93,368.34	65,433.43	65,434.43	158,801.77	158,801.77
Outubro		93,148.28	93,148.28	63,829.82	63,830.82	156,978.10	156,978.10
Novembro		86,575.57	86,575.57	60,858.85	60,859.85	147,434.42	147,434.42
Dezembro		93,089.28	93,089.28	65,619.03	65,620.03	158,708.31	158,708.31
13º Sal		86,575.57	86,575.57	60,858.85	60,859.85	147,434.42	147,434.42
Total (I)		1,039,359.39	1,039,359.39	731,513.51	731,525.51	1,918,307.32	1,918,307.32

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)	Servidor Ativo (B)	Total de Contribuições (R$) (C=A+B)
		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)		1,039,359.39	731,513.51	1,919,307.32
Total Geral (III = I + II)				

Nota Explicativa:

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10451	Data: 30/06/2023	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 1

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Órgão: Câmara Municipal	**Municipio: Mesquita**	**Exercício: 2022**

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Saint Clair Esperança Passos

CPF nº: 094.665.657-61 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Saint Clair Esperança Passos

CPF nº: 094.665.657-61 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Nome Completo do Servidor: Elaine Izolani Vieira de Oliveira

CPF nº: 003.595517-18 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Diretora de Orçamento e Finanças

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Nome Completo do Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva

CPF nº: 081.891.337-13 | Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021

Cargo/Função: Controlador

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamento e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 6/30/2023 | Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.

Processo: 222424-4/2022
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

TERMO DE JUNTADA

Em 03 de Julho de 2023, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 014511-1/2023.

Com este fim e para constar, eu, WAGNER DA COSTA BEZERRA , servidor do(a) CPR, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

WAGNER DA COSTA BEZERRA
Assistente
Matrícula 003680

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO XLIX - Nº 117
QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1
Gabinetes 1
Presidência 2
Secretaria-Geral de Administração 2

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 22/06/2023.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
220081-4/2022	ALAN BARRETO PAES	CGC 16800/2023	087.905.947-89
214411-9/2022	ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES	CGC 16663/2023	092.708.137-70
207966-3/2022	ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER	CGC 16956/2023	379.621.326-04
251085-3/2022	ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA	CGC 16824/2023	016.646.807-05
207966-3/2022	AXEL SCHMIDT GRAEL	CGC 16953/2023	773.647.917-87
113608-3/2013	CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA	CGC 15873/2023	090.394.737-49
208949-7/2016	DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO	CGC 16833/2023	095.135.557-04
208949-7/2016	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 16835/2023	003.815.817-56
223110-0/2021	FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA	CGC 16940/2023	077.327.627-03
213087-7/2022	FERNANDA MACHADO ONTIVEROS	CGC 16973/2023	084.419.557-00
219267-2/2014	FRANCISCO MIGUEL SOARES	CGC 16997/2023	085.609.857-43
216977-0/2015	FRANCISCO MIGUEL SOARES	CGC 17005/2023	085.609.857-43
222424-4/2022	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 16974/2023	805.413.217-49
204169-9/2015	JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS	CGC 16809/2023	730.509.205-30
202787-2/2023	JONAS DOS SANTOS	CGC 16780/2023	595.790.807-04
216306-4/2023	KATIA DOS SANTOS GONCALVES	CGC 16870/2023	093.632.077-06
206437-7/2023	LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO	CGC 16676/2023	134.567.917-39
215815-2/2020	LETICIA NOGUEIRA DA SILVA	CGC 16938/2023	154.255.597-39
218321-2/2020	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES	CGC 16614/2023	730.606.407-00
221405-3/2023	MARCELLE DE CASTRO FABIANO	CGC 16921/2023	102.987.007-19
210742-8/2022	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO	CGC 16609/2023	017.774.207-09
216306-4/2023	MÔNICA COSTA GUIMARÃES	CGC 16872/2023	001.172.987-27
219535-8/2023	PAULO CESAR LIMA CONRADO	CGC 15993/2023	748.885.957-04
221582-3/2021	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	CGC 16600/2023	019.076.027-39
221582-3/2021	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	CGC 16603/2023	019.076.027-39
222424-4/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 16975/2023	094.665.657-61
113608-3/2013	WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA	CGC 15866/2023	013.118.467-94

Id: 2488679

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
239304-9/22	ELBLEOCADIO CONSULT GEST EMPRES LTDA	05/06/2023	15	16202/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
213518-3/17	GETULIO DE OLIVEIRA LUCAS	29/05/2023	15	15622/2023
213518-3/17	MAICON DA SILVA XAVIER	29/05/2023	15	15632/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
234808-4/07	SARA ROSA RODRIGUES	27/03/2023	8984/2023
103760-7/14	WELLINGTON PEREZ MOREIRA	05/06/2023	16471/2023

Id: 2488681

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
212462-5/19	JOÃO CARLOS DA SILVA ARAÚJO	20/03/2023	15	8509/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
213518-3/17	LUIS MACHADO DOS SANTOS	29/05/2023	15	15635/2023
213518-3/17	GABRIELE DA SILVA	29/05/2023	15	15656/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
221819-6/05	SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA	10/04/2023	9872/2023
101769-5/17	GABRIEL RODRIGUES CANTARINO O`DWYER	29/05/2023	15503/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
810514-2/16	RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	22/05/2023	15	14384/2023

Id: 2486775

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
106660-0/13	COBRAE CIA BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA	24/05/2023	10	14746/2023
106660-0/13	COBRAE CIA BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA	24/05/2023	10	14814/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
106660-0/13	COBRAE CIA BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA	24/05/2023	14586/2023

Id: 2488682

PAUTA ESPECIAL Nº 172/2023

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foram incluídos - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 03/07/2023**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 210.846-7/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/ORDENADOR DE DESPESA/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENS DE IGUABA GRANDE/Recurso de Reconsideração interposto por ALLAN SIMONACI DA SILVA, GUSMAR COELHO D DE OLIVEIRA - ADVOGADO: THIAGO SIQUEIRA RAMOS - OAB/RJ 142.481

Processo TCE nº 218.402-7/2019 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE DUAS BARRAS/Recurso de Reconsideração interposto por FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Processo TCE nº 226.823-1/2018 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-INSPEÇÃO - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU/Recurso de Reconsideração interposto por MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA, CIÁLIA MACHADO FREITAS, CÁRMINA MARTINS FREITAS E RENAN ALVES DE LIMA SOUZA

Id: 2488772

PAUTA ESPECIAL Nº 173/2023

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foram incluídos - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 03/07/2023**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 200.289-3/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA DE RIO CLARO/Recurso de Reconsideração interposto por JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA e por JÚLIO CESAR ROCHA DE CAMARGO CASTRO e por MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA

Processo TCE nº 216.602-0/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/Recursos de Reconsideração interpostos por ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT e por RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA e por OLIVIA MADALENA SINGH DE ANDRADE SÁ e por CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS e por ROGERIO SILVA COSTA

Id: 2488953

ATO NORMATIVO Nº 233, de 13 de março de 2023*

Disciplina o estágio probatório e a avaliação especial de desempenho no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ser atualizada a regulamentação da sistemática de estágio probatório no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios para a execução da Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório, de modo que seja possível o alcance da estabilidade funcional;

CONSIDERANDO os fatores de avaliação de desempenho e os métodos de valoração estabelecidos pela Resolução TCE-RJ nº 377/21,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato normativo regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, à luz do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

§ 1° Todos os servidores em período de estágio probatório no TCE-RJ estarão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, para fins de apuração da aptidão ao desempenho do cargo efetivo e para aquisição da estabilidade.

§ 2º A estabilidade será reconhecida ao servidor público somente após a publicação do resultado favorável da respectiva Avaliação Especial de Desempenho, retroagindo à data da conclusão do período de estágio probatório.

Art. 2º Os dados referentes à Avaliação Especial de Desempenho serão registrados nos assentamentos funcionais dos servidores, em solução informatizada vigente neste Tribunal.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A Avaliação Especial de Desempenho deve ser realizada no decorrer de todo o período de estágio probatório, envolvendo a participação dos servidores a serem avaliados e suas chefias imediatas no planejamento de objetivos, metas, atribuições e tarefas.

Art. 4º A Avaliação Especial de Desempenho será apurada em consonância com a metodologia adotada neste Tribunal para as Avaliações de Desempenho, de forma que os fatores avaliados e os pesos a eles atribuídos reflitam princípios de produtividade, eficiência, interesse, disciplina, integração, iniciativa e responsabilidade.

Art. 5º É vedada a realização de avaliação de desempenho de que trata este Ato Normativo por parente consanguíneo, ou afim até 3º grau, do servidor avaliado, devendo, neste caso, ser procedida pela chefia hierarquicamente superior.

Art. 6º O processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor em período de estágio probatório será composto de 3 (três) etapas:

I - a primeira (AV1), após o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II - a segunda (AV2), após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;

III - a terceira (AV3), após o servidor completar 36 (trinta e seis) mesesde efetivo exercício.

Art. 7º A cada etapa do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) reunirá as Avaliações de Desempenho a que o servidor em estágio probatório tenha sido submetido no período, sendo considerado como nota final para fins de registro em seus assentamentos funcionais a média das avaliações.

§ 1º Na hipótese de o servidor não ter sido submetido a nenhuma avaliação de desempenho no período correspondente a alguma das etapas, o responsável pela Unidade Organizacional em que o servidor permaneceu em exercício por mais tempo deverá realizar a avaliação, cuja nota será considerada como a nota daquela etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

§ 2º Caberá à CDP em cada etapa do processo de Avaliação Especial de Desempenho:

I - remeter à Comissão do Estágio Probatório a relação de servidores em estágio probatório que concluíram a etapa, com suas respectivas notas finais, contendo em anexo as avaliações reunidas, que irá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, homologar os resultados de cada etapa, consignando-os em ata e providenciando sua publicação em Diário Oficial.

II - instaurar processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa com vistas à exoneração dos servidores que obtiverem resultado inferior a 70% (setenta por cento) naquela etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 8º Realizadas todas as etapas do processo de Avaliação Especial de Desempenho, o servidor em estágio probatório será considerado apto, para aquisição de estabilidade, se possuir resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos em cada uma das etapas do processo de avaliação.

§ 1º Caberá à Comissão do Estágio Probatório enviar o resultado final para publicação.

§ 2º Após a publicação do resultado final, caberá à CDP elaborar e providenciar a publicação em Diário Oficial dos atos de reconhecimento de estabilidade e efetivação no cargo dos servidores que alcançarem o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos em cada uma das 03 (três) etapas do processo de Avaliação Especial de Desempenho;

Art. 9º Fica suspensa a contagem do tempo de exercício efetivo e prorrogado o período de Avaliação Especial de Desempenho nos casos de afastamentos, licenças ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo superiores a 90 (noventa) dias, corridos ou intercalados, em cada etapa da avaliação.

Art. 10. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam em regime de estágio probatório.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 11. O servidor poderá solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos resultados em Diário Oficial, a reconsideração das notas a ele atribuídas, por meio de petição fundamentada dirigida à Comissão de Estágio Probatório.

§ 1º Da decisão da comissão caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação em Diário Oficial.

§ 2º A decisão do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro será publicada em Diário Oficial.

§ 3º O exame de mérito dos recursos ficará condicionado à sua tempestividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O disposto neste Ato Normativo aplica-se também aos servidores que já tiverem completado 12 (doze) meses de efetivo exercício na data de sua publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 135, de 17 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

***Republicado por retificação do original publicado no DORJ de 22.03.2023.**

Id: 2488972

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
26/06/2023

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Processo TCE nº 106388-7/2023 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 214662-7/2017 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de MENDES

Órgão: PREFEITURA DE MENDES

Processo TCE nº 234879-1/2023 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 228411-7/2021 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 200126-5/2013 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, RETORNO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
26/06/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: JUCERJA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RJ

Processo TCE nº 106563-9/2023 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO XLIX - Nº 117
QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1
Gabinetes 1
Presidência 2
Secretaria-Geral de Administração 2

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 22/06/2023.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
220081-4/2022	ALAN BARRETO PAES	CGC 16800/2023	087.905.947-89
214411-9/2022	ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES	CGC 16663/2023	092.708.137-70
207966-3/2022	ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER	CGC 16956/2023	379.621.326-04
251085-3/2022	ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA	CGC 16824/2023	016.646.807-05
207966-3/2022	AXEL SCHMIDT GRAEL	CGC 16953/2023	773.647.917-87
113608-3/2013	CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA	CGC 15873/2023	090.394.737-49
208949-7/2016	DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO	CGC 16833/2023	095.135.557-04
208949-7/2016	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 16835/2023	003.815.817-56
223110-0/2021	FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA	CGC 16940/2023	077.327.627-03
213087-7/2022	FERNANDA MACHADO ONTIVEROS	CGC 16973/2023	084.419.557-00
219267-2/2014	FRANCISCO MIGUEL SOARES	CGC 16997/2023	085.609.857-43
216977-0/2015	FRANCISCO MIGUEL SOARES	CGC 17005/2023	085.609.857-43
222424-4/2022	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 16974/2023	805.413.217-49
204169-9/2015	JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS	CGC 16809/2023	730.509.205-30
202787-2/2023	JONAS DOS SANTOS	CGC 16780/2023	595.790.807-04
216306-4/2023	KATIA DOS SANTOS GONCALVES	CGC 16870/2023	093.632.077-06
206437-7/2023	LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO	CGC 16676/2023	134.567.917-39
215815-2/2020	LETICIA NOGUEIRA DA SILVA	CGC 16938/2023	154.255.597-39
218321-2/2020	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES	CGC 16614/2023	730.606.407-00
221405-3/2023	MARCELLE DE CASTRO FABIANO	CGC 16921/2023	102.987.007-19
210742-8/2022	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO	CGC 16609/2023	017.774.207-09
216306-4/2023	MÔNICA COSTA GUIMARÃES	CGC 16872/2023	001.172.987-27
219535-8/2023	PAULO CESAR LIMA CONRADO	CGC 15993/2023	748.885.957-04
221582-3/2021	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	CGC 16600/2023	019.076.027-39
221582-3/2021	ROSILANE BRUM CLER CUNHA	CGC 16603/2023	019.076.027-39
222424-4/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 16975/2023	094.665.657-61
113608-3/2013	WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA	CGC 15866/2023	013.118.467-94

Id: 2488679

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
239304-9/22	ELBLEOCADIO CONSULT GEST EMPRES LTDA	05/06/2023	15	16202/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
213518-3/17	GETULIO DE OLIVEIRA LUCAS	29/05/2023	15	15622/2023
213518-3/17	MAICON DA SILVA XAVIER	29/05/2023	15	15632/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
234808-4/07	SARA ROSA RODRIGUES	27/03/2023	8984/2023
103760-7/14	WELLINGTON PEREZ MOREIRA	05/06/2023	16471/2023

Id: 2488681

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
212462-5/19	JOÃO CARLOS DA SILVA ARAÚJO	20/03/2023	15	8509/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
213518-3/17	LUIS MACHADO DOS SANTOS	29/05/2023	15	15635/2023
213518-3/17	GABRIELE DA SILVA	29/05/2023	15	15656/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
221819-6/05	SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA	10/04/2023	9872/2023
101769-5/17	GABRIEL RODRIGUES CANTARINO O`DWYER	29/05/2023	15503/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
810514-2/16	RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	22/05/2023	15	14384/2023

Id: 2486775

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
106660-0/13	COBRAE CIA BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA	24/05/2023	10	14746/2023
106660-0/13	COBRAE CIA BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA	24/05/2023	10	14814/2023

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
106660-0/13	COBRAE CIA BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA	24/05/2023	14586/2023

Id: 2488682

PAUTA ESPECIAL Nº 172/2023

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foram incluídos - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 03/07/2023**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 210.846-7/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/ORDENADOR DE DESPESA/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENS DE IGUABA GRANDE/Recurso de Reconsideração interposto por ALLAN SIMONACI DA SILVA, GUSMAR COELHO D DE OLIVEIRA - ADVOGADO: THIAGO SIQUEIRA RAMOS - OAB/RJ 142.481

Processo TCE nº 218.402-7/2019 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE DUAS BARRAS/Recurso de Reconsideração interposto por FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Processo TCE nº 226.823-1/2018 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-INSPEÇÃO - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU/Recurso de Reconsideração interposto por MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA, CIÁLIA MACHADO FREITAS, CÁRMINA MARTINS FREITAS E RENAN ALVES DE LIMA SOUZA

Id: 2488772

PAUTA ESPECIAL Nº 173/2023

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foram incluídos - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 03/07/2023**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 200.289-3/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA DE RIO CLARO/Recurso de Reconsideração interposto por JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA e por JÚLIO CESAR ROCHA DE CAMARGO CASTRO e por MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA

Processo TCE nº 216.602-0/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/Recursos de Reconsideração interpostos por ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT e por RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA e por OLIVIA MADALENA SINGH DE ANDRADE SÁ e por CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS e por ROGERIO SILVA COSTA

Id: 2488953

ATO NORMATIVO Nº 233, de 13 de março de 2023*

Disciplina o estágio probatório e a avaliação especial de desempenho no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ser atualizada a regulamentação da sistemática de estágio probatório no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios para a execução da Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório, de modo que seja possível o alcance da estabilidade funcional;

CONSIDERANDO os fatores de avaliação de desempenho e os métodos de valoração estabelecidos pela Resolução TCE-RJ nº 377/21,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato normativo regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, à luz do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

§ 1° Todos os servidores em período de estágio probatório no TCE-RJ estarão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, para fins de apuração da aptidão ao desempenho do cargo efetivo e para aquisição da estabilidade.

§ 2º A estabilidade será reconhecida ao servidor público somente após a publicação do resultado favorável da respectiva Avaliação Especial de Desempenho, retroagindo à data da conclusão do período de estágio probatório.

Art. 2º Os dados referentes à Avaliação Especial de Desempenho serão registrados nos assentamentos funcionais dos servidores, em solução informatizada vigente neste Tribunal.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A Avaliação Especial de Desempenho deve ser realizada no decorrer de todo o período de estágio probatório, envolvendo a participação dos servidores a serem avaliados e suas chefias imediatas no planejamento de objetivos, metas, atribuições e tarefas.

Art. 4º A Avaliação Especial de Desempenho será apurada em consonância com a metodologia adotada neste Tribunal para as Avaliações de Desempenho, de forma que os fatores avaliados e os pesos a eles atribuídos reflitam princípios de produtividade, eficiência, interesse, disciplina, integração, iniciativa e responsabilidade.

Art. 5º É vedada a realização de avaliação de desempenho de que trata este Ato Normativo por parente consanguíneo, ou afim até 3º grau, do servidor avaliado, devendo, neste caso, ser procedida pela chefia hierarquicamente superior.

Art. 6º O processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor em período de estágio probatório será composto de 3 (três) etapas:

I - a primeira (AV1), após o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II - a segunda (AV2), após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;

III - a terceira (AV3), após o servidor completar 36 (trinta e seis) mesesde efetivo exercício.

Art. 7º A cada etapa do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) reunirá as Avaliações de Desempenho a que o servidor em estágio probatório tenha sido submetido no período, sendo considerado como nota final para fins de registro em seus assentamentos funcionais a média das avaliações.

§ 1º Na hipótese de o servidor não ter sido submetido a nenhuma avaliação de desempenho no período correspondente a alguma das etapas, o responsável pela Unidade Organizacional em que o servidor permaneceu em exercício por mais tempo deverá realizar a avaliação, cuja nota será considerada como a nota daquela etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

§ 2º Caberá à CDP em cada etapa do processo de Avaliação Especial de Desempenho:

I - remeter à Comissão do Estágio Probatório a relação de servidores em estágio probatório que concluíram a etapa, com suas respectivas notas finais, contendo em anexo as avaliações reunidas, que irá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, homologar os resultados de cada etapa, consignando-os em ata e providenciando sua publicação em Diário Oficial.

II - instaurar processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa com vistas à exoneração dos servidores que obtiverem resultado inferior a 70% (setenta por cento) naquela etapa da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 8º Realizadas todas as etapas do processo de Avaliação Especial de Desempenho, o servidor em estágio probatório será considerado apto, para aquisição de estabilidade, se possuir resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos em cada uma das etapas do processo de avaliação.

§ 1º Caberá à Comissão do Estágio Probatório enviar o resultado final para publicação.

§ 2º Após a publicação do resultado final, caberá à CDP elaborar e providenciar a publicação em Diário Oficial dos atos de reconhecimento de estabilidade e efetivação no cargo dos servidores que alcançarem o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos em cada uma das 03 (três) etapas do processo de Avaliação Especial de Desempenho;

Art. 9º Fica suspensa a contagem do tempo de exercício efetivo e prorrogado o período de Avaliação Especial de Desempenho nos casos de afastamentos, licenças ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo superiores a 90 (noventa) dias, corridos ou intercalados, em cada etapa da avaliação.

Art. 10. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam em regime de estágio probatório.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 11. O servidor poderá solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos resultados em Diário Oficial, a reconsideração das notas a ele atribuídas, por meio de petição fundamentada dirigida à Comissão de Estágio Probatório.

§ 1º Da decisão da comissão caberá recurso ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação em Diário Oficial.

§ 2º A decisão do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro será publicada em Diário Oficial.

§ 3º O exame de mérito dos recursos ficará condicionado à sua tempestividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O disposto neste Ato Normativo aplica-se também aos servidores que já tiverem completado 12 (doze) meses de efetivo exercício na data de sua publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 135, de 17 de setembro de 2013.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

***Republicado por retificação do original publicado no DORJ de 22.03.2023.**

Id: 2488972

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
26/06/2023

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Processo TCE nº 106388-7/2023 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 214662-7/2017 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de MENDES

Órgão: PREFEITURA DE MENDES

Processo TCE nº 234879-1/2023 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 228411-7/2021 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 200126-5/2013 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, RETORNO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
26/06/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: JUCERJA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RJ

Processo TCE nº 106563-9/2023 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 14510-7/2023 e 14511-1/2023, encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CGC n.º 16974/2023**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 04/07/2023.

AGNALDO TULLER GONÇALVES
Técnico
Matrícula 02/003396

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À CAC-GESTÃO para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 04/07/2023.

JOSE INDALECIO MOREIRA MOURELLE
Coordenador
Matrícula 02/003738

Processo: 222424-4/2022
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

TERMO DE JUNTADA

Em 22 de Janeiro de 2024, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 001132-0/2024.

Com este fim e para constar, eu, LUCIANNY MARIA CARVALHO , servidor do(a) CAC-GESTÃO, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

LUCIANNY MARIA CARVALHO
Técnica
Matrícula 002928

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 222.424-4/22

OFÍCIO CGC 16794/2023

TCE-RJ

Câmara Municipal de Mesquita

Ofício nº 002/CMM/ 2024

Mesquita, 17 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO CGC 16974/2023, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO– PROCESSO TCE/RJ nº 222.424-4/22.

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
RELATORA

Em atendimento ao ofício CGC 16974/2023 de 22 de junho de 2023, qual trata da **prestação de contas anual de gestão do exercício de 2021**, com solicitação e apresentação documental indicada pelo corpo instrutivo, visando saneamento do feito, com segregação de três itens, a seguir transcritos.

Oportunamente, segue pedido de desculpas a ilustre conselheira, em face **intempestivamente da resposta** e o atendimento à Egrégia Corte de Contas, ressaltando-se que a Gestão adotando providências no sentido de reestruturação do Órgão, a fim de que tal fato não se repita, inclusive com medidas de revisão e reavaliação de equipe.

Retomando a questão, segue reprodução de como se manifestou o corpo instrutivo no ofício saneador PRS/SSE/CGC 27750/2022:

"[...]Documentos

1 – O Cadastro do responsável pelo Setor Contábil, com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo observação, se foi entregue a sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c artigo 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/97;

2 – Balanço Patrimonial, de acordo com MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros; - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;

3 – Demonstrativos das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17. [...]"

Desta forma, objetivando racionalização e sequenciamento do solicitado pelo corpo instrutivo, são apresentadas as seguintes respostas:

Item 1 – Ressalta-se que no período de 2021, o contabilista senhor Cloves Brito da Silva Junior (cópia Carteira CRC anexo), qual responderia pelas questões contábeis do exercício, infelizmente veio a falecer em decorrência da COVID 19, não havendo apresentado a sua declaração de Bens e Renda à Unidade de Pessoal.

Câmara Municipal de Mesquita

Item 2 – Seguem os demonstrativos gerados no sistema contábil da Câmara, consoantes ao MCASP.

Item 3 – Segue quadro modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277 /17.

Por fim, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO DIGITALMENTE
GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 222.424-4/22

Item 1

Cadastro Responsável Setor Contábil

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDQR93920-BIR
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registro Civil das Pessoas Naturais – 2ª Circunscrição do 1º Distrito

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
CLOVES BRITO DA SILVA JÚNIOR

CPF
098.047.967-32

MATRÍCULA:
0932600155 2021 4 00332 289 0135972 88

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	solteiro - 38ano(s)

NATURALIDADE
Rio de Janeiro-RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
233803 OAB - Ordem dos Advogados do Brasil-RJ

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho(a) de CLOVES BRITO DA SILVA e ELINE ARIAN MELO DA SILVA . Residente no(a) Rua Angelo de Jesus Proenca, 339, Alto da Posse Nova Iguaçu RJ

DATA E HORA DO FALECIMENTO

	DIA	MÊS	ANO
aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021) - à(s) 07:00 hora(s)	07	04	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Geral Prontonil, Nova Iguaçu, RJ

CAUSA DA MORTE
Choque Séptico Pulmonar, Sepse Pulmonar, Covid-19 Tratado

LOCAL DO SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
Cemitério Jardim de Mesquita

DECLARANTE
MARCOS PAULO BASTOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
BRUNA NOBRE DA SILVA RAMOS CRM 521188992

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Data do Registro: aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021) O(A) falecido era solteiro. , deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou filhos Declaração de Óbito nº 312808615 . Registro feito no Livro : C-332 Folha : 289, Termo : 135972

Anotações de cadastro

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta
PIS NIS	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta
Passaporte	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta
Cartão Nacional de Saúde	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TITULO DE ELEITOR	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta

CEP Residencial	Não consta	Grupo sanguíneo	Não consta

RCPN 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO 1º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU - RJ
Oficial: Humberto Monteiro da Costa
Oficiala Substituta: Bruna Bernardo de Aquino Dantas
Rua Frutuoso Rangel, 127 - Centro - Nova Iguaçu - RJ
Tel. (21) 2765-3916 - e-mail:cartorionircpn@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Nova Iguaçu-RJ, 07 de abril de 2021.

ELIANE SILVEIRA DOS SANTOS BARBOZA
Escrevente

Eliane Silveira dos Santos Barboza
Escrevente
CTPS 55261 5/093

Emolumentos:
ISENTO
LSP

Arpen rj - AA 010027782 - P

Digitalizado com CamScanner

NASCIMENTO
19/11/1982

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
NOVA IGUACU-RJ

DIPLOMAÇÃO
22/12/2001

CPF
098.047.967-32

RG
20455154-3 DETRAN-RJ

TÍTULO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
INSTITUTO BRASIL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
17/11/2014

Vitória Maria Da Silva
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO
RJ-120277/O-9

NOME
CLOVES BRITO DA SILVA JÚNIOR

FILIAÇÃO
CLOVES BRITO DA SILVA

ELINE ARIAN MELO DA SILVA



Cloves Brito da Silva Júnior

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 222.424-4/22

Item 2

Balanço Patrimonial

MCASP

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Balanço Patrimonial - Analítico

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
1.0.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO	594.688,65 D	513.947,36 D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO CIRCULANTE	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.1.1.19.01.00.00.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.1.1.1.19.01.00.10.0	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	91.323,85 D	20.463,10 D
1.1.5.6.1.01.00.00.00.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.471,86 D	0,00 D
1.1.5.6.1.01.00.10.00.0	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	10.471,86 C	0,00 D
1.1.5.6.1.01.00.10.00.0	MATERIAL DE CONSUMO - CMM	10.471,86 C	0,00 D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0	IMOBILIZADO	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0	BENS MOVEIS	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.0	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.0	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	493.484,26 D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.0	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	493.484,26 D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício Atual	Exercício Anterior
2.0.0.0.0.00.00.00.00.0	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	594.688,65 C	513.947,36 C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0	PASSIVO CIRCULANTE	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0	VALORES RESTITUÍVEIS	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.8.1.00.00.00.00.0	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.8.1.01.00.00.00.0	CONSIGNAÇÕES	27.470,25 C	0,00 C
2.1.8.8.1.01.00.00.10.0	INSS-Legislativo - CMM	27.470,25 C	0,00 C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0	PATRIMÔNIO LIQUIDO	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0	RESULTADOS ACUMULADOS	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	567.218,40 C	513.947,36 C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	66.153,96 C	12.882,92 C
2.3.7.1.1.01.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	53.271,04 C	12.882,92 C
2.3.7.1.1.01.00.01.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO - CÂMARA	53.271,04 C	12.882,92 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.882,92 C	0,00 C
2.3.7.1.1.02.00.00.10.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CÂMARA	12.882,92 C	0,00 C
2.3.7.1.3.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	501.064,44 C	501.064,44 C
2.3.7.1.3.02.00.00.00.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	501.064,44 C	501.064,44 C

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3848-0080

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Balanço Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	**594.688,65**	**513.947,36**
ATIVO FINANCEIRO	**91.323,85**	**20.463,10**
Caixa e Equivalente de Caixa	91.323,85	20.463,10
ATIVO PERMANENTE	**503.364,80**	**493.484,26**
Ativo Permanente Imobilizado	503.364,80	493.484,26
PASSIVO (II)	**91.315,52**	**20.463,10**
PASSIVO FINANCEIRO	**91.315,52**	**20.463,10**
Demais ObrigaÃ§Ãµes a Curto Prazo	27.470,25	0,00
Restos a Pagar NÃ£o Processados	63.845,27	20.463,10
PASSIVO PERMANENTE	**0,00**	**0,00**
DÃ-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	**503.373,13**	**493.484,26**

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3848-0080

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	8,33	0,00
TOTAL	**8,33**	**0,00**

Geison Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

Balanço Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3848-0080

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 222.424-4/22

Item 3

Demonstrativo Contribuições RGPS

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão : Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita - Rio de Janeiro	Exercício: 2021

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	67	51.127,06	51.127,06	20.847,25	20.847,25	71.974,31	71.974,31
Fevereiro	71	54.852,40	54.852,40	21.933,31	21.933,31	76.785,71	76.785,71
Março	62	55.460,40	55.460,40	22.453,63	22.453,63	77.914,03	77.914,03
Abril	52	44.760,40	44.760,40	18.006,26	18.006,26	62.766,66	62.766,66
Maio	81	61.873,73	61.873,73	26.850,07	26.850,07	88.723,80	88.723,80
Junho	84	62.779,06	62.779,06	27.329,80	27.329,80	90.108,86	90.108,86
Julho	84	63.870,40	63.870,40	27.947,82	27.947,82	91.818,22	91.818,22
Agosto	77	59.092,06	59.092,06	25.522,37	25.522,37	84.614,43	84.614,43
Setembro	82	63.197,73	63.197,73	27.679,67	27.679,67	90.877,40	90.877,40
Outubro	84	63.759,06	63.759,06	27.908,16	27.908,16	91.667,22	91.667,22
Novembro	84	63.898,40	63.898,40	27.960,42	27.960,42	91.858,82	91.858,82
Dezembro	83	62.798,40	62.798,40	27.339,15	27.339,15	90.137,55	90.137,55
13º Sal	82	50.116,02	50.116,02	20.462,88	20.462,88	70.578,90	70.578,90
Total (I)		757.585,12	757.585,12	322.240,79	322.240,79	1.079.825,91	1.079.825,91

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)	Servidor Ativo (B)	Total de Contribuições (R$) (C=A+B)
		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)				
Total Geral (III = I + II)				

Nota Explicativa:

Nome Gestor: Gelson Henrique Santos da Silva		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 10012	Data: 11/01/2024	Assinatura: Thiago da Silva Rodrigues	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome:			
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, relativa ao exercício de 2021.

1 – DO DESPACHO SANEADOR

Em 06/06/2023, a Exma. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins proferiu a seguinte decisão:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do §1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, devendo o chamamento processual ser materializado conforme o artigo 26-A ou 26-C do mesmo regramento, para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa diária em caso de injustificada inércia, apresente os elementos elencados a seguir, ou preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento:

DOCUMENTOS:

1 - O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

2 – Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;
3 – Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas

presentes contas, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, cientificando-o desta decisão, e alertando-o que a ausência dos documentos e esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO	DESTINATÀRIO	RECEBIMENTO	RESPOSTA
CGC 16.974/2023 (Nova Comunicação) 06/06/2023 Peça 43	Gelson Henrique Santos da Silva Atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita	Publicação do termo previsto no art. 11 da Deliberação TCE/RJ n.º 306/2020, DOERJ, edição de 21/03/2023 28/06/2023	**DOC**.TCE/RJ nº **014.510-7/23** *Cadastro (peça 48) *Balanço (peça 49) *Demonstrativo (peça 50) ; **DOC. TCE/RJ nº 014.511-1/23** *Cadastro (peça 51) 03/07/2023; e DOC. **TCE/RJ nº** 001.132-0/2024 *Cadastro, *Balanço e *Demonstrativo (peça 74).
CGC 16.975/2023 (Comunicação) 22/06/2023 Peça 44	Saint Clair Esperança Passos	Publicação do termo previsto no art. 11 da Deliberação TCE/RJ n.º 306/2020, DOERJ, edição de 28/06/2023	Mera comunicação.

3 – DO ATENDIMENTO AO DESPACHO SANEADOR

As manifestações do jurisdicionado em resposta ao despacho saneador serão analisados em conjunto, haja vista terem sido instruídas com a mesma documentação.

3.1 – DA COMUNICAÇÃO DO SR. GELSON HENRIQUE

Em resposta ao Ofícios CGC **16.974/2023,** o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva encaminhou a documentação solicitada através dos **Doc TCE/RJ 014.510-7/23, 014.511-1/23 e 001.132-0/2024,** que passam a ser analisados:

DOCUMENTO:

1 - O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

RESPOSTA:

O Jurisdicionado encaminhou novo Cadastro, através do **Doc. TCE/RJ nº 014.510-7/23 (peça 48),** contendo o nome do Responsável pelo Setor Contábil indicando o período de gestão, referente ao exercício de 2021.

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor: Thalita Izolani de Oliveira		
CPF nº: 163.800.957-05	Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021	
Cargo/Função: Diretora de Orçamento e Finanças		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira		Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças
Matrícula: 10451	Data: 6/30/2023	Assinatura:

ANÁLISE:

O Cadastro da Responsável pelo Setor Contábil apresentado veio com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), e, constando no campo de observação, a entrega da sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94.

CONCLUSÃO: atendimento Integral.

2 – Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;

RESPOSTA:

Foi juntado aos autos, novo Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, 2021, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação e do superávit financeiro (peça 74 – fls.10, 11 e 12).

Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise:

Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes:

CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Balanço Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	**594.688,65**	**513.947,36**
ATIVO FINANCEIRO	**91.323,85**	**20.463,10**
Caixa e Equivalente de Caixa	91.323,85	20.463,10
ATIVO PERMANENTE	**503.364,80**	**493.484,26**
Ativo Permanente Imobilizado	503.364,80	493.484,26
PASSIVO (II)	**91.315,52**	**20.463,10**
PASSIVO FINANCEIRO	**91.315,52**	**20.463,10**
Demais ObrigaÃ§Ãµes a Curto Prazo	27.470,25	0,00
Restos a Pagar NÃ£o Processados	63.845,27	20.463,10
PASSIVO PERMANENTE	**0,00**	**0,00**
DÃ-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	**503.373,13**	**493.484,26**

- **Quadro das contas de compensação**

Balanço Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**
Atos Potenciais Passivos	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	8,33	0,00
TOTAL	**8,33**	**0,00**

ANÁLISE:

Passamos a análise dos itens que ficaram aguardando a documentação solicitada.

Tabela 5 - Balanço Patrimonial			
Descrição	**R$**	**Descrição**	**R$**
Ativo Circulante	91.323,85	Passivo Circulante	27.470,25
Ativo Não Circulante	503.364,80	Passivo Não Circulante	0,00
Total	**594.688,65**	Patrimônio Líquido	567.218,40
		Total	**594.688,65**
Ativo Financeiro	91.323,85	Passivo Financeiro	91.315,52
Ativo Permanente	503.364,80	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			**503.373,13**
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			**8,33**

Tabela 8 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei n° 4.320/64	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Ativo Financeiro	**91.323,85**
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	91.323,85
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	**91.323,85**
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	**0,00**
(H) Passivo Financeiro	**91.315,52**
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	63.845,27
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	0,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	27.470,25
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	**91.315,52**
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça n.º 49 e Balancete Analítico – Peça n.º 03

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X			07, 10 e 49
6.6	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	X			10, 49 e Tabela 7

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
6.7	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?	X			Tabela 7
6.9	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	X			49 e 74
6.11	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?	X			13 e 49

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

CONCLUSÃO: atendimento integral

3 – Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

RESPOSTA

Os Jurisdicionados encaminharam o Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, peças 50 e 74, para análise.

ANÁLISE: O Sr. Gelson Henrique Santos da Silva encaminhou o Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, em duas oportunidades. Ocorre que estes documentos apresentam valores díspares, bem como divergem dos Demonstrativos Contábeis, conforme se verifica:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

<u>CONCLUSÃO</u>: Não atendimento. As divergências apuradas serão consideradas na proposta de encaminhamento.

Outrossim, considerando que a Prestação de Contas de Governo de 2021 (Processo TCE/RJ n.º215.398-8/2022) obteve decisão definitiva em 09/11/2022, passamos à análise dos itens 11 e 12, sobrestados na instrução 07/10/2022 (peça 23).

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 176.569 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 215.398-8/2022 (PC de Governo Municipal do exercício de **2021**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR (R$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	16.692.510,89
1112.04.00 - IRRF	4.382.550,69
1112.08.00 - ITBI	915.068,44
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	14.954.855,50
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	5.777.606,47
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) **(1)**	0,00
SUBTOTAL (A)	**42.722.591,99**
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	71.756.548,34
1721.01.05 - ITR	27,84
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	30.751.592,34
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	8.932.290,07
1722.01.04 - IPI - Exportação	1.053.756,65
1722.01.13 - CIDE	118.650,24
SUBTOTAL (B)	**112.612.865,48**
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	**883.973,16**
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	**154.451.484,31**
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	**6%**
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	**9.267.089,06**
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2021 (F + G)	**9.267.089,06**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 128 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n. 4.320/64 – Peça 24.
Nota 1: Receitas de mercado municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n. 261.314-8/02.
Nota 2: nos valores das receitas já foram consideradas as devidas deduções.
Nota 3: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n. 216.281-7/2019.
Nota 4: número de habitantes conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n. 190/2020.

***Fonte**: peça 224 da Prestação de Contas de Governo Municipal de **2021** - Processo TCE-RJ n.º 215.398-8/2022.*

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$
9.267.089,06	5.450.365,29	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, peça 04.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	X			Tabela anterior.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em **2021**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	9.267.089,06
(B) Gastos com Inativos	-
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	9.267.089,06
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	6.486.962,34
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	4.023.967,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.023.967,30
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 -peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X			Tabela anterior.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Por fim, remontando às despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (item 10 da instrução de 07/10/2022) verifica-se que o Processo TCE/RJ n.º 202.556-9/2022 - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2021, da Câmara do Município de Mesquita, recebeu decisão definitiva em 18/12/2023, motivo pelo qual retomamos a seguir a verificação do cumprimento do limite com despesas de pessoal.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Liquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “*a*” c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea “*a*” e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea “*b*”, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumpre ainda destacar que a Lei Complementar Federal nº 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	**217.430-4/2021**
2º QUADRIMESTRE	**238.727-6/2021**
3º QUADRIMESTRE	**202.556-9/2022**

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2020 e 2021**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,32	1,28	1,39	1,26	1,04	0,99

Fonte: 2020 RGF processos TCE-RJ nºs 214.889-6/2020; 226.998-9/2020 e 201.719-4/2021.
2021 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2021 ou 1º semestre de 2021 foram remetidos para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021 ou 2º semestre de 2021 foi remetido para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2020 e 2021?	x			Conforme quadro anterior
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2020 ou no 2º semestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2021 ou no 1º semestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2021, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2021, conforme previsto no art. 23 da LRF?			X	Conforme quadro anterior

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise procedida, **sugerimos**:

1. COMUNICAÇÃO ao **Titular da Câmara Municipal de Mesquita**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

1.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

2. COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara de Mesquita, no exercício de 2021, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo e alertando-o que a ausência de documentos e

esclarecimentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

CAC-GESTÃO, 05/03/2024.

RITA GLORIA COELHO MALAGUTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003013

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 05/03/2024.

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-RJ**.

SUB-CONTAS, 05/03/2024.

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Ao GP2

Para exame e parecer.

Em, 08 de Março de 2024.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA
Assessora
Matrícula 02/003164

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Egrégio Tribunal,

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual de Gestão** da **Câmara Municipal de Mesquita**, referente ao exercício de **2021**.

O Corpo Instrutivo, em parecer de 05/03/2024, diante do atendimento parcial ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 16.974/2023 (Docs. Digitais TCE-RJ n.º 014.510- 7/23, nº 014.511- 1/23 e nº 001.132-0/2024), propõe ao Plenário a adoção das seguintes providências:

> *"**1. COMUNICAÇÃO** ao **Titular da Câmara Municipal de Mesquita**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que preste os seguintes esclarecimentos:*
>
> *1.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:*

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

1.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

***2. COMUNICAÇÃO**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara de Mesquita, no exercício de 2021, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo e alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas."*

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando o atendimento parcial ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 16.974/2023, através dos Docs. Digitais TCE-RJ n.º 014.510- 7/23, nº 014.511-1/23 e nº 001.132-0/2024;

Considerando que não são identificados óbices jurídicos à adoção do proposto nas conclusões da manifestação do órgão de instrução;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opina pelo acolhimento das medidas sugeridas na conclusão do relatório instrutivo (**COMUNICAÇÕES**).

Em 14 de Março de 2024.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010601

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, à Excelentíssima Senhora Conselheira **Andrea Siqueira Martins**.

NDP, **15/03/2024**

ELIAS SALIM COHEN
Assistente
Matrícula 02/003814
Documento assinado digitalmente

VOTO GCS-2

PROCESSO: TCE/RJ N° 222.424-4/22
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. RETORNO DE COMUNICAÇÃO. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA ANÁLISE MERITÓRIA. NOVA COMUNICAÇÃO.

Versam os autos sobre Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2021.

Em última apreciação do feito, datada de 06/06/2023, através de Despacho Saneador, decidi nos seguintes termos:

> **I -** Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, **em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa diária em caso de injustificada inércia,** apresente os elementos elencados a seguir, ou preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento:
>
> **DOCUMENTOS:**
>
> **1 -** O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;
>
> **2 –** Balanço Patrimonial, **de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: -** dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;
>
> **3 –** Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, cientificando-o desta decisão, e alertando-o que a ausência dos documentos e esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.

Retornam os autos com análise do Corpo Instrutivo, cuja conclusão de seu parecer transcrevo a seguir:

1. COMUNICAÇÃO ao **Titular da Câmara Municipal de Mesquita**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

1.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

2. COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara de Mesquita, no exercício de 2021, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo e alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acolheu, integralmente, as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Conforme exposto em meu relatório, em 06/06/2023, decidi pela comunicação do Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, então Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para apresentação de documentos e esclarecimentos, bem como pela comunicação do Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021, para mera ciência da decisão.

Em atenção ao chamamento aos autos, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva encaminhou resposta materializada nos Documentos TCE/RJ nºs 014.510-7/23, 014.511-1/23 e 001.132-0/2024.

Isto posto, passo, a seguir, ao exame dos elementos encaminhados em atendimento à decisão de 06/06/2023.

Com relação ao item 1, o jurisdicionado encaminhou o cadastro do responsável pelo Setor Contábil com a informação atestando a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, saneando a questão.

Com relação ao item 2, o responsável encaminhou cópia do Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício de 2021, acompanhado dos quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação e do superávit financeiro.

Ato contínuo, o Corpo Instrutivo efetuou análise do Balanço Patrimonial encaminhado, tendo constatado:

- que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP;

- que o montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial;

- que o valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial;

- que o Resultado Financeiro apurado no quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e

- que o saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial.

Tendo em vista que não foram identificadas impropriedades na análise do demonstrativo contábil encaminhado, considero o item atendido.

Quanto ao item 3, o jurisdicionado encaminhou o Modelo 38 solicitado tanto através do Doc. TCE/RJ nº 014.510-7/23, quanto através do Doc. TCE/RJ nº 001.132-0/24.

No Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 014.510-7/23, consta que o total das contribuições previdenciárias patronais devidas e repassadas envolve o montante de R$1.125.934,96, enquanto no Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 001.132-0/2024, as referidas contribuições totalizam R$757.585,12. Já o Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 indica o valor de R$787.174,50.

Com relação às contribuições previdenciárias dos servidores devidas e repassadas, no Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 014.510-7/23, consta o total de R$792.372,36, enquanto no Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 001.132-0/2024, as referidas contribuições totalizam R$322.240,79. Já a Demonstração da Dívida Flutuante indica o valor de R$309.091,77.

Considerando as divergências apuradas, acompanho a sugestão da especializada e faço constar tal fato como item de **comunicação** em minha conclusão.

Por fim, o Corpo Instrutivo destaca que por ocasião da decisão definitiva nos autos do processo de Prestação de Contas de Governo de 2021 (Processo TCE/RJ n.º 215.398-8/2022), foi possível proceder à análise dos itens sobestados na instrução de 07/10/22, conforme transcrição a seguir:

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 176.569 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 215.398-8/2022 (PC de Governo Municipal do exercício de **2021**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR (R$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	16.692.510,89
1112.04.00 - IRRF	4.382.550,69
1112.08.00 - ITBI	915.068,44
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	14.954.855,50
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	5.777.606,47
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) **(1)**	0,00
SUBTOTAL (A)	**42.722.591,99**
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	71.756.548,34
1721.01.05 - ITR	27,84
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	30.751.592,34
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	8.932.290,07
1722.01.04 - IPI - Exportação	1.053.756,65
1722.01.13 - CIDE	118.650,24
SUBTOTAL (B)	**112.612.865,48**
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	**883.973,16**
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	**154.451.484,31**
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	**6%**
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	**9.267.089,06**
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2021 (F + G)	**9.267.089,06**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 128 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n. 4.320/64 – Peça 24.
Nota 1: Receitas de mercado municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n. 261.314-8/02.
Nota 2: nos valores das receitas já foram consideradas as devidas deduções.

Nota 3: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n. 216.281-7/2019.
Nota 4: número de habitantes conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n. 190/2020.

***Fonte**: peça 224 da Prestação de Contas de Governo Municipal de **2021** - Processo TCE-RJ n.º 215.398-8/2022.*

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$
9.267.089,06	5.450.365,29	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, peça 04.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	X			Tabela anterior.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em **2021**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	9.267.089,06
(B) Gastos com Inativos	-
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	9.267.089,06
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	6.486.962,34
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	4.023.967,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.023.967,30
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 -peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X			Tabela anterior.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Por fim, remontando às despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (item 10 da instrução de 07/10/2022) verifica-se que o Processo TCE/RJ n.º 202.556-9/2022 - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2021, da Câmara do Município de Mesquita, recebeu decisão definitiva em 18/12/2023, motivo pelo qual retomamos a seguir a verificação do cumprimento do limite com despesas de pessoal.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Liquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "*a*" c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea "*a*" e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea "*b*", todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumpre ainda destacar que a Lei Complementar Federal nº 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas

respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	**217.430-4/2021**
2º QUADRIMESTRE	**238.727-6/2021**
3º QUADRIMESTRE	**202.556-9/2022**

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2020 e 2021**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,32	1,28	1,39	1,26	1,04	0,99

Fonte: 2020 RGF processos TCE-RJ nºs 214.889-6/2020; 226.998-9/2020 e 201.719-4/2021.
2021 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2021 ou 1º semestre de 2021 foram remetidos para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021 ou 2º semestre de 2021 foi remetido para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2020 e 2021?	x			Conforme quadro anterior
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2020 ou no 2º semestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2021 ou no 1º semestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2021, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2021, conforme previsto no art. 23 da LRF?			X	Conforme quadro anterior

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Diante do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias**,** apresente os seguintes esclarecimentos:

1.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50

Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

1.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, cientificando-o desta decisão, e alertando-o que a ausência dos documentos e esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

ACÓRDÃO Nº 044103/2024-PLENV

1 **PROCESSO:** 222424-4/2022

2 **NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 **INTERESSADO:** SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS

4 **ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE**: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 **RELATORA:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL

8 **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL,** por unanimidade, por **COMUNICAÇÃO,** nos exatos termos do voto da Relatora.

9 **ATA Nº:** 20

10 **QUÓRUM:**

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 **DATA DA SESSÃO:** 1 de Julho de 2024

Andrea Siqueira Martins

Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

VOTO GCS-2

PROCESSO: TCE/RJ N° 222.424-4/22
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. RETORNO DE COMUNICAÇÃO. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA ANÁLISE MERITÓRIA. NOVA COMUNICAÇÃO.

Versam os autos sobre Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2021.

Em última apreciação do feito, datada de 06/06/2023, através de Despacho Saneador, decidi nos seguintes termos:

> **I -** Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, **em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de multa diária em caso de injustificada inércia,** apresente os elementos elencados a seguir, ou preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento:
>
> **DOCUMENTOS:**
>
> **1 -** O Cadastro do Responsável pelo Setor Contábil com a indicação do período de gestão, referente ao exercício em análise (2021), constando no campo de observação, se foi entregue sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;
>
> **2 –** Balanço Patrimonial, **de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: -** dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro;
>
> **3 –** Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, cientificando-o desta decisão, e alertando-o que a ausência dos documentos e esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.

Retornam os autos com análise do Corpo Instrutivo, cuja conclusão de seu parecer transcrevo a seguir:

1. COMUNICAÇÃO ao **Titular da Câmara Municipal de Mesquita**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

1.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

2. COMUNICAÇÃO, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara de Mesquita, no exercício de 2021, cientificando-o da decisão a ser prolatada pelo Egrégio Plenário neste processo e alertando-o que a ausência de documentos e esclarecimentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas acolheu, integralmente, as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Conforme exposto em meu relatório, em 06/06/2023, decidi pela comunicação do Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, então Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para apresentação de documentos e esclarecimentos, bem como pela comunicação do Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021, para mera ciência da decisão.

Em atenção ao chamamento aos autos, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva encaminhou resposta materializada nos Documentos TCE/RJ nºs 014.510-7/23, 014.511-1/23 e 001.132-0/2024.

Isto posto, passo, a seguir, ao exame dos elementos encaminhados em atendimento à decisão de 06/06/2023.

Com relação ao item 1, o jurisdicionado encaminhou o cadastro do responsável pelo Setor Contábil com a informação atestando a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, saneando a questão.

Com relação ao item 2, o responsável encaminhou cópia do Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício de 2021, acompanhado dos quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação e do superávit financeiro.

Ato contínuo, o Corpo Instrutivo efetuou análise do Balanço Patrimonial encaminhado, tendo constatado:

- que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP;

- que o montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial;

- que o valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial;

- que o Resultado Financeiro apurado no quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e

- que o saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial.

Tendo em vista que não foram identificadas impropriedades na análise do demonstrativo contábil encaminhado, considero o item atendido.

Quanto ao item 3, o jurisdicionado encaminhou o Modelo 38 solicitado tanto através do Doc. TCE/RJ nº 014.510-7/23, quanto através do Doc. TCE/RJ nº 001.132-0/24.

No Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 014.510-7/23, consta que o total das contribuições previdenciárias patronais devidas e repassadas envolve o montante de R$1.125.934,96, enquanto no Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 001.132-0/2024, as referidas contribuições totalizam R$757.585,12. Já o Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 indica o valor de R$787.174,50.

Com relação às contribuições previdenciárias dos servidores devidas e repassadas, no Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 014.510-7/23, consta o total de R$792.372,36, enquanto no Modelo 38 encaminhado através do Doc. TCE/RJ nº 001.132-0/2024, as referidas contribuições totalizam R$322.240,79. Já a Demonstração da Dívida Flutuante indica o valor de R$309.091,77.

Considerando as divergências apuradas, acompanho a sugestão da especializada e faço constar tal fato como item de **comunicação** em minha conclusão.

Por fim, o Corpo Instrutivo destaca que por ocasião da decisão definitiva nos autos do processo de Prestação de Contas de Governo de 2021 (Processo TCE/RJ n.º 215.398-8/2022), foi possível proceder à análise dos itens sobestados na instrução de 07/10/22, conforme transcrição a seguir:

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 176.569 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 215.398-8/2022 (PC de Governo Municipal do exercício de **2021**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR (R$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	16.692.510,89
1112.04.00 - IRRF	4.382.550,69
1112.08.00 - ITBI	915.068,44
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	14.954.855,50
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	5.777.606,47
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) **(1)**	0,00
SUBTOTAL (A)	**42.722.591,99**
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	71.756.548,34
1721.01.05 - ITR	27,84
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	30.751.592,34
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	8.932.290,07
1722.01.04 - IPI - Exportação	1.053.756,65
1722.01.13 - CIDE	118.650,24
SUBTOTAL (B)	**112.612.865,48**
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	**883.973,16**
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	**154.451.484,31**
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	**6%**
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	**9.267.089,06**
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2021 (F + G)	**9.267.089,06**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 128 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n. 4.320/64 – Peça 24.
Nota 1: Receitas de mercado municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n. 261.314-8/02.
Nota 2: nos valores das receitas já foram consideradas as devidas deduções.

Nota 3: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n. 216.281-7/2019.
Nota 4: número de habitantes conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n. 190/2020.

***Fonte**: peça 224 da Prestação de Contas de Governo Municipal de **2021** - Processo TCE-RJ n.º 215.398-8/2022.*

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$
9.267.089,06	5.450.365,29	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, peça 04.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	X			Tabela anterior.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em **2021**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	9.267.089,06
(B) Gastos com Inativos	-
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	9.267.089,06
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	6.486.962,34
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	4.023.967,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.023.967,30
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 -peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X			Tabela anterior.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Por fim, remontando às despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (item 10 da instrução de 07/10/2022) verifica-se que o Processo TCE/RJ n.º 202.556-9/2022 - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 3º quadrimestre de 2021, da Câmara do Município de Mesquita, recebeu decisão definitiva em 18/12/2023, motivo pelo qual retomamos a seguir a verificação do cumprimento do limite com despesas de pessoal.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Liquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "*a*" c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea "*a*" e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea "*b*", todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumpre ainda destacar que a Lei Complementar Federal nº 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas

respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	**217.430-4/2021**
2º QUADRIMESTRE	**238.727-6/2021**
3º QUADRIMESTRE	**202.556-9/2022**

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2020 e 2021**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,32	1,28	1,39	1,26	1,04	0,99

Fonte: 2020 RGF processos TCE-RJ nºs 214.889-6/2020; 226.998-9/2020 e 201.719-4/2021.
2021 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e/ou 2º quadrimestres de 2021 ou 1º semestre de 2021 foram remetidos para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021 ou 2º semestre de 2021 foi remetido para análise?	x			Conforme quadro anterior
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2020 e 2021?	x			Conforme quadro anterior
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2020 ou no 2º semestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2020 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2021 ou no 1º semestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da LRF?			x	Conforme quadro anterior
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2021, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre de 2021, conforme previsto no art. 23 da LRF?			X	Conforme quadro anterior

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Diante do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias**,** apresente os seguintes esclarecimentos:

1.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50

Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

1.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, cientificando-o desta decisão, e alertando-o que a ausência dos documentos e esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Tribunal de Contas
Estado do Rio de Janeiro

SSE
Subsecretaria das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 222424-4/2022
Rubrica fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 01 de julho de 2024.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 14755/2024 Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.ª **comunicado**, nos termos do voto de relatoria da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, que foi proferido acórdão, nos autos do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022,** em **01/07/2024.**

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **30 dias**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

MP

EXMO. SR.
Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 14755/2024
02/003095 OF192

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 14758/2024 Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente ofício, fica V.S.ª **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme voto da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022,** em **01/07/2024.**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consultaprocesso/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.
iii. emissão da guia para recolhimento da multa aplicada disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Recolhimento/Boletos"

ILMO. SR.
Saint Clair Esperança Passos
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 14758/2024
02/003095 OF193

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

À CGC/S,

Em prosseguimento, com posterior encaminhamento à CPR.

CGC, 09/07/2024

ANA CLEA CERQUEIRA DE SOUSA
Assistente
Matrícula 02/003095

De acordo.

CGC, 09/07/2024

FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES JUNIOR
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004284

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC/S, 11/07/2024

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PASCHOAL
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003173

De acordo.

CGC/S, 11/07/2024

FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES JUNIOR
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004284

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO L - Nº 130
QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

SUMÁRIO

Plenário 1
1ª Câmara Julgadora ....
2ª Câmara Julgadora ....
Gabinetes 2
Conselho Superior de Administração ....
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão ....
Presidência 2
Corregedoria-Geral ....
Ouvidoria ....
Ministério Público Especial ....
Procuradoria-Geral do TCE ....
Secretaria Geral da Presidência ....
Secretaria Geral de Controle Externo ....
Secretaria-Geral de Administração 2
Avisos, Editais Administrativos e Termos de Contrato ....

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 10/07/2024

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
235517-0/2022	ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA	CGC 14488/2024	023.497.967-44
235517-0/2022	ALAN BARRETO PAES	CGC 14485/2024	087.905.947-89
232930-7/2023	ALECIO BREDA DIAS	CGC 14713/2024	011.184.227-16
235517-0/2022	ALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS	CGC 14475/2024	107.034.427-32
214416-9/2022	ALEXANDRE PAPALEOS NOGUEIRA	CGC 14914/2024	097.788.647-64
235517-0/2022	ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA	CGC 14499/2024	104.230.627-35
235517-0/2022	AMILTON MACHADO DOMINGUES	CGC 14486/2024	770.208.637-87
252939-7/2023	ANA CARMEM DE OLIVEIRA REIS	CGC 14778/2024	070.566.127-09
227588-0/2018	ANTONIO PERES ALVES	CGC 14195/2024	278.883.637-68
202444-9/2018	BRUNO ALPACINO VENDRAME REIS	CGC 14773/2024	382.584.248-74
106063-1/2024	BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE	CGC 15126/2024	106.804.237-02
204095-3/2024	CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA	CGC 14657/2024	783.781.687-00
211701-5/2024	CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA	CGC 14808/2024	783.781.687-00
202444-9/2018	CARLOS ERNESTO DOS SANTOS DORNELLAS	CGC 14768/2024	029.702.907-07
235517-0/2022	CARLOS ROGERIO VIEIRA DA SILVEIRA	CGC 14482/2024	832.557.377-53
255728-7/2023	CATIA DA SILVA FERRAZ	CGC 14757/2024	080.472.917-42
235517-0/2022	CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	CGC 14434/2024	053.147.617-00
235517-0/2022	CIRO FERNANDES PINTO	CGC 14425/2024	008.513.807-00
101589-8/2023	CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA	CGC 14829/2024	083.150.117-07
235517-0/2022	CLAUDIO MANNARINO	CGC 14274/2024	613.261.867-87
251043-9/2002	CRISTIANO JOSÉ SAMPAIO NETO	CGC 14682/2024	944.356.347-91
102098-4/2022	DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO	CGC 14666/2024	024.219.077-48
116780-1/2023	DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO	CGC 14717/2024	024.219.077-48
239659-4/2023	DENER GONÇALVES PEREIRA	CGC 14935/2024	146.963.017-61
235517-0/2022	DENILSON DE SOUZA GUIMARAES	CGC 14489/2024	866.343.487-15
235517-0/2022	DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	CGC 14462/2024	127.132.697-33
235517-0/2022	DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	CGC 14372/2024	071.242.057-60
235517-0/2022	EDSON CARDOSO DOS SANTOS	CGC 14441/2024	819.868.407-78
227588-0/2018	ELIANE ALVES DE AQUINO	CGC 14192/2024	572.005.487-15
235517-0/2022	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 14398/2024	003.815.817-56
203556-3/2017	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 15106/2024	003.815.817-56
210898-7/2024	ELSON REBELO BARBOSA	CGC 14643/2024	044.595.187-75
103020-4/2022	FABIANO PESSANHA RANGEL	CGC 14972/2024	017.774.527-40
235517-0/2022	FABIO CASTRO DA COSTA	CGC 14473/2024	090.561.357-08
217616-6/2024	FABRICIA HELENA DE SOUZA	CGC 14632/2024	078.584.806-18
235517-0/2022	FABRICIO GERALDO PIMENTEL	CGC 14503/2024	089.368.857-66
235517-0/2022	FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES	CGC 14277/2024	010.260.567-05
235517-0/2022	GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA	CGC 14390/2024	915.674.917-15
208962-8/2024	GECIMAR JORGE DE ARAGAO	CGC 14235/2024	385.785.737-49
208158-7/2023	GECIMAR JORGE DE ARAGAO	CGC 14740/2024	385.785.737-49
235517-0/2022	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 14453/2024	805.413.217-49
222424-4/2022	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 14755/2024	805.413.217-49
235517-0/2022	GENESSI RODRIGUES DA SILVA	CGC 14455/2024	945.540.307-25
235517-0/2022	GETULIO RAIMUNDO DOS SANTOS	CGC 14446/2024	328.787.706-25
227588-0/2018	HAÍLSON ALVES RAMALHO	CGC 14187/2024	639.882.757-00
235517-0/2022	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	CGC 14439/2024	120.189.937-04
216240-6/2024	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO	CGC 14791/2024	056.357.867-07
235517-0/2022	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	CGC 14334/2024	007.402.597-09
223971-8/2024	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	CGC 14858/2024	007.402.597-09
235517-0/2022	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	CGC 14335/2024	013.959.017-08
220575-2/2017	JORGE MÁRIO SEDLACEK	CGC 14812/2024	445.480.017-00
235517-0/2022	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA CUNHA	CGC 14476/2024	032.782.347-07
235517-0/2022	JOSE AUGUSTO BERNARDES LIMA	CGC 14257/2024	139.570.637-95
235517-0/2022	JOSÉ FERNANDO CHEFFER	CGC 14430/2024	857.595.206-44
258150-5/2023	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 14691/2024	286.885.707-87
254672-5/2023	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 14767/2024	286.885.707-87
250673-1/2023	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 14937/2024	286.885.707-87
235517-0/2022	JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE	CGC 14498/2024	056.448.717-11
217616-6/2024	JOSILEY DA COSTA FERREIRA	CGC 14631/2024	097.358.667-22
217096-0/2024	JOSILEY DA COSTA FERREIRA	CGC 14702/2024	097.358.667-22
235517-0/2022	KARLA CHAGAS MAIA	CGC 14386/2024	090.583.247-70
100559-8/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14615/2024	081.379.177-48
100212-2/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14616/2024	081.379.177-48
104056-4/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14684/2024	081.379.177-48
102115-2/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14688/2024	081.379.177-48
105402-2/2023	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14718/2024	081.379.177-48
101589-8/2023	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14827/2024	081.379.177-48
235517-0/2022	LEONARDO DUTRA DE CARVALHO	CGC 14420/2024	074.026.577-60
235517-0/2022	LEONARDO ORATO RANGEL	CGC 14284/2024	044.555.797-45
227588-0/2018	LINDONOR FERREIRA REZENDE DA ROSA	CGC 14587/2024	003.769.277-12
236670-7/2023	LUCIANE PEREIRA RABHA	CGC 14819/2024	877.749.847-04
235517-0/2022	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 14355/2024	072.770.037-56
210902-4/2024	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 14695/2024	072.770.037-56
242942-2/2023	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	CGC 14891/2024	024.965.257-96
235517-0/2022	MAGDALA FURTADO	CGC 14265/2024	974.061.207-53
208155-5/2023	MAGDALA FURTADO	CGC 14722/2024	974.061.207-53
235517-0/2022	MANOEL DA SILVA SANTOS	CGC 14490/2024	453.921.027-00
215801-6/2019	MARCIO CARDOSO PAGNIEZ	CGC 14846/2024	864.333.697-15
231350-1/2018	MARCIO FERREIRA	CGC 14944/2024	880.459.607-44
231350-1/2018	MARCIO FERREIRA	CGC 14946/2024	880.459.607-44
251079-6/2023	MARCOS ANTONIO LAMOGLIA DE SA	CGC 14945/2024	082.478.947-42
235517-0/2022	MARCOS DA SILVA BACELLAR	CGC 14424/2024	107.809.627-96
235517-0/2022	MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL	CGC 14443/2024	110.267.787-60
235517-0/2022	MICHELLE BIANCHINI BISCACIO	CGC 14328/2024	075.553.107-83
222074-9/2024	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 14902/2024	088.917.917-41
222061-2/2024	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 14908/2024	088.917.917-41
222084-4/2024	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 15065/2024	088.917.917-41
235517-0/2022	MURILLO SILVA DEFANTI	CGC 14423/2024	112.056.577-46
242068-0/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 14528/2024	518.642.237-15
240554-5/2000	NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES	CGC 14737/2024	841.808.467-72
235517-0/2022	NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA	CGC 14447/2024	028.976.227-84
235517-0/2022	ODINEI GARCIA RAMOS	CGC 14493/2024	029.389.497-31
235517-0/2022	PAULO CESAR DA SILVA	CGC 14442/2024	007.328.387-89
228405-7/2017	PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR	CGC 14834/2024	039.314.577-88
235517-0/2022	RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA	CGC 14414/2024	138.983.947-86
202046-8/2024	RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO	CGC 14511/2024	055.026.787-50
202046-8/2024	RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO	CGC 14542/2024	055.026.787-50
235517-0/2022	RAFAEL TEODORO MACHADO	CGC 14478/2024	138.510.017-61
235517-0/2022	RENAN MARCIO DE JESUS SILVA	CGC 14470/2024	121.338.957-79
202046-8/2024	ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA	CGC 14522/2024	152.815.817-24
231622-5/2023	RODRIGO LOPES MANTOVANI	CGC 14983/2024	091.169.177-40
216282-4/2024	ROGERIO LESSA VIEIRA	CGC 14761/2024	000.836.147-96
235517-0/2022	ROGÉRIO MARTINS LISBOA	CGC 14349/2024	902.360.257-91
208158-7/2023	ROGÉRIO MARTINS LISBOA	CGC 14736/2024	902.360.257-91
223350-8/2024	ROGÉRIO MARTINS LISBOA	CGC 14962/2024	902.360.257-91
102114-6/2023	ROSANA RODRIGUES	CGC 14800/2024	000.329.267-31
238574-8/2018	SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA	CGC 14787/2024	966.298.787-87
222424-4/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 14758/2024	094.665.657-61
103308-4/2022	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	CGC 15088/2024	289.139.577-87
242070-3/2022	UELINGTON DE OLIVEIRA QUIRINO	CGC 14836/2024	105.228.157-58
211216-7/2014	VALCENI DA SILVA TEIXEIRA	CGC 14690/2024	070.821.407-03
235517-0/2022	VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	CGC 14449/2024	053.456.107-11
235517-0/2022	WALTER TRAJANO ALVES	CGC 14445/2024	091.320.177-40
235517-0/2022	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 14326/2024	074.713.477-40
239144-9/2023	WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO	CGC 14820/2024	131.235.867-07
235517-0/2022	WILLIANS SANTOS CANDIDO	CGC 14428/2024	102.109.617-24

Id: 2580429

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
230117-0/18	**EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA**	**26/06/2024**	**15**	**13814/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
222694-4/10	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAPÊ**	**15/05/2024**	**10500/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
230117-0/18	**EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA**	**26/06/2024**	**14130/2024**

Id: 2580435

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
231094-0/22	**LEONARDO MACHADO RODRIGUES**	**05/06/2024**	**12395/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**13206/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**30**	**13195/2024**
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**30**	**13199/2024**
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**30**	**13202/2024**

Id: 2578701

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
231196-5/14	**ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO**	**29/04/2024**	**15**	**9437/2024**
203174-8/24	**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**	**03/06/2024**	**30**	**12750/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
215914-4/20	**RODRIGO LIMA ROCHA**	**10/06/2024**	**15**	**13159/2024**

Id: 2580436

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO L - Nº 130
QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

SUMÁRIO

Plenário 1
1ª Câmara Julgadora ....
2ª Câmara Julgadora ....
Gabinetes 2
Conselho Superior de Administração ....
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão ....
Presidência 2
Corregedoria-Geral ....
Ouvidoria ....
Ministério Público Especial ....
Procuradoria-Geral do TCE ....
Secretaria Geral da Presidência ....
Secretaria Geral de Controle Externo ....
Secretaria-Geral de Administração 2
Avisos, Editais Administrativos e Termos de Contrato ....

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 10/07/2024

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
235517-0/2022	ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA	CGC 14488/2024	023.497.967-44
235517-0/2022	ALAN BARRETO PAES	CGC 14485/2024	087.905.947-89
232930-7/2023	ALECIO BREDA DIAS	CGC 14713/2024	011.184.227-16
235517-0/2022	ALEX DA CONCEIÇÃO SANTOS	CGC 14475/2024	107.034.427-32
214416-9/2022	ALEXANDRE PAPALEOS NOGUEIRA	CGC 14914/2024	097.788.647-64
235517-0/2022	ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA	CGC 14499/2024	104.230.627-35
235517-0/2022	AMILTON MACHADO DOMINGUES	CGC 14486/2024	770.208.637-87
252939-7/2023	ANA CARMEM DE OLIVEIRA REIS	CGC 14778/2024	070.566.127-09
227588-0/2018	ANTONIO PERES ALVES	CGC 14195/2024	278.883.637-68
202444-9/2018	BRUNO ALPACINO VENDRAME REIS	CGC 14773/2024	382.584.248-74
106063-1/2024	BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE	CGC 15126/2024	106.804.237-02
204095-3/2024	CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA	CGC 14657/2024	783.781.687-00
211701-5/2024	CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA	CGC 14808/2024	783.781.687-00
202444-9/2018	CARLOS ERNESTO DOS SANTOS DORNELLAS	CGC 14768/2024	029.702.907-07
235517-0/2022	CARLOS ROGERIO VIEIRA DA SILVEIRA	CGC 14482/2024	832.557.377-53
255728-7/2023	CATIA DA SILVA FERRAZ	CGC 14757/2024	080.472.917-42
235517-0/2022	CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO	CGC 14434/2024	053.147.617-00
235517-0/2022	CIRO FERNANDES PINTO	CGC 14425/2024	008.513.807-00
101589-8/2023	CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA	CGC 14829/2024	083.150.117-07
235517-0/2022	CLAUDIO MANNARINO	CGC 14274/2024	613.261.867-87
251043-9/2002	CRISTIANO JOSÉ SAMPAIO NETO	CGC 14682/2024	944.356.347-91
102098-4/2022	DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO	CGC 14666/2024	024.219.077-48
116780-1/2023	DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO	CGC 14717/2024	024.219.077-48
239659-4/2023	DENER GONÇALVES PEREIRA	CGC 14935/2024	146.963.017-61
235517-0/2022	DENILSON DE SOUZA GUIMARAES	CGC 14489/2024	866.343.487-15
235517-0/2022	DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	CGC 14462/2024	127.132.697-33
235517-0/2022	DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	CGC 14372/2024	071.242.057-60
235517-0/2022	EDSON CARDOSO DOS SANTOS	CGC 14441/2024	819.868.407-78
227588-0/2018	ELIANE ALVES DE AQUINO	CGC 14192/2024	572.005.487-15
235517-0/2022	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 14398/2024	003.815.817-56
203556-3/2017	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CGC 15106/2024	003.815.817-56
210898-7/2024	ELSON REBELO BARBOSA	CGC 14643/2024	044.595.187-75
103020-4/2022	FABIANO PESSANHA RANGEL	CGC 14972/2024	017.774.527-40
235517-0/2022	FABIO CASTRO DA COSTA	CGC 14473/2024	090.561.357-08
217616-6/2024	FABRICIA HELENA DE SOUZA	CGC 14632/2024	078.584.806-18
235517-0/2022	FABRICIO GERALDO PIMENTEL	CGC 14503/2024	089.368.857-66
235517-0/2022	FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES	CGC 14277/2024	010.260.567-05
235517-0/2022	GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA	CGC 14390/2024	915.674.917-15
208962-8/2024	GECIMAR JORGE DE ARAGAO	CGC 14235/2024	385.785.737-49
208158-7/2023	GECIMAR JORGE DE ARAGAO	CGC 14740/2024	385.785.737-49
235517-0/2022	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 14453/2024	805.413.217-49
222424-4/2022	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 14755/2024	805.413.217-49
235517-0/2022	GENESSI RODRIGUES DA SILVA	CGC 14455/2024	945.540.307-25
235517-0/2022	GETULIO RAIMUNDO DOS SANTOS	CGC 14446/2024	328.787.706-25
227588-0/2018	HAÍLSON ALVES RAMALHO	CGC 14187/2024	639.882.757-00
235517-0/2022	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	CGC 14439/2024	120.189.937-04
216240-6/2024	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO	CGC 14791/2024	056.357.867-07
235517-0/2022	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	CGC 14334/2024	007.402.597-09
223971-8/2024	JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	CGC 14858/2024	007.402.597-09
235517-0/2022	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	CGC 14335/2024	013.959.017-08
220575-2/2017	JORGE MÁRIO SEDLACEK	CGC 14812/2024	445.480.017-00
235517-0/2022	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA CUNHA	CGC 14476/2024	032.782.347-07
235517-0/2022	JOSE AUGUSTO BERNARDES LIMA	CGC 14257/2024	139.570.637-95
235517-0/2022	JOSÉ FERNANDO CHEFFER	CGC 14430/2024	857.595.206-44
258150-5/2023	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 14691/2024	286.885.707-87
254672-5/2023	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 14767/2024	286.885.707-87
250673-1/2023	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 14937/2024	286.885.707-87
235517-0/2022	JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE	CGC 14498/2024	056.448.717-11
217616-6/2024	JOSILEY DA COSTA FERREIRA	CGC 14631/2024	097.358.667-22
217096-0/2024	JOSILEY DA COSTA FERREIRA	CGC 14702/2024	097.358.667-22
235517-0/2022	KARLA CHAGAS MAIA	CGC 14386/2024	090.583.247-70
100559-8/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14615/2024	081.379.177-48
100212-2/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14616/2024	081.379.177-48
104056-4/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14684/2024	081.379.177-48
102115-2/2024	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14688/2024	081.379.177-48
105402-2/2023	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14718/2024	081.379.177-48
101589-8/2023	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 14827/2024	081.379.177-48
235517-0/2022	LEONARDO DUTRA DE CARVALHO	CGC 14420/2024	074.026.577-60
235517-0/2022	LEONARDO ORATO RANGEL	CGC 14284/2024	044.555.797-45
227588-0/2018	LINDONOR FERREIRA REZENDE DA ROSA	CGC 14587/2024	003.769.277-12
236670-7/2023	LUCIANE PEREIRA RABHA	CGC 14819/2024	877.749.847-04
235517-0/2022	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 14355/2024	072.770.037-56
210902-4/2024	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 14695/2024	072.770.037-56
242942-2/2023	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	CGC 14891/2024	024.965.257-96
235517-0/2022	MAGDALA FURTADO	CGC 14265/2024	974.061.207-53
208155-5/2023	MAGDALA FURTADO	CGC 14722/2024	974.061.207-53
235517-0/2022	MANOEL DA SILVA SANTOS	CGC 14490/2024	453.921.027-00
215801-6/2019	MARCIO CARDOSO PAGNIEZ	CGC 14846/2024	864.333.697-15
231350-1/2018	MARCIO FERREIRA	CGC 14944/2024	880.459.607-44
231350-1/2018	MARCIO FERREIRA	CGC 14946/2024	880.459.607-44
251079-6/2023	MARCOS ANTONIO LAMOGLIA DE SA	CGC 14945/2024	082.478.947-42
235517-0/2022	MARCOS DA SILVA BACELLAR	CGC 14424/2024	107.809.627-96
235517-0/2022	MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL	CGC 14443/2024	110.267.787-60
235517-0/2022	MICHELLE BIANCHINI BISCACIO	CGC 14328/2024	075.553.107-83
222074-9/2024	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 14902/2024	088.917.917-41
222061-2/2024	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 14908/2024	088.917.917-41
222084-4/2024	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 15065/2024	088.917.917-41
235517-0/2022	MURILLO SILVA DEFANTI	CGC 14423/2024	112.056.577-46
242068-0/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 14528/2024	518.642.237-15
240554-5/2000	NESTOR LUIZ CARDOZO LOPES	CGC 14737/2024	841.808.467-72
235517-0/2022	NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA	CGC 14447/2024	028.976.227-84
235517-0/2022	ODINEI GARCIA RAMOS	CGC 14493/2024	029.389.497-31
235517-0/2022	PAULO CESAR DA SILVA	CGC 14442/2024	007.328.387-89
228405-7/2017	PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR	CGC 14834/2024	039.314.577-88
235517-0/2022	RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA	CGC 14414/2024	138.983.947-86
202046-8/2024	RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO	CGC 14511/2024	055.026.787-50
202046-8/2024	RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO	CGC 14542/2024	055.026.787-50
235517-0/2022	RAFAEL TEODORO MACHADO	CGC 14478/2024	138.510.017-61
235517-0/2022	RENAN MARCIO DE JESUS SILVA	CGC 14470/2024	121.338.957-79
202046-8/2024	ROBERTO RIBEIRO DA COSTA MOREIRA	CGC 14522/2024	152.815.817-24
231622-5/2023	RODRIGO LOPES MANTOVANI	CGC 14983/2024	091.169.177-40
216282-4/2024	ROGERIO LESSA VIEIRA	CGC 14761/2024	000.836.147-96
235517-0/2022	ROGÉRIO MARTINS LISBOA	CGC 14349/2024	902.360.257-91
208158-7/2023	ROGÉRIO MARTINS LISBOA	CGC 14736/2024	902.360.257-91
223350-8/2024	ROGÉRIO MARTINS LISBOA	CGC 14962/2024	902.360.257-91
102114-6/2023	ROSANA RODRIGUES	CGC 14800/2024	000.329.267-31
238574-8/2018	SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA	CGC 14787/2024	966.298.787-87
222424-4/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 14758/2024	094.665.657-61
103308-4/2022	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	CGC 15088/2024	289.139.577-87
242070-3/2022	UELINGTON DE OLIVEIRA QUIRINO	CGC 14836/2024	105.228.157-58
211216-7/2014	VALCENI DA SILVA TEIXEIRA	CGC 14690/2024	070.821.407-03
235517-0/2022	VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	CGC 14449/2024	053.456.107-11
235517-0/2022	WALTER TRAJANO ALVES	CGC 14445/2024	091.320.177-40
235517-0/2022	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 14326/2024	074.713.477-40
239144-9/2023	WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO	CGC 14820/2024	131.235.867-07
235517-0/2022	WILLIANS SANTOS CANDIDO	CGC 14428/2024	102.109.617-24

Id: 2580429

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
230117-0/18	**EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA**	**26/06/2024**	**15**	**13814/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
222694-4/10	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SAPÊ**	**15/05/2024**	**10500/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
230117-0/18	**EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA**	**26/06/2024**	**14130/2024**

Id: 2580435

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
231094-0/22	**LEONARDO MACHADO RODRIGUES**	**05/06/2024**	**12395/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**13206/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**30**	**13195/2024**
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**30**	**13199/2024**
235594-8/22	**ANDRÉA MOREIRA DA COSTA LIMA**	**05/06/2024**	**30**	**13202/2024**

Id: 2578701

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
231196-5/14	**ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO**	**29/04/2024**	**15**	**9437/2024**
203174-8/24	**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**	**03/06/2024**	**30**	**12750/2024**

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
215914-4/20	**RODRIGO LIMA ROCHA**	**10/06/2024**	**15**	**13159/2024**

Id: 2580436

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista não ter sido encaminhada a esta Corte de Contas nenhuma documentação em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CGC n.º** 14755/24, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

É o que nos cumpria informar.

CPR, 20/08/2024.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003131

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À CAC-GESTÃO, para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 20/08/2024.

JOSE INDALECIO MOREIRA MOURELLE
Coordenador
Matrícula 02/003738

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2021**.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO

Em 01/07/2024, nos termos do Voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, o Plenário deste Tribunal de Contas assim decidiu:

"VOTO:

I - *Pela* ***COMUNICAÇÃO*** *a(ao) atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias****,*** *apresente os seguintes esclarecimentos:*

1.1. *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:*

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	*Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).*	*Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).*
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	*1.125.934,96*	*757.585,12*	*787.174,50*
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	*1.125.934,96*	*757.585,12*	*-*

Nota*: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).*

1.2. *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:*

Em R$

	Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 – peça 50).	*Modelo 38 (Doc. TCE/RJ n.º 001.132-0/2024 – peça 74, fl. 14).*	*Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.*
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	*792.372,36*	*322.240,79*	*336.562,02*
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	*792.385,36*	*322.240,79*	*309.091,77*

Nota*: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

II – *Pela* ***COMUNICAÇÃO*** *ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, cientificando-o desta decisão, e alertando-o que a ausência dos documentos e esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade."*

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO PRS/SSE/CGC	DESTINATÀRIO	RECEBIMENTO	RESPOSTA
14.755/2024	Gelson Henrique Santos da Silva	17/07/2024 - DOERJ	**Não houve**
14.758/2024	Saint Clair Esperança Passos	17/07/2024 - DOERJ	Ofício de comunicação.

3 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise procedida, e considerando que a ausência dos esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas do exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos sugerimos:

I – A **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**,** nos moldes do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que apresente razões de defesa quanto ao não atendimento aos termos do Ofício PRS/SSE/CGC n.º 14.755/2024, sem prejuízo do encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	*Modelo 38 (peça 74, fl. 14).*	*Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).*
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	*1.125.934,96*	*757.585,12*	*787.174,50*
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	*1.125.934,96*	*757.585,12*	-

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).*

2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

II – A **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, ao **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de 2021, para que apresente os esclarecimentos abaixo relacionados:

1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	*Modelo 38 (peça 74, fl. 14).*	*Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).*
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	*1.125.934,96*	*757.585,12*	*787.174,50*
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	*1.125.934,96*	*757.585,12*	-

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).*

2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

CAC-GESTÃO, 05/09/2024

DAVI BEZERRA DE LIMA
Assistente
Matrícula 02/003450

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 05/09/2024

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ**.

SUB-CONTAS, 05/09/2024

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Ao GP2

Para exame e parecer.

Em, 06 de Setembro de 2024.

MONICA MARQUES DE AZEVEDO MEIRELLES
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003118

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Egrégio Tribunal,

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual de Gestão** da **Câmara Municipal de Mesquita**, referente ao exercício de **2021**.

O Corpo Instrutivo, em parecer de 05/09/2024, diante do não atendimento à Decisão Plenária de 01/07/2024 (OFÍCIO PRS/SSE/CSO n.º 14.755/2024), propõe ao Plenário a adoção das seguintes providências, *in verbis:*

> ***I –*** *A* ***NOTIFICAÇÃO*** *do Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos moldes do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que apresente razões de defesa quanto ao não atendimento aos termos do Ofício PRS/SSE/CGC n.º 14.755/2024, sem prejuízo do encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:*
>
> ***1.*** *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:*
>
> **2.** *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:*
>
> ***III –*** *A* ***COMUNICAÇÃO,*** *com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, ao* ***Sr. Saint Clair Esperança Passos****, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de 2021, para que apresente os esclarecimentos abaixo relacionados:*

1. *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:*

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: *Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).*

2. *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:*

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota*: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando o não atendimento ao OFÍCIO PRS/SSE/CSO n.º 14.755/2024 (Decisão Plenária de 01/07/2024);

Considerando que não são identificados óbices jurídicos à adoção do proposto nas conclusões da manifestação do órgão de instrução;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opina pelo acolhimento das medidas sugeridas na conclusão do relatório instrutivo (**NOTIFICAÇÃO para defesa** e **COMUNICAÇÃO**).

Em 07 de Setembro de 2024.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010601

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, à Excelentíssima Senhora Conselheira **Andrea Siqueira Martins**.

NDP, **16/09/2024**

FELIPE MACEDO FRISONI
Assessor
Matrícula 02/003864
Documento assinado digitalmente

PROCESSO: **TCE/RJ N° 222.424-4/2022**
ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**
INTERESSADO: **SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 250, I do Regimento Interno

Versam os autos sobre Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos.

Em última apreciação do feito, datada de **01/07/2024**, o Plenário decidiu **(i)** pela comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita para que apresentasse esclarecimentos necessários ao aperfeiçoamento dos autos e **(ii)** pela comunicação ao responsável por esta prestação de contas para mera ciência.

Em prosseguimento, a Coordenaria Setorial de Prazos e Dilgências – CPR informou que não houve o envio de nenhuma documentação no prazo, em resposta ao ofício PRS/SSE/CGC nº14.755/24, referente à comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita.

Retornam os autos com análise da Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, cuja proposta de encaminhamento transcrevo a seguir:

> Diante da análise procedida, e considerando que a ausência dos esclarecimentos solicitados, poderá comprometer o julgamento das contas do exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos sugerimos:
>
> **I – A NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita,** nos moldes do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338/2023, para que apresente razões de defesa quanto ao não atendimento aos

termos do Ofício PRS/SSE/CGC n.º 14.755/2024, sem prejuízo do encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

II – A **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, ao **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de

2021, para que apresente os esclarecimentos abaixo relacionados:

1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em parecer de 16/09/2024, opinou **de acordo** com o Corpo Instrutivo.

É o relatório.

Conforme exposto em meu relatório, o Plenário desta Corte decidiu, em sessão de **01/07/2024,** pela comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita para apresentação de esclarecimentos necessários ao aperfeiçoamento destes autos, bem como pela comunicação do Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita no exercício de 2021, responsável por esta prestação de contas, para ciência da decisão.

Tendo em vista não ter havido resposta com os esclarecimentos solicitados, e considerando que a carência informacional verificada neste processo compromete o julgamento das contas, entendo que assiste razão à instância técnica ao sugerir **(i)** a **notificação** do titular da Câmara Municipal de Mesquita, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, para que forneça os esclarecimentos necessários ao aperfeiçoamento dos autos e apresente razões de defesa pelo não atendimento à decisão de **01/07/2024** e **(ii)** a **comunicação** ao Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de 2021, para que concorra com o saneamento deste processo de prestação de contas sob sua responsabilidade.

Pelo exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

DECIDO:

I – Pela **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**,** nos termos do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa quanto ao não atendimento ao determinado na decisão plenária de 01/07/2024, sem prejuízo do encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

I.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

I.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos a seguir relacionados:

II.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

II.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta

Tribunal de Contas
Estado do Rio de Janeiro
SSE
Subsecretaria das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 222424-4/2022
Rubrica fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, a Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, decidiu, monocraticamente, por NOTIFICAÇÃO PESSOAL.

Subsecretaria das Sessões, 22 de outubro de 2024.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22807/2024 Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica **V.Ex.ª comunicado** dos termos da Decisão **Monocrática** proferida pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022,** em 22/10/2024.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **15 dias**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

MP

EXMO. SR.
Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 22807/2024
02/003783 OF194

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22808/2024 Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Senhor Vereador,

Pelo presente ofício, fica **V.S.ª comunicado** dos termos da Decisão **Monocrática** proferida pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022,** em 22/10/2024.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **15 dias**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

MP

ILMO. SR.
Saint Clair Esperança Passos
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 22808/2024
02/003783 OF194

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 23/10/2024

CLAUDIO LEONARDO HYPPOLITO DOS SANTOS
Assistente
Matrícula 02/003783

De acordo.

CGC, 23/10/2024

FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES JUNIOR
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004284

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi no dia 01/11/2024 12:14 o Ofício 22807/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
CPF: 80541321749
Via Certificado digital
Certificado Serial: 009C8513D13ACE4BB725909F69
Certificado Thumbprint: 23D3E19902FBEF4ABC65FFB8CD14C06356DB1945
Certificado:
Certificado: CN=GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA:80541321749, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALVO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20838725000160, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Certificado Validade: 12/07/2024 até 12/07/2025

ACÓRDÃO Nº: 075187/2024-PLENV

1 - PROCESSO: 107549-4/2020

2 - NATUREZA: TOMADA DE CONTAS EX-OFÍCIO

3 - INTERESSADO: 3ª CAE

4 - ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **TOMADA DE CONTAS EX-OFÍCIO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **IRREGULARIDADE** com **IMPUTAÇÃO DO DÉBITO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 - ATA Nº: 34

10 - QUÓRUM:

10.1 - Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

10.2 - Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 - DATA DA SESSÃO: 7 de Outubro de 2024

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE

12.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IRREGULARIDADE

12.3 - RESPONSÁVEL: ANDREA DE SOUZA TELES

12.4 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 20, inc. III, alín. 'b'.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental, na modalidade Inspeção, realizada no período de 08/09 a 30/10/2020 na Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo verificar irregularidades na contratação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar, constatadas a partir do controle concomitante das contratações estaduais justificadas na Lei Federal n° 13.979/20, convertido em tomada de contas ex-officio em sessão de 27/09/2021 (item I do voto proferido no processo 105.026-8/20, que trata também de Relatório da Auditoria em tela).

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial;

Considerando o débito apurado nos autos decorrente do superfaturamento constatado no Contrato n.º 028/2020;

Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, em:

JULGAR IRREGULARES as contas tomadas nestes autos, de responsabilidade da Sra. Andréa de Souza Teles, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

13 - CONDENAÇÃO:

13.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE

13.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IRREGULARIDADE

13.3 - RESPONSÁVEL: MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO

13.4 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 20, inc. III, alín. 'b'.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental, na modalidade Inspeção, realizada no período de 08/09 a 30/10/2020 na Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo verificar irregularidades na contratação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar, constatadas a partir do controle concomitante das contratações estaduais justificadas na Lei Federal n° 13.979/20, convertido em tomada de contas ex-officio em sessão de 27/09/2021 (item I do voto proferido no processo 105.026-8/20, que trata também de Relatório da Auditoria em tela).

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial;

Considerando o débito apurado nos autos decorrente do superfaturamento constatado no Contrato n.º 028/2020;

Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, em:

JULGAR IRREGULARES as contas tomadas nestes autos, de responsabilidade da Sra. Maria Thereza Lopes de Azevedo, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

14 - CONDENAÇÃO:

14.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE

14.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

14.3 - RESPONSÁVEL: ANDREA DE SOUZA TELES, MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO e UTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

14.4 - VALOR: 162.738,2278 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R$ 738.392,16 (setecentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), a ser recolhido solidariamente, com recursos próprios, ao erário estadual.

14.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 23.

14.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental, na modalidade Inspeção, realizada no período de 08/09 a 30/10/2020 na Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo verificar irregularidades na contratação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar, constatadas a partir do controle concomitante das contratações estaduais justificadas na Lei Federal n° 13.979/20, convertido em tomada de contas ex-officio em sessão de 27/09/2021 (item I do voto proferido no processo 105.026-8/20, que trata também de Relatório da Auditoria em tela).

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial;

Considerando que os responsáveis deram causa a dano ao erário no valor equivalente a 162.738,2278 UFIR-RJ;

Considerando que a Tomada de Contas foi julgada irregular, por conta do débito apurado nos autos decorrente do superfaturamento constatado no Contrato n.º 028/2020;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, em:

CONDENAR EM DÉBITO, SOLIDARIAMENTE, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, as Sras. Andréa de Souza Teles e Maria Thereza Lopes de Azevedo, e a empresa UTI Serviços Médicos Ltda., no valor de 162.738,2278 UFIR-RJ (R$ 738.392,16 em valores de 2024), a ser recolhido com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o recolhimento ser comprovado junto a esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a **COBRANÇA JUDICIAL**, conforme o art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 343/23, inclusive a expedição de ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa estadual, caso o presente débito não venha a ser recolhido no prazo determinado, observado o procedimento recursal.

Christiano Lacerda Ghuerren
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2604986

ACÓRDÃO Nº: 075460/2024-PLENV

1 - PROCESSO: 218469-4/2022

2 - NATUREZA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

3 - INTERESSADO: ANA MARIA DOS SANTOS

4 - ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

5 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **ANULAÇÃO DO CERTIFICADO DE REVELIA** com **NÃO ACOLHIMENTO**, **RECUSA DO REGISTRO**, **APLICAÇÃO DE MULTA** e **COMUNICAÇÃO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 - ATA Nº: 34

10 - QUÓRUM:

10.1 - Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

10.2 - Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 - DATA DA SESSÃO: 7 de Outubro de 2024

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO

12.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - RESPONSÁVEL: DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ

12.4 - VALOR: 5.000 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R$ 22.686,50 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

12.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 63, inc. II.; Lei Complementar nº 63/1990, art. 65.

12.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de contratos de pessoal por prazo determinado e termos aditivos celebrados, no período de 02/05/2022 e 09/03/2023, pela Prefeitura Municipal de Resende.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do douto Ministério Público Especial;

Considerando que a decisão plenária proferida em 04/12/2023 determinou a Notificação do Sr. Diogo Gonçalves Balieiro Diniz, assegurando-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir a irregularidade imputada ao responsável;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

APLICAR MULTA ao Sr. Diogo Gonçalves Balieiro Diniz, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de 5.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R$ 22.686,50 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), em face da irregularidade transcrita na parte dispositiva do meu voto, a ser destinada ao FEM/TCE-RJ, na forma do art. 3°, inciso VII da Lei Estadual nº 6.113/2011, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, ficando, desde já, autorizada a **COBRANÇA JUDICIAL**, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 343/23, inclusive a expedição de ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo determinado.

13 - CONDENAÇÃO:

13.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO

13.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

13.3 - RESPONSÁVEL: ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA

13.4 - VALOR: 3.000 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R$ 13.611,90 (treze mil seiscentos e onze reais e noventa centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

13.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 63, inc. II.; Lei Complementar nº 63/1990, art. 65.

13.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de contratos de pessoal por prazo determinado e termos aditivos celebrados, no período de 02/05/2022 e 09/03/2023, pela Prefeitura Municipal de Resende.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do douto Ministério Público Especial;

Considerando que a decisão plenária proferida em 04/12/2023 determinou a Notificação da Sra. Rosa Diniz Frech de Almeida, assegurando-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir a irregularidade imputada à responsável;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita a responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

APLICAR MULTA à Sra. Rosa Diniz Frech de Almeida, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de 3.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R$ 13.611,90 (treze mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos), em face da irregularidade transcrita na parte dispositiva do meu voto, a ser destinada ao FEM/TCE-RJ, na forma do art. 3°, inciso VII da Lei Estadual nº 6.113/2011, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, ficando, desde já, autorizada a **COBRANÇA JUDICIAL**, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 343/23, inclusive a expedição de ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo determinado.

14 - CONDENAÇÃO:

14.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO

14.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

14.3 - RESPONSÁVEL: ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO

14.4 - VALOR: 3.000 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R$ 13.611,90 (treze mil seiscentos e onze reais e noventa centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

14.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 63, inc. II.; Lei Complementar nº 63/1990, art. 65.

14.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de contratos de pessoal por prazo determinado e termos aditivos celebrados, no período de 02/05/2022 e 09/03/2023, pela Prefeitura Municipal de Resende.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do douto Ministério Público Especial;

Considerando que a decisão plenária proferida em 04/12/2023 determinou a Notificação da Sra. Alice Batista de Souza Brandão, assegurando-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir a irregularidade imputada à responsável;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita a responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

APLICAR MULTA à Sra. Alice Batista de Souza Brandão, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de 3.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R$ 13.611,90 (treze mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos), em face da irregularidade transcrita na parte dispositiva do meu voto, a ser destinada ao FEM/TCE-RJ, na forma do art. 3°, inciso VII da Lei Estadual nº 6.113/2011, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, ficando, desde já, autorizada a **COBRANÇA JUDICIAL**, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 343/23, inclusive a expedição de ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo determinado.

15 - CONDENAÇÃO:

15.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO

15.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

15.3 - RESPONSÁVEL: JAYME CORREA DE MATTOS NETO

15.4 - VALOR: 2.000 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R$ 9.074,60 (nove mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

15.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 63, inc. II.; Lei Complementar nº 63/1990, art. 65.

15.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de contratos de pessoal por prazo determinado e termos aditivos celebrados, no período de 02/05/2022 e 09/03/2023, pela Prefeitura Municipal de Resende.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do douto Ministério Público Especial;

Considerando que a decisão plenária proferida em 04/12/2023 determinou a Notificação da Sra. Jayme Correa de Mattos Neto, assegurando-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir a irregularidade imputada ao responsável;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

APLICAR MULTA ao Sr. Jayme Correa de Mattos Neto, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de 2.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R$ 9.074,60 (nove mil, setenta e quatro reais e sessenta centavos), em face da irregularidade transcrita na parte dispositiva do meu voto, a ser destinada ao FEM/TCE-RJ, na forma do art. 3°, inciso VII da Lei Estadual nº 6.113/2011, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta decisão, ficando, desde já, autorizada a **COBRANÇA JUDICIAL**, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 343/23, inclusive a expedição de ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa estadual, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo determinado.

Christiano Lacerda Ghuerren
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2604987

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO
201715-3/15	RENATO COSTA DE MELLO JÚNIOR	21/08/2024	30	21343/2024
201715-3/15	RENATO COSTA DE MELLO JÚNIOR	21/08/2024	30	21349/2024

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO
235653-4/24	RIO SUL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	09/10/2024	15	22150/2024

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO
201715-3/15	RENATO COSTA DE MELLO JÚNIOR	21/08/2024	21340/2024

Id: 2605294

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 24/10/2024

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CGC	CPF
222424-4/2022	Gelson Henrique Santos da Silva	CGC 22807/2024	805.413.217-49
221842-7/2024	JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA CUNHA	CGC 22824/2024	032.782.347-07
218764-6/2024	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 22841/2024	286.885.707-87
222424-4/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 22808/2024	094.665.657-61
238886-2/2023	SIDNEY MARCELLO FILHO	CGC 22809/2024	890.506.657-72

Id: 2605253

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO
107423-0/23	THARYK ADVOGADOS ASSOCIADOS	26/08/2024	19627/2024
110120-5/24	LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	30/09/2024	21373/2024
202591-0/19	MAYOTTE HOSPITALAR	30/09/2024	21569/2024

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO
208467-5/19	MARIA ISABEL DE CASTRO	12/08/2024	19353/2024
208467-5/19	LUIZ ALBERTO RAMOS DE ALCÂNTARA	12/08/2024	19374/2024
239631-1/14	OAFEP SP (ANT. INST NAC DE INT SOC FLUM)	08/07/2024	20962/2024

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO
208467-5/19	MARIA ISABEL DE CASTRO	12/08/2024	15	19057/2024
208467-5/19	LUIZ ALBERTO RAMOS DE ALCÂNTARA	12/08/2024	15	19094/2024
239631-1/14	OAFEP SP (ANT. INST NAC DE INT SOC FLUM)	08/07/2024	15	20980/2024

Id: 2605295

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO **

Art. 286 do Regimento Interno TCE-RJ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

SESSÃO PRESENCIAL DE 27/11/2024

PROCESSO TCE-RJ Nº 225.266-7/2020 - NATUREZA - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - MONITORAMENTO - ORDINÁRIA

INTERESSADO: PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Ralph Ferreira de Noronha Oliveira (OAB/RJ n° 157.297)

****Republicado por nova data de relatoria em relação ao original - DOERJ 30.10.2024**

Id: 2605288

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
31/10/2024

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 205323-1/2022 - **Interessado:** WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA - **Decisões:** FORMALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 212255-8/2018 - **Interessado:** LUIZ RENATO LUCAS MARTINS - **Decisões:** FORMALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 238846-4/2024 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 240600-4/2024 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 240607-2/2024 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 240608-6/2024 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 240611-3/2024 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 236358-8/2018 - **Interessado:** 2ª CAP - 2ª COORD AUDITORIA DE PESSOAL - **Decisões:** FORMALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, DEFERIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
31/10/2024

CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FS - FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 112365-1/2024 - **Decisões:** CONHECIMENTO, CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PESSOAL

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
31/10/2024

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Município de ITAGUAÍ

Órgão: PREFEITURA DE ITAGUAÍ

Processo TCE nº 225555-8/2021 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 238439-7/2024 - **Decisões:** DESANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, CONHECIMENTO, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Id: 2605246

Processo 222.424-4/22

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22807/2024

TCE-RJ

Câmara Municipal de Mesquita

Ofício nº 150/CMM/ 2024

Mesquita, 14 de novembro de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22807/2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO- PROCESSO TCE/RJ nº 222.424-4/22.

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
RELATORA

Em atendimento ao ofício PRS/SSE/CGC 22807/2024 de 23 de outubro de 2024, qual trata da **prestação de contas anual de gestão do exercício de 2021**, com solicitação e apresentação documental indicada pelo corpo instrutivo, visando saneamento do feito, com segregação de dois itens, a seguir transcritos.

Oportunamente, manifesta-se pedido de desculpas, já que se trata de reiteração de solicitação alvo no ofício 14.755/2024, de 09 de julho de 2024. Ressaltando-se que serão tomadas providências para mitigar tais ocorrências.

Assim foram reportadas as ocorrências nos ofícios PRS/SSE/CGC 22807/2024 e PRS/SSE/CGC 14.755/2024, onde:

"[...]

1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstramos:

Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).	
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

Em R$ Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).		Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

[...]"

Desta forma, objetivando racionalização e agilidade de resposta do solicitado pelo corpo instrutivo, é apresentado seguinte esclarecimento:

Antes iniciar, informa-se a necessidade de geração de novos relatórios, Anexo 11,17 e o Modelo 38, no sistema contábil e de recursos humanos, a fim da apuração dos reais valores registrados, já que observa-se que os que foram apresentados na prestação de contas de gestão do exercício de 2021, encontram-se destoantes a posição do encerramento financeiro do referenciado exercício, o que torna-os divergentes, que acaba identificando que a emissão dos anexos enviados na prestação de contas ocorreram antes do findado procedimento de encerramento do exercício, e da busca de apresentar a veracidade dos registros e de uma melhor instrução processual.

Os novos anexos emitidos apresentam os valores em conformidade o quadro a seguir:

Câmara Municipal de Mesquita

Quadro 1 – Valores apurados Anexos(atual)

Exercício de 2021	
Anexos	**Valores**
	Patronal
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	757.585,12
Anexo 11, Sistema Contabilidade Legislativa	787.174,50
Diferença	**29.589,38**
	Servidores
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	322.240,79
Anexo 17- Baixa, Sistema Contabilidade Legislativa	309.091,77
Diferença	**13.149,02**

Ao se proceder com a verificação dos novos relatórios, observa-se ainda disparidade entre os montantes apurados no Quadro Modelo 38 e o anexos 11 e 17, o que podem evidenciar erros materiais nos registros contábeis, quando confrontados entre eles, mas, que sabidamente que algumas diferenças possam existir, já que o primeiro tem como base os valores apurados nas folhas de pagamento e o segundo do registro próprio pagamento do recolhimento, devido lapso temporal, já que por vezes as folhas de dezembro são creditadas no primeiro mês do exercício seguinte e em alguns casos o registro a possiblidade de possíveis registros de multas por atraso da obrigação fiscal, sendo registradas nos elementos de despesa 319013 – Obrigações Patronais e até de fatores sistêmicos, como por diferenças de apuração do RAT.

Assim sendo, a fim de providências de apuração, esclarecimento e os devidos ajustes de correção de registro contábil e ou até da possível restituição e ou compensação da contribuição ao INSS, que por ventura caso tenham sido repassados à maior a Receita Federal do Brasil. Considerando ainda que os levantamentos feitos até o presente momento, principalmente no sistema contábil, não permite uma conclusão definitiva, clara e objetiva do ocorrido, como podem ser verificados nos históricos dos razões contábeis das contas 311210428000000 - INSS PATRONAL e 218810100001004 – INSS Legislativo – CMM, deixando claro a necessidade de uma apuração detalhada dos possíveis procedimentos processuais com cruzamento de extratos de contribuições junto a Receita Federal.

Devido a essa necessidade, foi protocolado abertura de instauração de sindicância, processo nº 1025/2024, com a publicação do ATO DA PRESIDÊNCIA 007, no diário oficial

Câmara Municipal de Mesquita

no.0191, de 13 de novembro de 2024, objetivando as devidas providências cabíveis, conforme as normas pertinentes.

Ainda cabe informação de que no dia 31 de outubro do presente, assumiu uma nova mesa diretora, onde passa ser Presidente o vereador Eduardo Francelino da Silva Neto, que assina também o presente, já que administrativamente a Câmara está em fase de transição, e ainda estão sendo providenciados os ajustes cadastrais dos demais Órgãos externos, como é o caso da própria Corte de Contas .

Por fim, pelo presente, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gelson Henrique Santos da Silva
Ex-Presidente Vereador da Câmara Municipal de Mesquita

Eduardo Francelino da Silva N.

Eduardo Francelino da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

Lei 4.320/1964

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA					
DESPESAS CORRENTES	**5.440.484,75**	**0,00**	**5.440.484,75**	**5.440.484,75**	**0,00**
319011010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P.Civil	4.023.967,30	0,00	4.023.967,30	4.023.967,30	0,00
319013000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	787.174,50	0,00	787.174,50	787.174,50	0,00
319094000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	54.741,21	0,00	54.741,21	54.741,21	0,00
319113000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.651,68	0,00	10.651,68	10.651,68	0,00
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	64.166,06	0,00	64.166,06	64.166,06	0,00
339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.560,00	0,00	18.560,00	18.560,00	0,00
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	477.000,00	0,00	477.000,00	477.000,00	0,00
339049000000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00	0,00	4.224,00	4.224,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.880,54**	**0,00**	**9.880,54**	**9.880,54**	**0,00**
449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.880,54	0,00	9.880,54	9.880,54	0,00
Total da Unidade:	**5.450.365,29**	**0,00**	**5.450.365,29**	**5.450.365,29**	**0,00**
Total Geral:	**5.450.365,29**	**0,00**	**5.450.365,29**	**5.450.365,29**	**0,00**

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3848-0080

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2021

LEI Nº 4.320/1964

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	**0,00**	**336.562,02**	**309.091,77**	**27.470,25**
INSS-Legislativo - CMM	0,00	336.562,02	309.091,77	27.470,25
RESTOS A PAGAR	**20.463,10**	**80.398,01**	**37.015,84**	**63.845,27**
Restos a Pagar Nao Processados - Câmara	20.463,10	0,00	20.463,10	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	63.845,27	0,00	63.845,27
RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	16.552,74	16.552,74	0,00
TOTAL GERAL	**20.463,10**	**416.960,03**	**346.107,61**	**91.315,52**

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3848-0080

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão : Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita - Rio de Janeiro	Exercício: 2021

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	67	51.127,06	51.127,06	20.847,25	20.847,25	71.974,31	71.974,31
Fevereiro	71	54.852,40	54.852,40	21.933,31	21.933,31	76.785,71	76.785,71
Março	62	55.460,40	55.460,40	22.453,63	22.453,63	77.914,03	77.914,03
Abril	52	44.760,40	44.760,40	18.006,26	18.006,26	62.766,66	62.766,66
Maio	81	61.873,73	61.873,73	26.850,07	26.850,07	88.723,80	88.723,80
Junho	84	62.779,06	62.779,06	27.329,80	27.329,80	90.108,86	90.108,86
Julho	84	63.870,40	63.870,40	27.947,82	27.947,82	91.818,22	91.818,22
Agosto	77	59.092,06	59.092,06	25.522,37	25.522,37	84.614,43	84.614,43
Setembro	82	63.197,73	63.197,73	27.679,67	27.679,67	90.877,40	90.877,40
Outubro	84	63.759,06	63.759,06	27.908,16	27.908,16	91.667,22	91.667,22
Novembro	84	63.898,40	63.898,40	27.960,42	27.960,42	91.858,82	91.858,82
Dezembro	83	62.798,40	62.798,40	27.339,15	27.339,15	90.137,55	90.137,55
13º Sal	82	50.116,02	50.116,02	20.462,88	20.462,88	70.578,90	70.578,90
Total (I)		757.585,12	757.585,12	322.240,79	322.240,79	1.079.825,91	1.079.825,91

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)	Servidor Ativo (B)	Total de Contribuições (R$) (C=A+B)
		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)				
Total Geral (III = I + II)				

Nota Explicativa:

Nome Gestor: Gelson Henrique Santos da Silva		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 10012	Data: 11/01/2024	Assinatura: Thiago da Silva Rodrigues	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis **OU** não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome:			
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	

Razão Analítico

Conta: 311210428000000 - INSS PATRONAL — **Saldo Anterior: 0,00 D**

	Data	Débito	Crédito
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	31/01/2021	0,00	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	28/02/2021	55.847,73	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	31/03/2021	114.320,54	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	31/05/2021	54.229,63	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	30/06/2021	56.508,77	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	31/07/2021	128.948,25	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	30/09/2021	128.350,88	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	31/10/2021	63.829,82	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	30/11/2021	0,00	0,00
Contrapartida: 211410101000000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁ **Histórico do Lançamento:** CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADA: 7-CMM	31/12/2021	121.717,72	0,00
Contrapartida: 237110100010001-SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCI **Histórico do Lançamento:** Encerramento de conta contábil, feito de forma automática para fechamento de Exercício.	31/12/2021	0,00	723.753,34
	Total Geral:	**723.753,34**	**723.753,34**
	Saldo Atual:		**0,00 D**

Razão Analítico

Conta: 218810100001004 - INSS-Legislativo - CMM — **Saldo Anterior: 0,00 D**

	Data	Débito	Crédito
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** 218810100001004 - INSS-Legislativo - CMM	31/01/2021	0,00	22.183,13
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** 218810100001004 - INSS-Legislativo - CMM	28/02/2021	0,00	21.857,53
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM	28/02/2021	22.183,13	0,00
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** 218810100001004 - INSS-Legislativo - CMM	31/03/2021	0,00	24.055,80
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM	31/03/2021	45.913,33	0,00
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** 218810100001004 - INSS-Legislativo - CMM	30/04/2021	0,00	22.913,53
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** 218810100001004 - INSS-Legislativo - CMM	31/05/2021	0,00	27.491,92
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM	31/05/2021	22.913,53	0,00
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-LEGISLATIVO - CMM	30/06/2021	0,00	27.343,44
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM 06/2021	30/06/2021	27.491,92	0,00
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM JULHO/2021	30/07/2021	55.613,04	0,00
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-LEGISLATIVO - CMM	31/07/2021	0,00	28.269,60
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-LEGISLATIVO - CMM - AGOSTO/2021	31/08/2021	0,00	27.799,80
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-LEGISLATIVO - CMM	30/09/2021	0,00	27.934,91
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM	30/09/2021	54.224,94	0,00
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM	30/10/2021	29.318,46	0,00
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-LEGISLATIVO - CMM	31/10/2021	0,00	27.939,79
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-LEGISLATIVO - CMM	30/11/2021	0,00	51.433,42
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-LEGISLATIVO - CMM	31/12/2021	0,00	27.339,15
Contrapartida: 111111901001001-CONTA BANCO MOVIMENTO CAMARA **Histórico do Lançamento:** INSS-Legislativo - CMM	31/12/2021	51.433,42	0,00
	Total Geral:	**309.091,77**	**336.562,02**
	Saldo Atual:		**27.470,25 C**

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial

www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2024 **13 de novembro de 2024** **Nº 0191**

Atos Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE MESQUITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DELEGADAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Sindicância, processo 1025/2024, a fim de apurar divergências de repasses ao INSS no exercício de 2021, conforme apresentados no processo do TCE-RJ 222.424-4/2022, Prestação de Contas Anual de Gestão.

Art. 2º - A comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob presidência da primeira; Thiago da Silva Rodrigues, Chefe de Recursos Humanos, matrícula 10450 e Kaio Henrique A.L.de Souza, Diretor de Orçamento e Finanças, matrícula: 10492.

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias da publicação para emissão do Relatório Final.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 13 de novembro de 2024.

Eduardo Francelino da Silva Neto
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

No trigésimo dia de outubro de dois mil e vinte e quatro, em Sessão Ordinária obrigatória e autorizada, sob a Presidência do vereador Marcel Roberto Pinheiro Gomes, inscrito no CPF nº 960.420.607-91, na forma dos artigos 17, 18, 19, 26, 29 e 30 do Regimento Interno, e artigos 51, § 1º, inciso III e 53 da Lei Orgânica Municipal, com base na Resolução nº 03/18, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Mesquita, foram eleitos para exercer o mandato referente ao biênio 2023/2024, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mesquita, conforme ATA E BOLETIM DE CONTAGEM DE VOTOS em apartado, e empossados neste ato, o vereador Eduardo Francelino da Silva Neto, inscrito no CPF nº 097.292.817-00, para exercer o cargo de Presidente da Mesa Diretora; empossado no cargo de Vice- Presidente da Mesa Diretora, o vereador Marcel Roberto Pinheiro Gomes, inscrito no CPF nº 960.420.607-91; e por fim empossado no cargo de Secretário da Mesa Diretora, o vereador Carlos José Rangel Ferreira, inscrito no CPF nº 853.413.637-87.

Eu, vereador Marcel Roberto Pinheiro Gomes, Secretário da Mesa Diretora, lavro o presente termo de posse, que vai assinado por todos, na forma do artigo 19 do Regimento Interno, estando a Mesa Diretora empossada e entrando imediatamente em exercício, na forma do artigo 17 do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 03/18, e artigo 53 da Lei Orgânica.

Vereador Eduardo Francelino da Silva Neto

Presidente

Vereador Marcel Roberto Pinheiro Gomes

Vice-Presidente

Carlos José Rangel Ferreira

Secretário

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial

www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2024 | 31 de outubro de 2024 | Nº 0189

Atos Legislativo

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, em 30/10/2024.

Ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, junto ao Plenário Vereador Flávio Nakan, O vereador Marcel Taí Gostei assumiu a Presidência na forma do parágrafo 2° do art. 32 do Regimento Interno. O Presidente interino convidou o vereador Carlos Ragel para secretariar a sessão. O secretário interino vereador Carlos Rangel fez a chamada nominal dos senhores vereadores para verificação de quórum estando presentes os vereadores: vereador Carlos Rangel, vereador Thiago Barbante, vereador Diogo Talento, Vereador Dudu 2D, vereador Marcel Tai Gostei, vereador Renan Bolinha e vereador Marcelo Radar. Totalizando a presença de sete vereadores e cinco ausentes, sendo eles: Vereador Roberto Emídio, vereador Gion Flor, Vereador Bruno Lucena, vereador Gelson Henrique e Vereador Sancler Nininho. Em decorrência da ausência de quórum legal e deliberativo, o presidente interino suspendeu a sessão pelo prazo legal. Decorrido o prazo regimental, o secretário Carlos Ragel fez novamente a chamanda regimental para efeito de quórum estando presentes os vereadores: vereador Carlos Rangel, vereador Thiago Barbante, vereador Diogo Talento, Vereador Dudu 2D, vereador Marcel Tai Gostei, vereador Renan Bolinha, vereador Gelson Henrique e vereador Marcelo Radar. Totalizando a presença de oito vereadores e quatro ausentes, sendo eles: Vereador Roberto Emídio, vereador Gion Flor, Vereador Bruno Lucena e Vereador Sancler Nininho. Havendo quórum legal e deliberativo, o presidente declarou aberta a 58ª Sessão Ordinária do ano de 2024. Em seguida, o secretário informou ao presidente interino a existência de uma chapa escrita, sendo esta composta dos seguintes membros: Vereador Dudu 2D, Presidente; Vereador Marcel Taí Gostei, Vice-Presidente; e vereador Carlos Rangel, secretário. Ato continuo, o presidente abriu o prazo para impugnação da chapa e considerando a ausência de impugnação e a existência de uma unica chapa inscrita, o presidente convidou os vereadores para declarar os seus votos nominalmente na tribuna, a palavra SIM ou NÃO. O vereador Carlos Rangel votou SIM, O vereador Diogo Talento votou SIM, o vereador Dudu 2D votou SIM, o vereador Gelson Henrique votou SIM, o vereador Marcel Taí Gostei votou SIM, O vereador Marcelo Radar votou SIM, o vereador Renan Bolinha votou SIM e o vereador Thiago Barbante votou SIM. O presidente procedeu a leitura do resultado da votação com a indicação

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial

www.mesquita.rj.leg.br

da quantidade de votos recebidos, sendo oitos votos favoráveis e nenhum voto contrário ou abstenção. Em seguida, o presidente designou os vereadores Diogo Talento e o vereador Thiago Barbante para assinarem o boletim de contagem de votos. Ato continuo, declarou a chapa eleita e requereu ao secretário eleito que lavre o termo de posse e a mesa assuma imendiatamente suas respectivas funções, na forma do art 19 do Regimento Interno. O presidente Dudu 2D assumiu a presidência e saudou o público presente e os nobres edis agradecendo a confiança. Logo após, consultou os vereadores se receberam as Atas da 55°, 56° e 57° Sessão Ordinária, não havendo impugnação, foram todas aprovadas por unanimidade. Não houve expediente. Oportunizada a palavra em Tema Livre, não houve vereadores inscritos. Ordem do Dia: 1° Discussão e votação - Projeto de Lei n° 25/2024 oriundo da Mensagem 17/2024 de autoria do Poder Executivo que: "Modifica a Lei Municipal n° 1.066/2017 (Lei de Contratação Temporária do Município de Mesquita), para acrescentar o §4° art. 12 da Lei n°1.066/2017". Aprovado por unanimidade. E Projeto de Lei n° 26/2024 de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento que: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, VicePrefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município de Mesquita". Aprovado por unanimidade. Posteriormente foi apreciado em 2° Discussão e votação - Projeto de Lei n° 25/2024 oriundo da Mensagem 17/2024 de autoria do Poder Executivo que: "Modifica a Lei Municipal n° 1.066/2017 (Lei de Contratação Temporária do Município de Mesquita), para acrescentar o §4° art. 12 da Lei n°1.066/2017". Aprovado por unanimidade. E Projeto de Lei n° 26/2024 de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento que: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, VicePrefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município de Mesquita". Aprovado por unanimidade. Em explicações pessoais o vereador Marcelo Radar fez o uso da tribuna para parabenizar a mesa eleita. O presidente Dudu 2D fez o uso da tribuna para agradecer as palavras do vereador Marcelo Radar e ressaltar o excelente trabalho desenvolvido por ele, bem como o vereador Renan Bolinha e do vereador Thiago Barbante, pois não obstante não ter logrado êxito em suas respectivas reeleição todos tiveram expressivas votações o que demonstra o reconhecimento dos seus trabalhos. Nada mais a constar, o Presidente encerrou a 58° sessão ordinária.

Mesquita-RJ, 31 de outubro de 2024.

Processo: 222424-4/2022
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

TERMO DE JUNTADA

Em 22 de Novembro de 2024, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 025465-7/2024.

Com este fim e para constar, eu, ROGERIO GAVINHA COELHO , servidor do(a) CPR, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ROGERIO GAVINHA COELHO
Assistente
Matrícula 003712

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º **025.465-7/2024**, encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 14755/24 e 14758/24**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 29/11/2024.

ANDRE LOBO MOREIRA GOMES
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/002286

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À CAC-GESTÃO, para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 29/11/2024.

JOSE INDALECIO MOREIRA MOURELLE
Coordenador
Matrícula 02/003738

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2021**.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO

Em decisão monocrática, de 22/10/2024, a Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins assim se manifestou:

DECIDO:

I – Pela **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**,** nos termos do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa quanto ao não atendimento ao determinado na decisão plenária de 01/07/2024, sem prejuízo do encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

I.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

I.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos a seguir relacionados:

II.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças

50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

II.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO PRS/SSE/CGC	DESTINATÁRIO	RECEBIMENTO	RESPOSTA
22.807/2024	Gelson Henrique Santos da Silva	01/11/2024 - SICODI	Doc. TCE-RJ nº 025.465-7/24
22.808/2024	Saint Clair Esperança Passos	04/11/2024 – DOERJ (SICODI)	Não houve

3 – DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS ENCAMINHADOS – DOC. 25.465-7/24

Os elementos foram encaminhados por meio do ofício nº 150/CMM/2024, de 14/11/2024, pelos Srs. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita e Eduardo Francelino da Silva Neto, atual Presidente (vide fls. 2/5 – peça 100).

Quanto à defesa pelo não atendimento à decisão de 01/07/2024, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva assim se manifestou (vide fls. Vide fls. 2 – peça 100):

> Oportunamente, manifesta-se pedido de desculpas, já que se trata de reiteração de solicitação alvo no ofício 14.755/2024, de 09 de julho de 2024. Ressaltando-se que serão tomadas providências para mitigar tais ocorrências.

Análise

Considerando que o gestor deixou a presidência da Câmara em 31/10/2024 (vide fls. 12 – peça 100) e que os esclarecimentos solicitados foram encaminhados, entende-se poder ser acolhida as escusas do defendente.

Conclusão: Acolhimento da defesa

Quanto aos itens I.1 e I.2, foi informado o seguinte (fls. 3/5 - peça 100):

Antes iniciar, informa-se a necessidade de geração de novos relatórios, Anexo 11,17 e o Modelo 38, no sistema contábil e de recursos humanos, a fim da apuração dos reais valores registrados, já que observa-se que os que foram apresentados na prestação de contas de gestão do exercício de 2021, encontram-se destoantes a posição do encerramento financeiro do referenciado exercício, o que torna-os divergentes, que acaba identificando que a emissão dos anexos enviados na prestação de contas ocorreram antes do findado procedimento de encerramento do exercício, e da busca de apresentar a veracidade dos registros e de uma melhor instrução processual.

Os novos anexos emitidos apresentam os valores em conformidade o quadro a seguir:

Quadro 1 – Valores apurados Anexos(atual)

Exercício de 2021	
Anexos	Valores
	Patronal
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	757.585,12
Anexo 11, Sistema Contabilidade Legislativa	787.174,50
Diferença	**29.589,38**
	Servidores
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	322.240,79
Anexo 17- Baixa, Sistema Contabilidade Legislativa	309.091,77
Diferença	**13.149,02**

Ao se proceder com a verificação dos novos relatórios, observa-se ainda disparidade entre os montantes apurados no Quadro Modelo 38 e o anexos 11 e 17, o que podem evidenciar erros materiais nos registros contábeis, quando confrontados entre eles, mas, que sabidamente que algumas diferenças possam existir, já que o primeiro tem como base os valores apurados nas folhas de pagamento e o segundo do registro próprio pagamento do recolhimento, devido lapso temporal, já que por vezes as folhas de dezembro são creditadas no primeiro mês do exercício seguinte e em alguns casos o registro a possiblidade de possíveis registros de multas por atraso da obrigação fiscal, sendo registradas nos elementos de despesa 319013 – Obrigações Patronais e até de fatores sistêmicos, como por diferenças de apuração do RAT.

Assim sendo, a fim de providências de apuração, esclarecimento e os devidos ajustes de correção de registro contábil e ou até da possível restituição e ou compensação da contribuição ao INSS, que por ventura caso tenham sido repassados à maior a Receita Federal do Brasil. Considerando ainda que os levantamentos feitos até o presente momento, principalmente no sistema contábil, não permite uma conclusão definitiva, clara e objetiva do ocorrido, como podem ser verificados nos históricos dos razões contábeis das contas 311210428000000 - INSS PATRONAL e 218810100001004 – INSS Legislativo – CMM, deixando claro a necessidade de uma apuração detalhada dos possíveis procedimentos processuais com cruzamento de extratos de contribuições junto a Receita Federal.

Devido a essa necessidade, foi protocolado abertura de instauração de sindicância, processo nº 1025/2024, com a publicação do ATO DA PRESIDÊNCIA 007, no diário oficial no.0191, de 13 de novembro de 2024, objetivando as devidas providências cabíveis, conforme as normas pertinentes.

Análise

Os esclarecimentos foram consubstanciados com os documentos de fls. 6/8 (peça 100), os novos relatórios atualizados, além dos razões analíticos às fls. 9/10 (peça 100) e da comprovação da instauração de sindicância às fls. 11 (peça 100).

Conforme quadro de fls. 04 – Doc. 24.465-7/24, em face da retificação do modelo 38 e anexos, permanece a seguinte diferença:

Modelo 38 e anexo 11 – R$ 29.589,38
Modelo 38 e anexo 17 – R$ 13.149,02.

Considerando a imaterialidade e a indicação da administração na apuração da divergência tal diferença poderá constar como **ressalva** na proposta de encaminhamento desta instrução.

Conclusão: Atendimento parcial

3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise efetuada, sugere-se:

1. ACOLHIMENTO DA DEFESA apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, por meio dos elementos que compuseram o Documento TCE-RJ nº 025.465-7/24;

2. REGULARIDADE Prestação de Contas Anual de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do Sr. **Saint Clair Esperança Passos**, nos termos dos artigos 20, inciso II, e 22, ambos da Lei Complementar Estadual 63/90, com a **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** a seguir elencadas, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

RESSALVA 1

Quanto a ausência de assinatura dos demonstrativos contábeis pelo Contabilista (QN 3.1).

DETERMINAÇÃO 1

Que os Demonstrativos Contábeis sejam apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

RESSALVA 2

Quanto às divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38, e os valores contabilizados, respectivamente, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, as quais performaram, nesta ordem, os montantes de R$29.589,38 e de R$13.149,02 (QN 15.2);

DETERMINAÇÃO 2

Que sejam adotadas providências para a apuração das causas das divergências apontadas e o seu devido saneamento, de modo a propiciar o conhecimento da composição patrimonial preconizado no artigo 85 da Lei Federal 4.320/64;

3. ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ao MPC, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 25/06/2025

EDUARDO GOMES E BARROS	**Técnico de Controle Externo**	**Equipe de Instrução**
FERNANDO CESAR BARREIRA DA SILVA	**Auditor de Controle Externo**	**Equipe de Instrução**
MAIARA MARIA JULIO PINTO AYRES	**Auditor de Controle Externo**	**Responsável Coordenador-Geral da CAC-GESTÃO**
MATEUS ALDIN MARTINS	**Auditor de Controle Externo**	**Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS**

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

Ao GP3

Para exame e parecer.

Em, 26 de Junho de 2025.

ANDREA RAMOS VILLELA
Técnica
Matrícula 02/002998

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

PARECER

Egrégio Tribunal,

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, relativa ao exercício de 2021.

Atendendo a determinação deste tribunal de contas, exarada após a decisão monocrática da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins em 22/10/2024, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, encaminha documentos e esclarecimentos, protocolizados como documento TCE/RJ nº 025.465-7/24.

Quanto à defesa apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, a instância instrutiva entendeu que a mesma poderia ser aceita em virtude de seu afastamento das funções relativas à presidência da câmara municipal e ao oportuno encaminhamento das peças que serviram de subsídio para análise processual.

No que tange aos questionamentos relativos às diferenças apuradas entre o razão analítico e as informações relativas a instalação de sindicância, o corpo instrutivo entendeu que os esclarecimentos poderiam ser parcialmente aceitos, e concluiu que em virtude da imaterialidade dos valores, a impropriedade poderia ser considerada como ressalva quando do julgamento das contas, concluindo sua análise da seguinte forma:

1. ACOLHIMENTO DA DEFESA *apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, por meio dos elementos que compuseram o Documento TCE-RJ nº 025.465-7/24;*

2. REGULARIDADE *Prestação de Contas Anual de Gestão da* ***CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA****, relativa ao exercício de* ***2021****, sob a responsabilidade do Sr.* ***Saint Clair Esperança Passos****, nos termos dos artigos 20, inciso II, e 22, ambos da Lei Complementar Estadual 63/90, com a* ***RESSALVAS*** *e* ***DETERMINAÇÕES*** *a seguir elencadas, dando-lhe* ***QUITAÇÃO****:*

RESSALVA 1

Quanto a ausência de assinatura dos demonstrativos contábeis pelo Contabilista (QN 3.1).

DETERMINAÇÃO 1

Que os Demonstrativos Contábeis sejam apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

RESSALVA 2

Quanto às divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38, e os valores contabilizados, respectivamente, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, as quais performaram, nesta ordem, os montantes de R$29.589,38 e de R$13.149,02 (QN 15.2);

DETERMINAÇÃO 2

Que sejam adotadas providências para a apuração das causas das divergências apontadas e o seu devido saneamento, de modo a propiciar o conhecimento da composição patrimonial preconizado no artigo 85 da Lei Federal 4.320/64;

3. ARQUIVAMENTO *do presente processo.*

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando os elementos constantes dos autos, bem como o relatório instrutivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** corrobora integralmente a sugestão de folhas retro, opinando pelo **ACOLHIMENTO DA DEFESA** apresentada e a **REGULARIDADE** das presentes contas, com RESSALVAS e DETERMINAÇÕES, e **ARQUIVAMENTO** deste administrativo.

MPE, 27 de Junho de 2025.

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010603

Processo : 222424-4/22
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, à Excelentíssima Senhora Conselheira **Andrea Siqueira Martins**.

NDP, **21/07/2025**

FELIPE MACEDO FRISONI
Assessor
Matrícula 02/003864
Documento assinado digitalmente

VOTO GCS2

PROCESSO: **TCE/RJ N° 222.424-4/22**

ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE NAS FALHAS VERIFICADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente processo sobre prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2021.

Em decisão monocrática de 22/10/2024, assim me manifestei:

DECIDO:

I – Pela **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**,** nos termos do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa quanto ao não atendimento ao determinado na decisão plenária de 01/07/2024, sem prejuízo do encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

I.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos a seguir relacionados:

II.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

II.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS

apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858.85 e R$60.859.85).

A decisão supra foi materializada foi materializada por intermédio dos ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO PRS/SSE/CGC	DESTINATÁRIO	RECEBIMENTO	RESPOSTA
22.807/2024	Gelson Henrique Santos da Silva	01/11/2024 - SICODI	Doc. TCE-RJ nº 025.465-7/24
22.808/2024	Saint Clair Esperança Passos	04/11/2024 – DOERJ (SICODI)	Não houve

A CAC-Gestão, seguidamente ao reexame do processo, considerou que foram atendidos os pontos de controle atinentes à prestação de contas anual de gestão, e, ante a inexistência de irregularidades, sugeriu:

1. ACOLHIMENTO DA DEFESA apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, por meio dos elementos que compuseram o Documento TCE-RJ nº 025.465-7/24;

2. REGULARIDADE Prestação de Contas Anual de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do Sr. **Saint Clair Esperança Passos**, nos termos dos artigos 20, inciso II, e 22, ambos da Lei Complementar Estadual 63/90, com a **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** a seguir elencadas, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

RESSALVA 1

Quanto a ausência de assinatura dos demonstrativos contábeis pelo Contabilista (QN 3.1).

DETERMINAÇÃO 1

Que os Demonstrativos Contábeis sejam apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

RESSALVA 2

Quanto às divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38, e os valores contabilizados, respectivamente, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, as quais performaram, nesta ordem, os montantes de R$29.589,38 e de R$13.149,02 (QN 15.2);

DETERMINAÇÃO 2

Que sejam adotadas providências para a apuração das causas das divergências apontadas e o seu devido saneamento, de modo a propiciar o conhecimento da composição patrimonial preconizado no artigo 85 da Lei Federal 4.320/64;

3. ARQUIVAMENTO do presente processo.

O Ministério Público de Contas, em parecer do Procurador Henrique Cunha de Lima, corroborou a sugestão do corpo instrutivo.

É o relatório.

Preliminarmente, cabe destacar algumas observações relativas a determinados tópicos pertinentes à presente prestação de contas. Ressalta-se que tais aspectos já foram objeto de análise em instruções técnicas anteriores e, juntamente com as questões examinadas na atual fase processual, contribuem para a formação do juízo acerca da matéria em apreciação.

I – Execução orçamentária, financeira e patrimonial

Os balanços apresentados atendem às normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como à estruturação definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Entretanto, apesar da observância às normas técnicas, verifica-se que os demonstrativos contábeis não foram assinados pelo contabilista, somente foram

atestados pelo responsável pelo Órgão, contrariando o disposto no item 13 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil e no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17. Diante disso, a instância técnica sugeriu que tal falha fosse considerada como ressalva às contas, manifestação que acolho em meu voto.

II – Relatório do Responsável pelo setor contábil e pronunciamento do controle interno

O responsável pelo setor contábil atesta a fidedignidade das rotinas e demonstrativos contábeis (peça19).

De igual forma, o relatório de controle interno e o certificado de auditoria concluíram pela regularidade das contas (peças 16 e17).

III – Limite da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida

Verifica-se que o poder legislativo de Mesquita apura os gastos de pessoal quadrimestralmente, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,32	1,28	1,39	1,26	1,04	0,99

Fonte: 2020 RGF processos TCE-RJ nºs 214.889-6/2020; 226.998-9/2020 e 201.719-4/2021.
2021 RGF processos ver quadro anterior.

Após exame da documentação pertinente, constata-se que o poder legislativo cumpriu o limite estabelecido para a despesa com pessoal durante os exercícios financeiros de 2020 e 2021, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101/00 (limite máximo de 6%).

IV – Contribuições previdenciárias

- Contribuições devidas e efetivamente repassadas no exercício ao RPPS

No que concerne ao RPPS, verifica-se que o total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado no exercício, assim como o total das contribuições dos servidores guarda paridade com o valor registrado no demonstrativo da dívida Flutuante.

- Contribuições devidas e efetivamente repassadas no exercício ao RGPS

As diferenças apuradas entre os Modelos 38 apresentados e os demonstrativos contábeis foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, conforme decisões proferidas em 01/07/2024 e 22/10/2024.

Em cumprimento à decisão de 22/10/2024, os senhores Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, e Eduardo Francelino da Silva Neto, atual Presidente, encaminharam os elementos solicitados por meio do documento TCE-RJ nº 25.465-7/24.

No que se refere ao não atendimento à decisão de 01/07/2024, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva assim se manifestou:

> Oportunamente, manifesta-se pedido de desculpas, já que se trata de reiteração de solicitação alvo no ofício 14.755/2024, de 09 de julho de 2024. Ressaltando-se que serão tomadas providências para mitigar tais ocorrências.

Considerando que o referido gestor deixou a presidência da Câmara em 31/10/2024 (vide fls. 12 – peça 100) e que os esclarecimentos requeridos foram devidamente prestados, nesta oportunidade, a unidade técnica sugeriu o acolhimento das justificativas apresentadas. Nesse sentido, alinho-me à manifestação do corpo instrutivo, acolhendo a defesa apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva.

Dando continuidade à análise, passo à apreciação dos **itens I.1 e I.2** da decisão proferida em 22/10/2024:

> **I.1.** Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

> **I.2.** Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

A respeito do tema, o corpo instrutivo apresentou os seguintes apontamentos quanto às diferenças acima mencionadas:

> **Quanto aos itens I.1 e I.2**, foi informado o seguinte (fls. 3/5 - peça 100):

Antes iniciar, informa-se a necessidade de geração de novos relatórios, Anexo 11,17 e o Modelo 38, no sistema contábil e de recursos humanos, a fim da apuração dos reais valores registrados, já que observa-se que os que foram apresentados na prestação de contas de gestão do exercício de 2021, encontram-se destoantes a posição do encerramento financeiro do referenciado exercício, o que torna-os divergentes, que acaba identificando que a emissão dos anexos enviados na prestação de contas ocorreram antes do findado procedimento de encerramento do exercício, e da busca de apresentar a veracidade dos registros e de uma melhor instrução processual.

Os novos anexos emitidos apresentam os valores em conformidade o quadro a seguir:

Quadro 1 – Valores apurados Anexos(atual)

Exercício de 2021	
Anexos	**Valores**
	Patronal
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	757.585,12
Anexo 11, Sistema Contabilidade Legislativa	787.174,50
Diferença	**29.589,38**
	Servidores
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	322.240,79
Anexo 17- Baixa, Sistema Contabilidade Legislativa	309.091,77
Diferença	**13.149,02**

Ao se proceder com a verificação dos novos relatórios, observa-se ainda disparidade entre os montantes apurados no Quadro Modelo 38 e o anexos 11 e 17, o que podem evidenciar erros materiais nos registros contábeis, quando confrontados entre eles, mas, que sabidamente que algumas diferenças possam existir, já que o primeiro tem como base os valores apurados nas folhas de pagamento e o segundo do registro próprio pagamento do recolhimento, devido lapso temporal, já que por vezes as folhas de dezembro são creditadas no primeiro mês do exercício seguinte e em alguns casos o registro a possiblidade de possíveis registros de multas por atraso da obrigação fiscal, sendo registradas nos elementos de despesa 319013 – Obrigações Patronais e até de fatores sistêmicos, como por diferenças de apuração do RAT.

Assim sendo, a fim de providências de apuração, esclarecimento e os devidos ajustes de correção de registro contábil e ou até da possível restituição e ou compensação da contribuição ao INSS, que por ventura caso tenham sido repassados à maior a Receita Federal do Brasil. Considerando ainda que os levantamentos feitos até o presente momento, principalmente no sistema contábil, não permite uma conclusão definitiva, clara e objetiva do ocorrido, como podem ser verificados nos históricos dos razões contábeis das contas 311210428000000 - INSS PATRONAL e 218810100001004 – INSS Legislativo – CMM, deixando claro a necessidade de uma apuração detalhada dos possíveis procedimentos processuais com cruzamento de extratos de contribuições junto a Receita Federal.

Devido a essa necessidade, foi protocolado abertura de instauração de sindicância, processo nº 1025/2024, com a publicação do ATO DA PRESIDÊNCIA 007, no diário oficial no.0191, de 13 de novembro de 2024, objetivando as devidas providências cabíveis, conforme as normas pertinentes.

Análise

Os esclarecimentos foram consubstanciados com os documentos de fls. 6/8 (peça 100), os novos relatórios atualizados, além dos razões analíticos às fls. 9/10 (peça 100) e da comprovação da instauração de sindicância às fls. 11 (peça 100).

Conforme quadro de fls. 04 – Doc. 24.465-7/24, em face da retificação do modelo 38 e anexos, permanece a seguinte diferença:

Modelo 38 e anexo 11 – R$ 29.589,38

Modelo 38 e anexo 17 – R$ 13.149,02.

Considerando a imaterialidade e a indicação da administração na apuração da divergência tal diferença poderá constar como **ressalva** na proposta de encaminhamento desta instrução.

Conclusão: Atendimento parcial

De acordo com o que foi devidamente assinalado pela instância técnica, os esclarecimentos prestados encontram-se embasados na documentação constante dos autos.

Constata-se que, mesmo após a retificação do Modelo 38 e de seus respectivos anexos, persistem divergências entre os valores informados a título de contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, conforme declarado no referido modelo, e aqueles registrados contabilmente no comparativo da despesa autorizada com a realizada e no demonstrativo da dívida flutuante, os quais totalizaram, respectivamente, os montantes de R$ 29.589,38 e R$ 13.149,02.

Todavia, considerando tratar-se de diferenças de baixa materialidade, tendo como referência os valores escriturados, bem como diante da manifestação da administração quanto à adoção de providências para sua apuração — notadamente, a instauração de sindicância, conforme processo nº 1025/24 —, entendo não haver óbice para que tais inconsistências sejam consignadas como ressalva na conclusão do meu voto.

V - Do limite da despesa em relação às receitas tributárias e as transferências constitucionais

A CAC-Gestão efetuou a análise do limite da despesa em relação às receitas tributárias e às transferências constitucionais e do limite da despesa com folha de pagamentos em relação à receita, a saber:

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR (R$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	16.692.510,89
1112.04.00 - IRRF	4.382.550,69
1112.08.00 - ITBI	915.068,44
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	14.954.855,50
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	5.777.606,47
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) **(1)**	0,00
SUBTOTAL (A)	**42.722.591,99**
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	71.756.548,34
1721.01.05 - ITR	27,84
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	30.751.592,34
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	8.932.290,07
1722.01.04 - IPI - Exportação	1.053.756,65
1722.01.13 - CIDE	118.650,24
SUBTOTAL (B)	**112.612.865,48**
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	**883.973,16**
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	**154.451.484,31**
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	**6%**
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	**9.267.089,06**
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2021 (F + G)	**9.267.089,06**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 128 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n. 4.320/64 – Peça 24.

Nota 1: Receitas de mercado municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n. 261.314-8/02.
Nota 2: nos valores das receitas já foram consideradas as devidas deduções.
Nota 3: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n. 216.281-7/2019.
Nota 4: número de habitantes conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n. 190/2020.

***Fonte**: peça 224 da Prestação de Contas de Governo Municipal de **2021** - Processo TCE-RJ n.º 215.398-8/2022.*

Cabe mencionar que o Plenário deste Tribunal, em sessão realizada em 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ nº 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, decidiu que, a partir das prestações de contas de governo relativas ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve integrar a base de cálculo do duodécimo destinado ao Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Esse novo entendimento, a ser observado pelos jurisdicionados desta Corte de Contas, foi devidamente comunicado aos gestores no âmbito do referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$
9.267.089,06	5.450.365,29	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, peça 04.

Em **2021**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	9.267.089,06
(B) Gastos com Inativos	-
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	9.267.089,06
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	6.486.962,34
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	4.023.967,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.023.967,30
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 -peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Por fim, cumpre registrar que, no exercício de 2021, a Câmara Municipal de Mesquita respeitou o limite constitucional de despesas do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 29-A da Constituição Federal. Ademais, observou o limite de 70% da receita do Legislativo destinado à folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, conforme estabelecido no §1º do referido artigo.

Considerando a inexistência de falhas relevantes, concluo ressaltando que as contas da Câmara Municipal de Mesquita, referentes ao exercício de 2021, encontram-se aptas para julgamento, não havendo inconsistências graves que as comprometam.

Ante todo o exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I - Pelo **ACOLHIMENTO DA DEFESA** apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, por meio dos elementos que compuseram o Documento TCE-RJ nº 025.465-7/24;

II – Pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, com base no artigo 20, inc. II c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando **QUITAÇÃO** ao responsável, com as **RESSALVAS E DETERMINAÇÕES** elencadas a seguir:

RESSALVA 1

Quanto à ausência de assinatura dos demonstrativos contábeis pelo Contabilista;

DETERMINAÇÃO 1

Que os Demonstrativos Contábeis sejam apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do item 13 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil e do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

RESSALVA 2

Quanto às divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38, e os valores contabilizados, respectivamente, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, as quais performaram, nesta ordem, os montantes de R$29.589,38 e de R$13.149,02;

DETERMINAÇÃO 2

Que sejam adotadas providências para a apuração das causas das divergências apontadas e o seu devido saneamento, de modo a propiciar o conhecimento da composição patrimonial preconizado no artigo 85 da Lei Federal 4.320/64;

III – Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta

ACÓRDÃO Nº 049975/2025-PLENV

1 **PROCESSO:** 222424-4/2022

2 **NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 **INTERESSADO:** SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS

4 **ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE**: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 **RELATORA:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL

8 **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL,** por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **ACOLHIMENTO DA DEFESA** e **ARQUIVAMENTO,** nos exatos termos do voto da Relatora.

9 **ATA Nº:** 36

10 **QUÓRUM:**

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman, Rodrigo Melo do Nascimento e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verdini Maia

11 **DATA DA SESSÃO:** 6 de Outubro de 2025

Andrea Siqueira Martins

Relatora

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

VOTO GCS2

PROCESSO: **TCE/RJ N° 222.424-4/22**

ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE NAS FALHAS VERIFICADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente processo sobre prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2021.

Em decisão monocrática de 22/10/2024, assim me manifestei:

DECIDO:

I – Pela **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Gelson Henrique Santos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita**,** nos termos do inciso II do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de defesa quanto ao não atendimento ao determinado na decisão plenária de 01/07/2024, sem prejuízo do encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

I.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

II – Pela **COMUNICAÇÃO** ao **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, Presidente da Câmara de Mesquita no exercício de 2021 e responsável pelas presentes contas, nos termos no inciso I do artigo 15 do Regimento Interno desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos a seguir relacionados:

II.1. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

II.2. Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS

apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858.85 e R$60.859.85).

A decisão supra foi materializada foi materializada por intermédio dos ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO PRS/SSE/CGC	DESTINATÁRIO	RECEBIMENTO	RESPOSTA
22.807/2024	Gelson Henrique Santos da Silva	01/11/2024 - SICODI	Doc. TCE-RJ nº 025.465-7/24
22.808/2024	Saint Clair Esperança Passos	04/11/2024 – DOERJ (SICODI)	Não houve

A CAC-Gestão, seguidamente ao reexame do processo, considerou que foram atendidos os pontos de controle atinentes à prestação de contas anual de gestão, e, ante a inexistência de irregularidades, sugeriu:

1. ACOLHIMENTO DA DEFESA apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, por meio dos elementos que compuseram o Documento TCE-RJ nº 025.465-7/24;

2. REGULARIDADE Prestação de Contas Anual de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do Sr. **Saint Clair Esperança Passos**, nos termos dos artigos 20, inciso II, e 22, ambos da Lei Complementar Estadual 63/90, com a **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** a seguir elencadas, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

RESSALVA 1

Quanto a ausência de assinatura dos demonstrativos contábeis pelo Contabilista (QN 3.1).

DETERMINAÇÃO 1

Que os Demonstrativos Contábeis sejam apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

RESSALVA 2

Quanto às divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38, e os valores contabilizados, respectivamente, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, as quais performaram, nesta ordem, os montantes de R$29.589,38 e de R$13.149,02 (QN 15.2);

DETERMINAÇÃO 2

Que sejam adotadas providências para a apuração das causas das divergências apontadas e o seu devido saneamento, de modo a propiciar o conhecimento da composição patrimonial preconizado no artigo 85 da Lei Federal 4.320/64;

3. ARQUIVAMENTO do presente processo.

O Ministério Público de Contas, em parecer do Procurador Henrique Cunha de Lima, corroborou a sugestão do corpo instrutivo.

É o relatório.

Preliminarmente, cabe destacar algumas observações relativas a determinados tópicos pertinentes à presente prestação de contas. Ressalta-se que tais aspectos já foram objeto de análise em instruções técnicas anteriores e, juntamente com as questões examinadas na atual fase processual, contribuem para a formação do juízo acerca da matéria em apreciação.

I – Execução orçamentária, financeira e patrimonial

Os balanços apresentados atendem às normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como à estruturação definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Entretanto, apesar da observância às normas técnicas, verifica-se que os demonstrativos contábeis não foram assinados pelo contabilista, somente foram

atestados pelo responsável pelo Órgão, contrariando o disposto no item 13 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil e no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17. Diante disso, a instância técnica sugeriu que tal falha fosse considerada como ressalva às contas, manifestação que acolho em meu voto.

II – Relatório do Responsável pelo setor contábil e pronunciamento do controle interno

O responsável pelo setor contábil atesta a fidedignidade das rotinas e demonstrativos contábeis (peça19).

De igual forma, o relatório de controle interno e o certificado de auditoria concluíram pela regularidade das contas (peças 16 e17).

III – Limite da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida

Verifica-se que o poder legislativo de Mesquita apura os gastos de pessoal quadrimestralmente, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,32	1,28	1,39	1,26	1,04	0,99

Fonte: 2020 RGF processos TCE-RJ nºs 214.889-6/2020; 226.998-9/2020 e 201.719-4/2021.
2021 RGF processos ver quadro anterior.

Após exame da documentação pertinente, constata-se que o poder legislativo cumpriu o limite estabelecido para a despesa com pessoal durante os exercícios financeiros de 2020 e 2021, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101/00 (limite máximo de 6%).

IV – Contribuições previdenciárias

- Contribuições devidas e efetivamente repassadas no exercício ao RPPS

No que concerne ao RPPS, verifica-se que o total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado no exercício, assim como o total das contribuições dos servidores guarda paridade com o valor registrado no demonstrativo da dívida Flutuante.

- Contribuições devidas e efetivamente repassadas no exercício ao RGPS

As diferenças apuradas entre os Modelos 38 apresentados e os demonstrativos contábeis foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, conforme decisões proferidas em 01/07/2024 e 22/10/2024.

Em cumprimento à decisão de 22/10/2024, os senhores Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, e Eduardo Francelino da Silva Neto, atual Presidente, encaminharam os elementos solicitados por meio do documento TCE-RJ nº 25.465-7/24.

No que se refere ao não atendimento à decisão de 01/07/2024, o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva assim se manifestou:

> Oportunamente, manifesta-se pedido de desculpas, já que se trata de reiteração de solicitação alvo no ofício 14.755/2024, de 09 de julho de 2024. Ressaltando-se que serão tomadas providências para mitigar tais ocorrências.

Considerando que o referido gestor deixou a presidência da Câmara em 31/10/2024 (vide fls. 12 – peça 100) e que os esclarecimentos requeridos foram devidamente prestados, nesta oportunidade, a unidade técnica sugeriu o acolhimento das justificativas apresentadas. Nesse sentido, alinho-me à manifestação do corpo instrutivo, acolhendo a defesa apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva.

Dando continuidade à análise, passo à apreciação dos **itens I.1 e I.2** da decisão proferida em 22/10/2024:

> **I.1.** Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições patronais devidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peças 50 e 74) e o valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 06), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 – peça 06 (despesa empenhada).
Contribuições Previdenciárias Patronais - Devidas	1.125.934,96	757.585,12	787.174,50
Contribuições Previdenciárias Patronais Repassadas	1.125.934,96	757.585,12	-

Nota: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que o total (R$1.039.359,39) não inclui as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$86.575,57).

> **I.2.** Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 50 e 74) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstrado:

Em R$

	Modelo 38 (peça 50).	Modelo 38 (peça 74, fl. 14).	Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64 – peça 14.
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Devidas	792.372,36	322.240,79	336.562,02
Contribuições Previdenciárias do Servidor - Repassadas	792.385,36	322.240,79	309.091,77

***Nota**: Os valores do Modelo 38 apresentados no Doc. TCE/RJ n.º 014.510-7/2023 foram ajustados, tendo em vista que os totais devidos e repassados (R$731.513,51 e R$731.525,51) não incluem as contribuições patronais relativas ao 13º salário (R$60.858,85 e R$60.859,85).*

A respeito do tema, o corpo instrutivo apresentou os seguintes apontamentos quanto às diferenças acima mencionadas:

> **Quanto aos itens I.1 e I.2**, foi informado o seguinte (fls. 3/5 - peça 100):

Antes iniciar, informa-se a necessidade de geração de novos relatórios, Anexo 11,17 e o Modelo 38, no sistema contábil e de recursos humanos, a fim da apuração dos reais valores registrados, já que observa-se que os que foram apresentados na prestação de contas de gestão do exercício de 2021, encontram-se destoantes a posição do encerramento financeiro do referenciado exercício, o que torna-os divergentes, que acaba identificando que a emissão dos anexos enviados na prestação de contas ocorreram antes do findado procedimento de encerramento do exercício, e da busca de apresentar a veracidade dos registros e de uma melhor instrução processual.

Os novos anexos emitidos apresentam os valores em conformidade o quadro a seguir:

Quadro 1 – Valores apurados Anexos(atual)

Exercício de 2021	
Anexos	**Valores**
	Patronal
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	757.585,12
Anexo 11, Sistema Contabilidade Legislativa	787.174,50
Diferença	**29.589,38**
	Servidores
Quadro de DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO – Modelo 38	322.240,79
Anexo 17- Baixa, Sistema Contabilidade Legislativa	309.091,77
Diferença	**13.149,02**

Ao se proceder com a verificação dos novos relatórios, observa-se ainda disparidade entre os montantes apurados no Quadro Modelo 38 e o anexos 11 e 17, o que podem evidenciar erros materiais nos registros contábeis, quando confrontados entre eles, mas, que sabidamente que algumas diferenças possam existir, já que o primeiro tem como base os valores apurados nas folhas de pagamento e o segundo do registro próprio pagamento do recolhimento, devido lapso temporal, já que por vezes as folhas de dezembro são creditadas no primeiro mês do exercício seguinte e em alguns casos o registro a possiblidade de possíveis registros de multas por atraso da obrigação fiscal, sendo registradas nos elementos de despesa 319013 – Obrigações Patronais e até de fatores sistêmicos, como por diferenças de apuração do RAT.

Assim sendo, a fim de providências de apuração, esclarecimento e os devidos ajustes de correção de registro contábil e ou até da possível restituição e ou compensação da contribuição ao INSS, que por ventura caso tenham sido repassados à maior a Receita Federal do Brasil. Considerando ainda que os levantamentos feitos até o presente momento, principalmente no sistema contábil, não permite uma conclusão definitiva, clara e objetiva do ocorrido, como podem ser verificados nos históricos dos razões contábeis das contas 311210428000000 - INSS PATRONAL e 218810100001004 – INSS Legislativo – CMM, deixando claro a necessidade de uma apuração detalhada dos possíveis procedimentos processuais com cruzamento de extratos de contribuições junto a Receita Federal.

Devido a essa necessidade, foi protocolado abertura de instauração de sindicância, processo nº 1025/2024, com a publicação do ATO DA PRESIDÊNCIA 007, no diário oficial no.0191, de 13 de novembro de 2024, objetivando as devidas providências cabíveis, conforme as normas pertinentes.

Análise

Os esclarecimentos foram consubstanciados com os documentos de fls. 6/8 (peça 100), os novos relatórios atualizados, além dos razões analíticos às fls. 9/10 (peça 100) e da comprovação da instauração de sindicância às fls. 11 (peça 100).

Conforme quadro de fls. 04 – Doc. 24.465-7/24, em face da retificação do modelo 38 e anexos, permanece a seguinte diferença:

Modelo 38 e anexo 11 – R$ 29.589,38

Modelo 38 e anexo 17 – R$ 13.149,02.

Considerando a imaterialidade e a indicação da administração na apuração da divergência tal diferença poderá constar como **ressalva** na proposta de encaminhamento desta instrução.

Conclusão: Atendimento parcial

De acordo com o que foi devidamente assinalado pela instância técnica, os esclarecimentos prestados encontram-se embasados na documentação constante dos autos.

Constata-se que, mesmo após a retificação do Modelo 38 e de seus respectivos anexos, persistem divergências entre os valores informados a título de contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, conforme declarado no referido modelo, e aqueles registrados contabilmente no comparativo da despesa autorizada com a realizada e no demonstrativo da dívida flutuante, os quais totalizaram, respectivamente, os montantes de R$ 29.589,38 e R$ 13.149,02.

Todavia, considerando tratar-se de diferenças de baixa materialidade, tendo como referência os valores escriturados, bem como diante da manifestação da administração quanto à adoção de providências para sua apuração — notadamente, a instauração de sindicância, conforme processo nº 1025/24 —, entendo não haver óbice para que tais inconsistências sejam consignadas como ressalva na conclusão do meu voto.

V - Do limite da despesa em relação às receitas tributárias e as transferências constitucionais

A CAC-Gestão efetuou a análise do limite da despesa em relação às receitas tributárias e às transferências constitucionais e do limite da despesa com folha de pagamentos em relação à receita, a saber:

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR (R$)
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	16.692.510,89
1112.04.00 - IRRF	4.382.550,69
1112.08.00 - ITBI	915.068,44
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	14.954.855,50
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 - TAXAS	5.777.606,47
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) **(1)**	0,00
SUBTOTAL (A)	**42.722.591,99**
(B) TRANSFERÊNCIAS	
1721.01.02 - FPM	71.756.548,34
1721.01.05 - ITR	27,84
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 - ICMS	30.751.592,34
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 - IPVA	8.932.290,07
1722.01.04 - IPI - Exportação	1.053.756,65
1722.01.13 - CIDE	118.650,24
SUBTOTAL (B)	**112.612.865,48**
(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS	**883.973,16**
(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A + B - C)	**154.451.484,31**
(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	**6%**
(F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E)	**9.267.089,06**
(G) GASTOS COM INATIVOS	0,00
(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2021 (F + G)	**9.267.089,06**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 128 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n. 4.320/64 – Peça 24.

Nota 1: Receitas de mercado municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvícolas, conforme voto proferido no Processo TCE-RJ n. 261.314-8/02.
Nota 2: nos valores das receitas já foram consideradas as devidas deduções.
Nota 3: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n. 216.281-7/2019.
Nota 4: número de habitantes conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n. 190/2020.

***Fonte**: peça 224 da Prestação de Contas de Governo Municipal de **2021** - Processo TCE-RJ n.º 215.398-8/2022.*

Cabe mencionar que o Plenário deste Tribunal, em sessão realizada em 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ nº 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, decidiu que, a partir das prestações de contas de governo relativas ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve integrar a base de cálculo do duodécimo destinado ao Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Esse novo entendimento, a ser observado pelos jurisdicionados desta Corte de Contas, foi devidamente comunicado aos gestores no âmbito do referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$
9.267.089,06	5.450.365,29	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64, peça 04.

Em **2021**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação à sua receita, acha-se a seguir discriminada:

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	9.267.089,06
(B) Gastos com Inativos	-
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	9.267.089,06
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo - 70% x (C)	6.486.962,34
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	4.023.967,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.023.967,30
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 -peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Por fim, cumpre registrar que, no exercício de 2021, a Câmara Municipal de Mesquita respeitou o limite constitucional de despesas do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 29-A da Constituição Federal. Ademais, observou o limite de 70% da receita do Legislativo destinado à folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, conforme estabelecido no §1º do referido artigo.

Considerando a inexistência de falhas relevantes, concluo ressaltando que as contas da Câmara Municipal de Mesquita, referentes ao exercício de 2021, encontram-se aptas para julgamento, não havendo inconsistências graves que as comprometam.

Ante todo o exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I - Pelo **ACOLHIMENTO DA DEFESA** apresentada pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, por meio dos elementos que compuseram o Documento TCE-RJ nº 025.465-7/24;

II – Pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do **Sr. Saint Clair Esperança Passos**, com base no artigo 20, inc. II c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando **QUITAÇÃO** ao responsável, com as **RESSALVAS E DETERMINAÇÕES** elencadas a seguir:

RESSALVA 1

Quanto à ausência de assinatura dos demonstrativos contábeis pelo Contabilista;

DETERMINAÇÃO 1

Que os Demonstrativos Contábeis sejam apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do item 13 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil e do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

RESSALVA 2

Quanto às divergências verificadas entre o total das contribuições patronais e dos servidores repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38, e os valores contabilizados, respectivamente, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Demonstrativo da Dívida Flutuante, as quais performaram, nesta ordem, os montantes de R$29.589,38 e de R$13.149,02;

DETERMINAÇÃO 2

Que sejam adotadas providências para a apuração das causas das divergências apontadas e o seu devido saneamento, de modo a propiciar o conhecimento da composição patrimonial preconizado no artigo 85 da Lei Federal 4.320/64;

III – Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta

Processo TCE-RJ n.º 222424-4/2022

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por REGULARIDADE com ACOLHIMENTO DA DEFESA e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 06 de outubro de 2025.

TAIZ DE ARAUJO GONÇALVES DAMASIO
Substituta Eventual do Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004876

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20739/2025 Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.ª **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme voto da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022,** em **06/10/2025.**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

EXMO. SR.
Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 20739/2025
02/002922 OF193

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20740/2025 Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Senhor Vereador,

Pelo presente ofício, fica V.S.ª **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme voto da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do **Processo TCE/RJ 222.424-4/2022,** em **06/10/2025.**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

ILMO. SR.
Saint Clair Esperança Passos
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 222.424-4/2022
OFÍCIO SSE/CGC 20740/2025
02/002922 OF193

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi no dia 21/10/2025 10:26 o Ofício 20739/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
CPF: 80541321749
Via Certificado digital
Certificado Serial: 06F7C6AB674FAF83F7752B08
Certificado Thumbprint: B62EC15AD14D0C0CDA91F48F7664129EAEDC28E1
Certificado:
Certificado: CN=GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA:80541321749, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALVO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20838725000160, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Certificado Validade: 14/07/2025 até 14/07/2026

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO LI - Nº 195
QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
VICE-PRESIDENTE
Thiago Pampolha Gonçalves
CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco
Thiago Pampolha Gonçalves

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Vittorio Constantino Provenza - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Jones de Azevedo Pelech Junior

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Nilton Cesar da Silva Flores

AUDITORIA INTERNA
Daniel Breuer

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marcelo Justino de Almeida

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Patricia Rodrigues Fernandes de Oliveira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sergio Lino da Silva Carvalho

SUMÁRIO

Plenário 1
1ª Câmara Julgadora ....
2ª Câmara Julgadora ....
Gabinetes 1
Conselho Superior de Administração ....
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão ....
Presidência ....
Corregedoria-Geral ....
Ouvidoria ....
Ministério Público Especial ....
Procuradoria-Geral do TCE ....
Secretaria Geral da Presidência ....
Secretaria Geral de Controle Externo ....
Secretaria-Geral de Administração 1
Avisos, Editais Administrativos e Termos de Contrato ....

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 15/10/2025.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
236454-5/2025	ANDERSON SILVA DE SOUZA	CGC 20862/2025	074.462.937-30
223645-3/2025	CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS	CGC 20876/2025	475.164.450-53
215837-5/2019	CELI DE SOUZA BALTHAZAR WEBER	CGC 20774/2025	970.817.287-15
108023-5/2024	CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO	CGC 20783/2025	914.697.087-87
254055-1/2023	DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA	CGC 20764/2025	106.500.037-56
	EDUARDO ESTANISLAU GAMA	SGE 167/2025	106.511.027-82
218193-3/2025	FABIANO TAQUES HORTA	CGC 20850/2025	041.214.867-65
244879-5/2024	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA	CGC 20801/2025	130.960.477-07
222424-4/2022	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 20739/2025	805.413.217-49
224058-1/2025	JOSE EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO	CAD-TI 363/2025	107.893.967-50
215837-5/2019	JOSE EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO	CGC 20773/2025	107.893.967-50
224969-4/2025	LEONARDO FRANÇA SOUZA	CGC 20756/2025	070.968.907-18
113630-1/2024	LETICIA FERREIRA RODRIGUES	CGC 20755/2025	054.360.057-21
106352-2/2025	LETICIA FERREIRA RODRIGUES	CGC 20805/2025	054.360.057-21
223645-3/2025	LUCIMAR PEREIRA VIDAL DA COSTA	CGC 20875/2025	003.831.757-55
222895-1/2024	LUÍS FERNANDO DE ALVARENGA LEANDRO	CGC 20796/2025	868.091.487-87
209432-0/2024	MARCIA PALMA PINHEIRO	CGC 20733/2025	004.258.947-97
224058-1/2025	RILDO GONCALVES NEVES	CAD-TI 369/2025	791.687.527-68
236454-5/2025	RODRIGO DA COSTA MEDEIROS	CGC 20860/2025	029.791.387-54
222424-4/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 20740/2025	094.665.657-61
250448-6/2024	SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO	CGC 20760/2025	093.184.147-06

Id: 2688090

PAUTA ESPECIAL DO PLENÁRIO Nº 158/2025
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 29/10/2025

(Art. 269, § 3º DO REGIMENTO INTERNO TCE-RJ)

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES
INTERESSADO: PRESTAÇÃO DE CONTAS/DE GOVERNO MUNICIPAL/PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/Emissão de Parecer Prévio - Contas de Governo a WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
PROCESSO TCE-RJ Nº 213.858-0/2025

Id: 2688316

PAUTA ESPECIAL DO PLENÁRIO Nº 159/2025
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 29/10/2025

(Art. 269, § 3º DO REGIMENTO INTERNO TCE-RJ)

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

MUNICÍPIO: ITABORAÍ
INTERESSADO: PRESTAÇÃO DE CONTAS/DE GOVERNO MUNICIPAL/PREFEITURA DE ITABORAÍ/Emissão de Parecer Prévio - Contas de Governo a MARCELO JANDRE DELAROLI
PREFEITURA DE ITABORAÍ - CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
PROCESSO TCE-RJ Nº 213.859-4/2025

Id: 2688325

PAUTA ESPECIAL Nº 186/2025

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foi incluído - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão VIRTUAL de 27/10/2025**, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

Processo TCE nº 111.890-9/2024 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA/SEC EST POLÍCIA MILITAR/Recurso de Reconsideração interposto por JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA

Id: 2688094

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO **

Art. 286 do Regimento Interno TCE-RJ

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

SESSÃO PRESENCIAL DE 29/10/2025 **

PROCESSO TCE-RJ Nº 213.861-7/2025 - NATUREZA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

INTERESSADOS: MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES (01/01/24 A 01/08/24 E 09/08/24 A 31/12/24) E RÔMULO CARVALHO DE ALMEIDA (02/08/24 A 08/08/24)

****Republicado por alteração, no D.O. original de 16/10/2025.**

Id: 2688347

AVISO DE INCLUSÃO EM PAUTA
Doc. TCE-RJ nº 4.689-2/23
PAUTA ORDINÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL DE 29/10/2025

PROCESSO Nº 104.600-4/2017

INTERESSADO: Sr. RODRIGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA

OBJETO: AVISO DE PUBLICAÇÃO EM PAUTA, CONFORME SOLICITADO NO DOC. TCE-RJ nº 4.689-2/2023.

Id: 2688173

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
20/10/2025

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL AGUAS E ESGOTOS
Processo TCE nº 111264-6/2025 - **Decisões**: DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Órgão: SEC EST POLICIA MILITAR
Processo TCE nº 101598-3/2025 - **Decisão**: COMUNICAÇÃO
Município de BOM JARDIM
Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV BOM JARDIM
Processo TCE nº 238228-6/2024 - **Decisão**: COMUNICAÇÃO
Município de MACAÉ
Órgão: PREFEITURA DE MACAE
Processo TCE nº 231857-6/2025 - **Decisões**: CONHECIMENTO, DILIGÊNCIA INTERNA
Município de MESQUITA
Órgão: PREFEITURA DE MESQUITA
Processo TCE nº 239211-2/2025 - **Decisões**: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO
Município de QUEIMADOS
Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS
Processo TCE nº 212901-4/2024 - **Decisões**: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
20/10/2025

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ
Processo TCE nº 214500-2/2025 - **Decisões**: DEFERIMENTO IN CASU, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO, DETERMINAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
20/10/2025

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA
Órgãos: DIVERSOS
Processo TCE nº 207227-2/2017 - Interessados: SILVÉRIO AMARO PEREIRA FILHO, LUIZ RONALDO VIANA MACHADO - **Decisões**: FORMALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de ARARUAMA
Órgão: PREFEITURA DE ARARUAMA
Processo TCE nº 212558-5/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO
Município de CAMBUCI
Órgão: PREFEITURA DE CAMBUCI
Processo TCE nº 214009-8/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO
Município de DUAS BARRAS
Órgão: PREFEITURA DE DUAS BARRAS
Processo TCE nº 221286-9/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO
Município de IGUABA GRANDE
Órgão: PREFEITURA DE IGUABA GRANDE
Processo TCE nº 214454-7/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO
Município de ITAOCARA
Órgão: PREFEITURA DE ITAOCARA
Processo TCE nº 212704-6/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Município de PARACAMBI
Órgão: PREFEITURA DE PARACAMBI
Processo TCE nº 212719-1/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO
Município de PATY DO ALFERES
Órgão: PREFEITURA DE PATY DO ALFERES
Processo TCE nº 211480-5/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO
Município de RIO BONITO
Órgão: PREFEITURA DE RIO BONITO
Processo TCE nº 213985-9/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO
Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA
Órgão: PREFEITURA DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Processo TCE nº 212542-6/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Município de SILVA JARDIM
Órgão: PREFEITURA DE SILVA JARDIM
Processo TCE nº 213641-5/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Município de VARRE-SAI
Órgão: PREFEITURA DE VARRE-SAI
Processo TCE nº 212066-2/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
20/10/2025

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: SEC EST ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
Processo TCE nº 108811-0/2024 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO
Município de CASIMIRO DE ABREU
Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Processo TCE nº 221783-7/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
20/10/2025

CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Município de ANGRA DOS REIS
Órgão: SEC MUN SAUDE ANGRA DOS REIS
Processo TCE nº 237046-1/2025 - **Decisões**: COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Município de MACAÉ
Órgão: FUNDO MUN SAÚDE MACAÉ
Processo TCE nº 232541-6/2025 - **Decisões**: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Id: 2688070

Secretaria-Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUBSTITUTA EVENTUAL DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

DE 21.10.2025

Proc. TCE-RJ nº 303.143-8/2022 - MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO, matrícula 02/10410. AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência conferida pela Portaria SGA n° 001/2025, a averbação de tempo de serviço de 7.665 dias, que poderão ser aproveitados para fins de aposentadoria, 6.793 dias para fins de disponibilidade e 1.109 dias para fins de adicional de tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 10%, a partir de 22/06/2022, **em retificação ao anteriormente autorizado e publicado no DOERJ de 20/10/2025.**

Id: 2688375

